



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7726/2023 - Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

RICARDO FERREIRA NUNES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	9
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	17
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	212
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	237
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA	286
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	287
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	297
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	300
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	302
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	303
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	304
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	316
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	328
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	332
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	333
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	335
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	336
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	337
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	341
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE	
SANTARÉM	344
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	357
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	359
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	360
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	362
COMARCA DE CAPANEMA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA	365
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	366
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	368
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	371
COMARCA DE PRIMAVERA	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA-----	372
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA-----	375
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	380

PRESIDÊNCIA

O Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 5047/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta **Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho** para responder pela **Comarca de Breu Branco**, a partir de 9 de dezembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 5048/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5047/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 4843/2023-GP, a contar de 9 de dezembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito **Rafael da Silva Maia** para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Breu Branco**.

PORTARIA Nº 5049/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

DESIGNAR o Juiz de Direito **Marcos Paulo Sousa Campelo**, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia**, no período de 1 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5050/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/61165,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4995/2023-GP, que designou o Juiz de Direito **Erichson Alves Pinto**, titular da Comarca de Irituia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de São Miguel do Guamá e Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel do Guamá**, no período de 29 de novembro a 1 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5051/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Anúzia Dias da Costa**, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro**, no período de 1 a 7 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5052/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Maria das Graças Alfaia da Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Luiz Gustavo Viola Cardoso**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro e Direção do Fórum**, no período de 1 a 7 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5055/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Daniel Bezerra Montenegro Girão,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Claudia Ferreira Lapenda Figueiroa**, titular da 2ª Vara Criminal de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara Criminal de Castanhal**, no período de 27 a 29 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5056/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Ithiel Victor Araújo Portela**, titular da Comarca de Gurupá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Porto de Moz**, no dia 1 e no período de 4 a 8 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5057/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Enguellyes Torres de Lucena,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Alan Rodrigo Campos Meireles**, titular da 2ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema**, no período de 4 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5058/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Rachel Rocha Mesquita**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **11ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, no período de 22 a 24 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5059/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Álvaro José Norat de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Daniel Ribeiro Dacier Lobato**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **12ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, no período de 23 a 27 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5060/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Marcus Alan de Melo Gomes,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma**, titular da 11ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **9ª Vara Criminal da Capital**, no período de 27 de novembro a 16 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5061/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Márcia Cristina Leão Murrieta,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Everaldo Pantoja e Silva**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **9ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, no período de 29 de novembro a 1 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5062/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Tânia Batistello**, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, no período de 29 de novembro a 1 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5063/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Talita Danielle Fialho Messias dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Victor Barreto Rampal** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena**, no período de 5 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5064/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Pamela Carneiro Lameira,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Adriano Farias Fernandes**, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara Criminal de Abaetetuba e CEJUSC**, nos períodos de 4 a 7; 11 a 15 e nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5065/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os termos do expediente nº TJPA-MEM-2023/63347,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Acrísio Tajra de Figueiredo**, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**, nos dias 29 e 30 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5066/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4828/2023-GP, que designou o Juiz de Direito **José Dias de Almeida Júnior**, titular da Comarca de Salvaterra, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Soure**, no período de 20 a 24 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5067/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rafaella Moreira Lima Kurashima,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4829/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Substituta **Lurdilene Bárbara Souza Nunes** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Comarca de Soure**, no período de 27 de novembro a 1 de dezembro e nos dias 4 e 5 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5068/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/61451,

NOMEAR o bacharel **LUCAS NEVES DE MELO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Fazenda da Comarca de Belém, a contar de 13/11/2023.

PORTARIA Nº 5069/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/62959,

NOMEAR a Senhora **AMANDA QUARESMA FÉLIX**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Margui Gaspar Bittencourt, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 22/11/2023.

PORTARIA Nº 5070/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/63142,

DESIGNAR a servidora **IDALUCIA ALVES FURTADO**, Analista Judiciário, matrícula nº 44620, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Movimentação da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o afastamento da titular, Eliane Vitoria Amador Quaresma, matrícula nº 64947, ocorrido no dia 20/11/2023.

PORTARIA Nº 5071/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/62457,

DESIGNAR a servidora **ANA LÚCIA MONTEIRO DE SOUSA**, matrícula nº 22667, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, durante o afastamento da titular, Camila Amado Soares, matrícula nº 125997, bem como da Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas Ana Cristina Nunes do Nascimento, matrícula nº 24350, no período de 27/11/2023 a 30/11/2023.

PORTARIA Nº 5072/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/60456,

DESIGNAR a servidora **CAMILLA SOUSA CORREA**, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 189529, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Anajás**, no período de 07/11/2023 a 31/12/2023.

PORTARIA Nº 5073/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/61817,

DESIGNAR o servidor **LUIZ MARIA DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 7234, para exercer a função de Oficial de Justiça junto ao **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bragança**, durante o afastamento, por férias, do servidor Antônio Maria Zacarias de Oliveira, matrícula 7510, no período de 22/01/2024 a 20/02/2024.

PORTARIA Nº 5074/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4990/2023-GP, que designou o Juiz de Direito **Luis Augusto da Encarnação Menna Barreto Pereira**, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua**, nos dias 27 e 28 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5075/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta **Camilla Teixeira de Assumpção** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua**, no período de 28 a 30 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5076/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 5075/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4992/2023-GP, quanto a designação da Juíza de Direito **Iacy Salgado Vieira dos Santos**, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua**, no período de 28 a 30 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5077/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/56198,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Luanna Karissa Araújo Lopes**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo **CEJUSC da Comarca de Altamira**, a partir de 29 de novembro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 5078/2023-GP. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2023/62634,

SUSPENDER o expediente na **Comarca de Paragominas** no dia 24 de novembro do ano de 2023, sem prejuízo dos prazos processuais e do trabalho remoto.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002522-07.2023.2.00.0814****REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ITUPIRANGA - CNS 65904 - TJPA****REQUERIDO: CGJ - CORREGEDORIA DO ESTADO DO PARÁ****EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR SERVENTIA VAGA - COMPRA DE AR CONDICIONADO - ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA FAVORÁVEL - DEFERIMENTO NOS TERMOS DO ART.194,II DO CÓDIGO DE NORMAS NACIONAL E ART. 23 DO CÓDIGO DE NORMAS ESTADUAL - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: (...) Cinge-se, pois, o objeto do presente à autorização para aquisição de 01 (uma) central de ar condicionado de 60.000 (sessenta mil) BTUS. A respeito da matéria importa observar o disposto no art. 194, II, do Código Nacional de Normas (Provimento 149/2023-CNJ) e Art. 23 do Código de Normas do Estado do Pará, *in verbis*: CNNacional Art. 194. As normas impostas por este Capítulo aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: I ζ os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão, no Livro Diário Auxiliar, o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que foi realizado, observadas as normas editadas para esse depósito pelo respectivo Tribunal; II ζ ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço; (...) CNPará Art. 23. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos, de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços. § 2º As normas impostas por este Código de Normas aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: II - ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria de Justiça a que estiver afeta a unidade do serviço; III - todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação da Corregedoria de Justiça competente; Conforme normas de regência, a autorização prévia deste Censório é requisito objetivo e imperativo para que os oficiais interinos possam promover dispêndio financeiro relacionado à serventia vaga. A previsão normativa, na espécie, tem por objetivo evitar que venham sofrer desequilíbrio financeiro, a partir da onerosidade excessiva dos seus rendimentos. Segundo o parecer da Divisão de Arrecadação (id. 3251899), a movimentação financeira, apurada com base nos 12 meses transcorridos entre agosto de 2022 e agosto de 2023, o ofício ora requerente apresentou: * renda bruta de R\$ 2.845.839, 29 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos); * despesas no total de R\$ 1.621.056,97 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos); * média mensal de receita de R\$250.082, 57 (duzentos e cinquenta mil, oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); * média de remuneração bruta da interina em R\$35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) Destarte, verifica-se que, as despesas do período correspondem a 57% da receita, resultando em renda líquida de R\$ 1.224.782,32 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), apresentando capacidade financeira de aquisição do ar condicionado descrito, na média de valores apresentado em cotação (p. 4-6 do id 3038458). No mais, importa destacar a conclusão manifestada pelo órgão técnico: Desta maneira, em conclusão, ressaltando que a gestão cartorial é de responsabilidade do responsável interino, observa-se que a Serventia apresenta excedente de receita para

que possa custear a despesa acima especificada. Vale ressaltar que o requerente deve adotar, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da Serventia, no sentido de compor mensalmente as suas despesas correntes. São as manifestações a cargo desta Divisão, que se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgar necessário. (informações técnicas da Divisão de Arrecadação, id. 3251899) Assim, considerando a necessidade de aquisição do equipamento de refrigeração, conforme afirmada pelo oficial interino, bem assim a conclusão do setor técnico pela viabilidade financeira, verifica-se que a serventia comporta a despesa razão pela qual, DEDIRO o pedido, AUTORIZANDO a despesa. Ciência ao responsável pela serventia e à SEPLAN. Sirva como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 21 de novembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003078-09.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM/PA

REQUERIDO: CENTRAL DE MANDADOS

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de ofício encaminhado pelo **Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal de Belém/PA**, solicitando intermediação deste Órgão Correccional perante a Central de Mandados da Capital, para fins de devolução de mandado, dos autos do processo nº 0820119.11.2021.8.14.0401, cuja finalidade é a citação da denunciada **Cintia Monteiro da Silva**.

Inicialmente instado a se manifestar o requerido em Id. 3316364, informou:

(...)

O mandado expedido nos autos do processo nº 0820119.11.2021.8.14.0401 foi distribuído para a oficiala de justiça no dia 12/05/2023.

Primeiramente, cumpre-se observar que a Central de Mandados não se quedou em responder à Vara. Conforme demonstram os documentos juntados pela própria secretaria, foi encaminhada a cobrança do referido mandado e o Assistente Técnico desta Central realizou a cobrança da oficiala de justiça SELENE CUNHA BARRETO LOPES DE ALMEIDA, via e-mail funcional, solicitando a devolução do mandado expedido nos autos do processo nº 0820119.11.2021.8.14.0401, devidamente cumprido e certificado, com urgência, sendo que, para fins de retificação da ciência, a via física do e-mail/cobrança foi guardada em sua caixa de mandados físicos e foi feito contato via aplicativo de mensagens WhatsApp.

Ocorre que em 10/07/2023 a referida servidora ingressou com atestado médico pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

(...)

Em cumprimento ao art. 5º, inciso V, do Provimento Conjunto 009/2019-CJRMB, ela nos trouxe todos os mandados pendentes de cumprimento para realizarmos a redistribuição, o que foi feito. Na oportunidade, ela nos informou que os mandados que ficaram com ela, seriam aqueles que já estavam diligenciados e que, portanto, ela iria certificar. O presente mandado é um desses que ela ficou de certificar, todavia, até o momento não o fez.

Tentamos, por diversas vezes contactá-la, porém na maioria das vezes não conseguimos resposta. Em dada oportunidade, ela nos informou que sua mãe tinha falecido; em outra oportunidade, ela nos informou que estava com problemas em seu certificado digital e que iria diligenciar junto à informática para solucionar a situação e devolver os mandados.

A sua licença médica terminaria dia 07/09/2023, porém no dia 30/08/2023 ela nos apresentou um laudo médico informando que ela estaria apta para retornar ao trabalho. Encaminhamos o referido laudo para o serviço médico deste Tribunal para deliberação (TJPA-MEM-2023/46016).

Assim, Excelência, resta evidente que esta Central de Mandados agiu conforme determinação do provimento supramencionado redistribuindo os mandados que a oficiala de justiça deixou aqui para fazê-lo. Reiteramos que ela ficou de certificar no sistema apenas aqueles que ela já tinha cumprido. Solicitamos, por diversas vezes a certificação desses mandados, mas não temos como certificar por ela?.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que a missiva objeto do presente expediente encontra-se com a Oficiala de Justiça do feito (Selene Cunha Barreto Lopes de Almeida) para cumprimento desde 12/05/2023, pelo que já foi efetivada a sua cobrança pelo requerido.

Assim, este Órgão Correccional em despacho exarado em 15/09/2023 (Id 3319009), determinou o **sobrestamento do presente expediente por 10 (dez) dias**, a fim de aguardar o cumprimento/devolução da Carta Precatória em questão pela Oficial de Justiça Selene Cunha Barreto Lopes de Almeida, de modo a regularizar a tramitação processual do feito de n. 0820119.11.2021.8.14.0401.

Findo o prazo de acautelamento foi informado, pelo requerido (Id. 3546241):

?(...)

Informamos que a oficial de justiça Selene Cunha Barreto Lopes de Almeida, após solicitação da devolução do mandado expedido nos autos do processo n. 0820119.11.2021.8.14.0401, devidamente cumprido e certificado, com urgência, procedeu sua devolução na data de 04/09/2023 (Id. 100023835).

Relatamos que um novo mandado foi encaminhado à Central, sendo o mesmo distribuído na data de 25/08/2023 ao oficial Teodoro de Souza Junior, o qual deu o devido cumprimento, por meio de certidão juntada ao processo (Id. 100505075), em 13/09/2023.

Assim, Excelência, esta Central e Mandados, após o narrado, informa que foi regularizada a tramitação processual do feito?.

É o sucinto relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução do mandado, dos autos do processo nº 0820119.11.2021.8.14.0401, cuja finalidade é a citação da denunciada Cintia Monteiro da Silva em trâmite na 11ª Vara Criminal de Belém.

Observa-se que o mencionado mandado foi distribuído em 12/05/2023 e, após reiteradas cobranças à

Oficiala de Justiça Selene Cunha Barreto Lopes de Almeida, a mesma lavrou e juntou certidão (Id. 100023835), em 04/09/2023, alegando que deixou de proceder a citação, uma vez que não encontrou a parte ré.

Em momento posterior, o mandado foi redistribuído em 25/08/2023 ao Oficial de Justiça Teodoro de Souza Junior. Foi informado que houve o cumprimento e devolução daquele, conforme Certidão Id. 100505075, em 13/09/2023.

Assim sendo, **RECOMENDO** à **Sra. Selene Cunha Barreto Lopes de Almeida**, Oficiala de Justiça Avaliador lotada na Central de Mandados da Comarca de Belém/PA que observe o prazo legal para cumprimento dos mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correcional, as medidas disciplinares cabíveis.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** destes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003038-27.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ CHAGAS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PEDIDO E INFORMAÇÕES MÍNIMAS APTOS À APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal à Magistrada, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Sirva a presente decisão como ofício.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004249-98.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: MARIA DE NAZARE ARAGAO IMBIRIBA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA, OAB/PA 5441

RECLAMADO: EXMO. SR. DR. LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES/PA

REF. PROC. 0801444-68.2023.8.14.0097 (CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE)

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORREICIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Ante o exposto, considerando tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis e não restando configurada a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003497-29.2023.2.00.0814

REQUERENTE: BELÉM - 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CNS 06.565-6 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 21 de novembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003414-13.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TÉCNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 21 de novembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 00033352-70.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TECNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 21 de novembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003348-33.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTARÉM - CARTÓRIO DO BAIRRO DA PRAINHA - SANTARÉM - CNS 160333 - TJPA

REQUERIDO: BELÉM - DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SEPLAN - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. RETIFICAÇÃO DE SELO. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA. INSTRUÇÃO DOCUMENTAL INCOMPATÍVEL. PROCEDIMENTO ENCERRADO EM FASE INSTRUTÓRIA. INDICAÇÃO TECNICA PARA NOVO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Desse modo, a atividade homologatória da retificação exercida por esta corregedoria, depende da regularidade da documentação apresentada pelo oficial e atestada pelo setor técnico. Outrossim, havendo a DIVASE emitido parecer, segundo o qual inapta a documentação convém o arquivamento deste para novo requerimento junto ao SIAE (manifestação, de ordem, nos termos vinculados neste expediente), e, por fim, dado que, a atual fase do procedimento tem caráter meramente instrutório, promova-se a ciência do Oficial requerente e, após, ARQUIVE-SE. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 22 de novembro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003609-95.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RETIFICAÇÃO DE SELO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o art. 157-B no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, a **retificação** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 30 de outubro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003592-59.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TAILÂNDIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TAILÂNDIA - CNS 68510 - TJPA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. RETIFICAÇÃO DE SELO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEPLAN. AUTORIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) O Provimento nº 02/2023-CGJ inseriu o art. 157-B no CNSNR, trazendo a previsão normativa de possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador". Desse modo, esta corregedoria **ACOMPANHA** o relatório formulado pela SEPLAN autorizando, pois, a **retificação** nos moldes descritos. Sendo assim, **DETERMINO** expedição de ofício à **SEPLAN** para que proceda conforme necessário à regularização. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 30 de outubro de 2023. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A SE REALIZAR NO DIA **04 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2023 (DJ 10/04/2023), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0808006-64.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE,AMAPA,AMAZONAS,PARA,RONDO E RORAIMA

ADVOGADO YAGO RENAN LICARIO DE SOUZA - (OAB PB23230-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIVONE DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0804859-12.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SALOBO METAIS S/A

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO DANIELLE SERRUYA SORIANO DE MELLO - (OAB PA17830-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0811239-51.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO DE JESUS DA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 004

PROCESSO 0855989-29.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MONTEIRO LOPES

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0395655-70.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO CARNEIRO SA INDUSTRIA COMERCIO

ADVOGADO ANAYRA RAIDE MAIA DAMASCENO - (OAB PA35580)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

ORDEM 006

PROCESSO 0850677-72.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE WRYAN SETUBAL MAUES

ADVOGADO RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

ADVOGADO CAMILA DOS PASSOS CARDOSO - (OAB SC56310-A)

ADVOGADO FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - (OAB SP411261-A)

POLO PASSIVO

APELADO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLICIA CIVIL DO PARÁ

APELADO POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA

APELADO DIRETOR PRESIDENTE DA AOCP

APELADO INSTITUTO AOCP

ADVOGADO FABIO RICARDO MORELLI - (OAB PR31310-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 007

PROCESSO 0037448-44.2015.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA

ADVOGADO JULIANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA - (OAB PA30191-A)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE ASSIS DOS SANTOS - (OAB PA29607-A)

ADVOGADO ELIANE CORREA DE MELO FEITOSA - (OAB PA26725-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

APELANTE BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

ADVOGADO IARA DE SOUSA GOMES - (OAB PA16689-A)

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ADELIA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO HESI ROSARIO SILVA - (OAB PA20688-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 008

PROCESSO 0835968-95.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE FREIDSON QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO ELLEN KAROLINE FERREIRA DA SILVA - (OAB PB29710-A)

POLO PASSIVO

APELADO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMO

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 009

PROCESSO 0000521-48.2009.8.14.0200

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE LAERCIO SILVA BARBOSA FILHO

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

ADVOGADO FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ORDEM 010

PROCESSO 0807603-41.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DE MULTA AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.

ADVOGADO MARCELO TOBIAS DA SILVA AZEVEDO - (OAB MG130790-A)

ADVOGADO PATRICIA MENDANHA DIAS - (OAB MG158434-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0820258-65.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SILVANA TAMBARA DE CAMARGO OLIVEIRA

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELADO SILVANA TAMBARA DE CAMARGO OLIVEIRA

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0836890-10.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA

ADVOGADO ICARO ANDRADE SILVA TEIXEIRA - (OAB PA23464-A)

ADVOGADO MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO - (OAB PA8440-A)

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA

ADVOGADO ICARO ANDRADE SILVA TEIXEIRA - (OAB PA23464-A)

ADVOGADO MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO - (OAB PA8440-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 013

PROCESSO 0801299-30.2020.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE ANA GABRIELA SABINO DE SOUSA

APELANTE ELIZABETH REGO SABINO

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

ADVOGADO RICARDO CALDERARO ROCHA - (OAB PA17619-A)

ADVOGADO THIAGO AZEVEDO ROLA - (OAB PA13367-A)

ADVOGADO VANESSA DA SILVA MARTINS - (OAB 13747-A)

ADVOGADO GUSTAVO AZEVEDO ROLA - (OAB PA11271-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO CAIO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA9780-A)

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 014

PROCESSO 0002779-09.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MARTIN BROWER COMERCIO- TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 015

PROCESSO 0809163-93.2017.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

ADVOGADO FELIPE JACOB CHAVES - (OAB PA13992-A)

ADVOGADO KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ORDEM 016

PROCESSO 0800008-83.2020.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO NA POSSE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE CONDOR FOODS TRADE EIRELI - EPP

ADVOGADO MARCELO NAVARRO VARGAS - (OAB SP99999-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 017

PROCESSO 0330311-45.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE BRUNA SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

APELANTE MARIA ADRIANA SANTIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 018

PROCESSO 0129857-98.2015.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO LUCAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA34204-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALEXANDRINA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO FERNANDO GONCALVES FERNANDES - (OAB PA19656-A)

ADVOGADO RAFAELA CAFEZAKIS COELHO AMOEDO - (OAB PA27014-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 019

PROCESSO 0038987-07.2015.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO LUCAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA34204-A)

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

POLO PASSIVO

APELADO JUDITE GATINHO DA CRUZ

ADVOGADO LUANA MENEZES PESSOA - (OAB PA28113-A)

ADVOGADO FERNANDO GONCALVES FERNANDES - (OAB PA19656-A)

ORDEM 020

PROCESSO 0800461-36.2018.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

ADVOGADO FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

ADVOGADO LILIAN GARCIA CAMPOS RIBEIRO - (OAB PA26976-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 021

PROCESSO 0800200-85.2020.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE CARIVALDO ANTÔNIO MACEDO BAÍA,

ADVOGADO MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRACA - (OAB PA14635-A)

ADVOGADO BRUNO MELO RIBEIRO - (OAB PA28567-A)

ADVOGADO VICTORIA SANTOS DE MEDEIROS - (OAB PA28562-A)

ADVOGADO GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS - (OAB PA28743-A)

ADVOGADO JEAN SAVIO COSTA SENA - (OAB PA28561-A)

ADVOGADO NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)

APELANTE ROBERTO C P DE SOUZA

ADVOGADO FLAVIA ISADORA RIBEIRO GOMES - (OAB PA16919-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 022

PROCESSO 0014713-61.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO JOSE DE LIMA MENDES JUNIOR - (OAB PA339-A)

ADVOGADO VERENA DE NOVOA MERGULHAO - (OAB PA14408-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO JOSE DE LIMA MENDES JUNIOR - (OAB PA339-A)

ADVOGADO VERENA DE NOVOA MERGULHAO - (OAB PA14408-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 023

PROCESSO 0844158-81.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO BELEM SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 024

PROCESSO 0844165-73.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE CLINICA DE OLHOS DR SERGIO CRUZ LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 025

PROCESSO 0002270-51.2019.8.14.0200

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GEORGE CLETO SOUSA CORREA

ADVOGADO DARLENE CUNHA CARNEIRO DOS SANTOS - (OAB PA8006-A)

ADVOGADO IASMIM KYMBERLI SOUSA DE MIRA - (OAB PA27817-A)

ADVOGADO THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 026

PROCESSO 0841387-04.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANDRACI DA MATA LIMA

ADVOGADO LUCIJANE FURTADO DE ALMEIDA - (OAB PA13637-A)

ADVOGADO ADRYSSA DINIZ FERREIRA DE MELO - (OAB PA16499-A)

ADVOGADO HELENA MARIA SILVA CARNEIRO - (OAB PA2639-A)

ADVOGADO RAMON WILLIAN SILVA CARNEIRO BARATA - (OAB PA23065-A)

ADVOGADO IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO - (OAB PA16544-A)

ADVOGADO SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR - (OAB PA8955-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 027

PROCESSO 0809917-59.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RUBENS MAGALHAES MARINHO

ADVOGADO BIANCA OLIVEIRA SOUZA - (OAB PA24596-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às **14h Do dia 04 de DEZEMBRO de 2023, E TÉRMINO DIA 12 de DEZEMBRO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO **EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0806219-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: WANDER LUIS CARVALHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GREICE COSTA VIEIRA - (OAB PA19973-A)

Ordem: 002

Processo: 0805551-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Arras ou Sinal

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CARLOS RAFAEL ALVES DE BRITO

PROCURADOR: ALISSON CUNHA GUIMARAES

Ordem: 003

Processo: 0815346-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: SC2 SHOPPING PARA LTDA

ADVOGADO: GABRIELLA DO VALE CALVINHO - (OAB PA17392-A)

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: MARIANA GONCALVES SARAIVA

ADVOGADO: BEATRIZ CAROLINE LUCENA DE MELO - (OAB PA30480-A)

ADVOGADO: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

Ordem: 004

Processo: 0808234-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: GERALDO LEAL ALVES DO O

ADVOGADO: DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

ADVOGADO: CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA - (OAB PA23949-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem: 005

Processo: 0810149-55.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: E. O. G.

AGRAVADO: MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA

Ordem: 006

Processo: 0811294-54.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acesso

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IVETE NAZARE DA COSTA

AGRAVANTE: ROSANGELA DA PAZ COSTA

AGRAVANTE: JOVINA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA

AGRAVANTE: JOÃO CARLOS COSTA

ADVOGADO: RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO - (OAB PA3117-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CODEM

ADVOGADO: LORENA MAMEDE NAPOLEÃO ALVAREZ - (OAB PA15215-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0814899-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RUI GUILHERME SANTOS LEITE FILHO

Ordem: 008

Processo: 0809588-31.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ISMAEL TRINDADE DE SOUZA

ADVOGADO: GLAUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA8534-A)

Ordem: 009

Processo: 0813791-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: R. D. O. M.

ADVOGADO: RITA NHANDHARA QUARESMA DE OLIVEIRA - (OAB PA33979-A)

ADVOGADO: MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: J. E. M.

ADVOGADO: FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO - (OAB PA32924-E)

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO: MAURICIO DAVID CASTRO DA SILVA - (OAB PA32676)

Ordem: 010

Processo: 0008398-76.2017.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ROSALIA MARTINS DOREA

AGRAVANTE: MANOEL ALVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

ADVOGADO: CARIMI HABER CEZARINO CANUTO - (OAB PA12038-A)

AGRAVANTE: FABIO JOSE MENEZES PEREIRA

EMBARGANTE/AGRAVANTE: VANDA MENEZES

ADVOGADO: VERA LUCIA FARACO MACIEL - (OAB PA5087-A)

ADVOGADO: MARIA TEREZA SOEIRO FONSECA - (OAB PA5216-A)

ADVOGADO: DACILVANIA DA ROCHA PORTELA - (OAB PA24719-A)

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ADVOGADO: EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - (OAB PA27730-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: VERONICA MARIA MACEDO PEREIRA

ADVOGADO: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

ADVOGADO: EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

embargado/AGRAVADO: ESPOLIO DE MANOEL ALVES PEREIRA

ADVOGADO: MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

AGRAVADO: MANOEL ALVES PEREIRA NETTO

ADVOGADO: THAMIRES MARTINS DE AZEVEDO - (OAB PA23785-A)

AGRAVADO: JULIANA DE BRITTO MELLO

AGRAVADO: PEDRO RIBEIRO ANAISSE

AGRAVADO: VALERIA CRISTINA MACEDO PEREIRA

AGRAVADO: MARCELO MENEZES PEREIRA

AGRAVADO: FERNANDO RICARDO MACEDO PEREIRA

ADVOGADO: MARCIO PINTO MARTINS TUMA - (OAB PA12422-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939)

AGRAVADO: EMPRESA VIACAO GUAJARA LTDA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

AGRAVADO: PAULO ALEXANDRE DE ALMEIDA BATISTA

AGRAVADO: BRUNO NOBRE PEIXOTO

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

embargante/TERCEIRO INTERESSADO: MARCELLA MENEZES PESSOA PEREIRA

ADVOGADO: PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

ADVOGADO: EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS - (OAB PA27730-A)

Ordem: 011

Processo: 0000450-39.2015.8.14.0005

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: MARIA RAIMUNDA GONCALVES CASTRO

ADVOGADO: OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO: THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

Ordem: 012

Processo: 0003169-07.2016.8.14.0054

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravado/APELANTE: MARIA DE LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO - (OAB PA25327-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 013

Processo: 0013292-14.2016.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: GILVAN DE PAULA SILVA

ADVOGADO: SUZANA LORY CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA18424-A)

Ordem: 014

Processo: 0014226-96.2018.8.14.0039

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: ADILIA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

ADVOGADO: RODOLFO FIASCHI RICCIARDI - (OAB SP392157-A)

Ordem: 015

Processo: 0009405-07.2019.8.14.0074

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: VALDECI FARIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE - (OAB PA836-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL M. DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA12614)

ADVOGADO: DENISE PINHEIRO SANTOS MENDES - (OAB PA13752-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 016

Processo: 0875224-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: HELOYSE LEAL DE ALMEIDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0008447-36.2016.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravado/APELANTE: ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS

agravado/APELANTE: MARIA JOSE NERIS CARVALHO COSTA

ADVOGADO: ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS - (OAB PA6562)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 018

Processo: 0004972-85.2018.8.14.0076

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravado/APELANTE: ELIANA CORREA TEIXEIRA

ADVOGADO: BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

Ordem: 019

Processo: 0800518-22.2022.8.14.0130

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prescrição e Decadência

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: MAURICELIA CHAGAS SILVA

ADVOGADO: LAIS BENITO CORTES DA SILVA - (OAB PA31998-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: AVON COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO: HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO - (OAB SP157407-A)

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES - (OAB SP131600-A)

PROCURADORIA: AVON INDUSTRIAL LTDA

Ordem: 020

Processo: 0006254-48.2016.8.14.0006

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

embargante/APELANTE: OSVALDINA DA COSTA EVANGELISTA

embargante/APELANTE: LUCAS DA SILVA EVANGELISTA

ADVOGADO: WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO: JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA22824-A)

APELANTE: FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE: LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO: LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

embargado/APELADO: FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO: LUCAS DA SILVA EVANGELISTA

APELADO: OSVALDINA DA COSTA EVANGELISTA

ADVOGADO: WELLINGTON BASTOS DE BRITO - (OAB PA16798-A)

ADVOGADO: JOEL DA COSTA EVANGELISTA - (OAB PA22824-A)

Ordem: 021

Processo: 0819698-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Transferência de cotas

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

embargado/APELANTE: EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

embargado/APELANTE: MARIA NAZARE SILVA DE SOUZA FRANCO

ADVOGADO: ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

ADVOGADO: INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381-A)

POLO PASSIVO

embargante/APELADO: ROBERTO MARQUES DE SOUZA RODRIGUES

embargante/APELADO: MARCIA MARIA ANDRADE RODRIGUES

embargante/APELADO: STEFANE ANDRADE RODRIGUES

embargante/APELADO: ROBERTO MARQUES ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: GEORGE ARNOUD TORK FACANHA - (OAB DF66021)

ADVOGADO: ANA PAULA DANTAS ROCHA DE LIMA - (OAB AP4285)

ADVOGADO: MARIA TITO FERNANDES - (OAB 30839-A)

Ordem: 022

Processo: 0800525-86.2021.8.14.0085

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: MARIA ANTONIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 023

Processo: 0800392-15.2020.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: BENEDITO MIRANDA PINHEIRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 024

Processo: 0800394-82.2020.8.14.0009

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: BENEDITO MIRANDA PINHEIRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 025

Processo: 0801351-80.2020.8.14.0107

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: CLEUMILDA ARAUJO CARDOSO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO: FABIOLA MEIRA DE ALMEIDA BRESEGHELLO - (OAB SP184674-A)

ADVOGADO: DENISE DE CASSIA ZILIO - (OAB SP90949-A)

Ordem: 026

Processo: 0022057-64.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO: DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE MORAES BARRADAS - (OAB PA5618-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA8429-A)

ADVOGADO: ROBERTA CAROLINA CINTRA RAMOS - (OAB PA19439-A)

Ordem: 027

Processo: 0825446-14.2019.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/APELANTE: KALINA DE JESUS BARBOSA TRINDADE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 028

Processo: 0812868-57.2022.8.14.0028

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/APELANTE: GENIVAL DO CARMO SILVA

ADVOGADO: IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 029

Processo: 0000656-13.2004.8.14.0046

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cheque

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: MARILUZA SOUZA DE OLIVEIRA

agravante/APELANTE: NOROEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON - (OAB DF37270)

ADVOGADO: CLEITON CAMILO DOS SANTOS - (OAB PA18626-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: MARILEI INES HARTMANN

INTERESSADO: CLAIR HARTMANN

INTERESSADO: LEONEL MAGNABOSCO

INTERESSADO: COMERCIAL HARTMAN LTDA

Ordem: 030

Processo: 0006285-82.2014.8.14.0024

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/APELANTE: MARIA IRISMAR BARROS GALVAO

ADVOGADO: BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA13025-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: HP PEREIRA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ALCIDES VICENTE ALBERTONI NETO - (OAB PA523-A)

ADVOGADO: SEMIR FELIX ALBERTONI - (OAB PA4227-A)

ADVOGADO: HELIO ANTONIO MACHADO - (OAB PA95-A)

Ordem: 031

Processo: 0000092-12.1985.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: BAnPARA BANCO DO ESTADO DO PARA SA

ADVOGADO: ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO - (OAB PA10742-A)

ADVOGADO: LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

ADVOGADO: WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO ARAUJO - (OAB PA11663-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: NILO RIBEIRO LISBOA

Ordem: 032

Processo: 0800818-26.2020.8.14.0074

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

ADVOGADO: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA - (OAB SP154361-A)

PROCURADORIA: GRUPO COGNA

APELANTE: SISTEMA DE ENSINO GAMALIEL LTDA

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA - (OAB DF20657-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: DULCELIA VIEIRA DAMACENA

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIETA BENTO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIA DO SOCORRO DA SILVA GOMES

TERCEIRO INTERESSADO: CARLA CILENE PINHEIRO CAVALCANTI

TERCEIRO INTERESSADO: FRANCISCO DENI SILVA DOS SANTOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0085278-21.2013.8.14.0301

Classe Judicial: EMBAQRGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: JOAO PAULO PANTOJA CONCEICAO - (OAB PA32789-A)

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: CLAUDIA DIANE SILVA MARCIAO

agravado/APELADO: LUIZ RENATO DOCE DIAS MARCIAO

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023****DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09H00**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME A PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, FORAM PAUTADOS OS SEGUINTE FEITOS:

Processo ELETRÔNICO:

Ordem: 001

Processo: 0810943-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDILSON OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: EDILSON OLIVEIRA E SILVA - (OAB PA859-A)

PROCURADOR: JOSE ISAAC PACHECO FIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, **COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0806202-90.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DOCA DRIVE LTDA

ADVOGADO TIAGO MEGALE DE LIMA - (OAB PA20084-A)

ADVOGADO GABRIEL OLIVEIRA MORAES DE SOUZA - (OAB PA25026-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ - (OAB PA3163-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0808180-05.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL READAPTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO - (OAB 12440-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOHNY FERNANDES GIFFONI

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

ORDEM 003

PROCESSO 0808518-76.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE ACARA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO NADIA DO SOCORRO SOARES DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 004

PROCESSO 0814370-81.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE MARABÁ - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO HAROLDO JUNIOR CUNHA E SILVA - (OAB PA8298-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DIVINA DA SILVA

ADVOGADO MENILLY LOSS GUERRA - (OAB PA14831-A)

AGRAVADO VALE S.A.

PROCURADORIA VALE S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0809468-85.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA / ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO MARLON JOSÉ DA SILVA LOUREIRO

ADVOGADO JOSÉ OTÁVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 006

PROCESSO 0810940-24.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA HELENA NASCIMENTO DOS REIS BASTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0805176-28.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE M M COMERCIO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 008

PROCESSO 0813660-32.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE BRF S.A.

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 009

PROCESSO 0814644-79.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE SANDRA SUELY CARDOSO CAVALCANTE

ADVOGADO MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0800648-14.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ADVOGADO DANIEL MONTEIRO PEIXOTO - (OAB SP238434)

ADVOGADO MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA - (OAB SP144994)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 011

PROCESSO 0814589-31.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO JOSE DILSON DE SOUSA JUNIOR CUNHA MOREIRA - (OAB MA19532)

ADVOGADO KAMILA ALVES DE OLIVEIRA - (OAB GO47711)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 012

PROCESSO 0806309-71.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TAXA DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

ADVOGADO PAULO TEODORO DO NASCIMENTO - (OAB MG53758)

ADVOGADO TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO - (OAB MG71905)

AGRAVADO/AGRAVANTE SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

ADVOGADO PAULO TEODORO DO NASCIMENTO - (OAB MG53758)

ADVOGADO TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO - (OAB MG71905)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

ORDEM 013

PROCESSO 0814206-53.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO RAQUEL RAMOS DE SA

ADVOGADO LEVINDO ARAUJO FERRAZ - (OAB PA6215-A)

ORDEM 014

PROCESSO 0801833-58.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LICENCIAMENTO / EXCLUSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO MARIA LIDIA BORGES RIBEIRO

ADVOGADO AMPARO MONTEIRO DA PAIXAO DO NASCIMENTO - (OAB PA6296-A)

ADVOGADO CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055)

ADVOGADO CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 015

PROCESSO 0809795-64.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

ADVOGADO LORENA DE PAULA REGO SALMAN - (OAB PA012337)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0811959-36.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOELSON RODRIGUES AMORIM

ADVOGADO EVERSON RODRIGO VALERIO BRAGA - (OAB PA30565-A)

ORDEM 017

PROCESSO 0819809-10.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU

ADVOGADO RAIMUNDO ROBSON FERREIRA - (OAB PA13478-A)

ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS - (OAB PA7789-A)

ADVOGADO DJALMA LEITE FEITOSA FILHO - (OAB PA15670-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU

AGRAVANTE W. D. C. S.

ADVOGADO RAIMUNDO ROBSON FERREIRA - (OAB PA13478-A)

ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS - (OAB PA7789-A)

ADVOGADO DJALMA LEITE FEITOSA FILHO - (OAB PA15670-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO R. S. R.

ADVOGADO MARLEY FABIOLA DE SOUSA PEREIRA - (OAB 27695-A)

ADVOGADO LORENA CARNEIRO GUIMARAES - (OAB PA29416-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 018

PROCESSO 0814650-86.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE OKAJIMA DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO MAX VINICIUS MARIALVA RIBEIRO - (OAB PA27938-A)

ADVOGADO OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA - CERAT CASTANHAL

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 019

PROCESSO 0809498-91.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AFASTAMENTO DO CARGO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. R. S. D. S.

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES

ADVOGADO HELIO JOAO MARTINS E SILVA - (OAB PA11043-A)

ADVOGADO CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA - (OAB PA6771-A)

ADVOGADO ALEXANDRE SANTOS QUARESMA - (OAB PA29759-A)

ADVOGADO RILDO VALENTE FREIRE - (OAB AP1242-A)

ADVOGADO GERMANO TIBERIO MARINI - (OAB PA18311-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 020

PROCESSO 0800337-23.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/AGRAVANTE INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO ERNESTO JOHANNES TROUW - (OAB RJ121095-A)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/AGRAVANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 021

PROCESSO 0803601-82.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN

ADVOGADO SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA - (OAB PA11110-A)

AGRAVADO/AGRAVADO FERNANDO JORGE DE AZEVEDO

ADVOGADO RODRIGO COSTA MONTEIRO - (OAB PA26135-A)

ORDEM 022

PROCESSO 0801106-65.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE IGEPREV

ADVOGADO ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO JOAO BATISTA DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 023

PROCESSO 0809633-69.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 024

PROCESSO 0808509-90.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRIBUIÇÃO SOBRE NOTA FISCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE F N ALMEIDA & CIA LTDA - EPP

ADVOGADO JOSE MARIA RODRIGUES ALVES JUNIOR - (OAB PA11710-A)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS EIRO DO NASCIMENTO - (OAB PA5957-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 025

PROCESSO 0808037-21.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ABRAHAM FORTUNATO CHOCRON

ADVOGADO ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - (OAB PA11125-A)

ADVOGADO ADRIANA OSORIO PIZA - (OAB PA24282-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE JESO CELIO CHAVES CARNEIRO

ADVOGADO ISAAC VASCONCELOS LISBOA FILHO - (OAB PA11125-A)

ADVOGADO ADRIANA OSORIO PIZA - (OAB PA24282-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 026

PROCESSO 0801358-39.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

ADVOGADO JOSE GALHARDO MARTINS CARVALHO - (OAB PA9710-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO LIBERALI

PROCURADOR DIEGO SAMPAIO SOUSA

ORDEM 027

PROCESSO 0812275-49.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO ALLON JAIME BITTENCOURT FERREIRA - (OAB PA28603-A)

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA ESPERANCA

AGRAVADO NUCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARA RURAL - NGPR

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 028

PROCESSO 0811000-31.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO K. R. MADEIRAS LTDA - EPP

ADVOGADO DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ORDEM 029

PROCESSO 0809683-95.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ZIRLANE DE LIMA MEIRA

ADVOGADO YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARÁ

AGRAVADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 030

PROCESSO 0811215-07.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE NOVO ESTADO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA - (OAB SC15762)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BENTO ALVES DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO FRANCINEIDE DA SILVA ALMEIDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 031

PROCESSO 0809550-53.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL 1/3 DE FÉRIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO TRANSKALLEDY TRANSPORTE LTDA - EPP

ADVOGADO MICHEL HABER NETO - (OAB SP287608)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 032

PROCESSO 0800885-19.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL CORREIÇÃO PARCIAL CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUSPENSÃO DO PROCESSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

RECORRENTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO GEAN KENNEDY SILVA BARROS

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 033

PROCESSO 0003463-33.2017.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE CLEIA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO REGINA RITA ZARPELLON - (OAB PA11498-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

ADVOGADO JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA19289-A)

ADVOGADO PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB DF41539-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

ORDEM 034

PROCESSO 0800292-69.2020.8.14.0103

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARIA ALICE SILVA SANTOS

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECORRIDO MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 035

PROCESSO 0800454-32.2022.8.14.0091

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE GUILHERME LIRIO DOS SANTOS SA

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA

APELADO MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 036

PROCESSO 0003758-46.2013.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDNA OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO JOSE ANTONIO LIMA FERREIRA - (OAB PA9756-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 037

PROCESSO 0834948-69.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO AFC COMERCIO VAREJISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO JAILSON SOARES - (OAB SP325613-A)

ADVOGADO ADLER SCISCI DE CAMARGO - (OAB SP292949-A)

AGRAVANTE/APELADO AFC COMERCIO VAREJISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO JAILSON SOARES - (OAB SP325613-A)

ADVOGADO ADLER SCISCI DE CAMARGO - (OAB SP292949-A)

ORDEM 038

PROCESSO 0002504-41.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ANDREI VICENTE DA COSTA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO LEILANE KRUGER BARBIERE - (OAB PA015910-A)

ORDEM 039

PROCESSO 0021716-09.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE ELDER RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO THAIS DE CASSIA DE SOUZA DONZA - (OAB PA6977-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO ELDER RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO THAIS DE CASSIA DE SOUZA DONZA - (OAB PA6977-A)

ORDEM 040

PROCESSO 0807465-42.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ASSOCIACAO MEDICA DE CARAJAS

ADVOGADO ELLINA DE SOUSA MEDEIROS - (OAB PA25027-A)

ADVOGADO NADIA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA28552-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 041

PROCESSO 0820231-91.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ARROLAMENTO DE BENS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ADRIANA ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 042

PROCESSO 0002281-60.2008.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ELAINE CRISTINA NOBRE LIMA

ADVOGADO VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS - (OAB PA6848-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 043

PROCESSO 0114083-76.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JOSE MIGUEL VIEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 044

PROCESSO 0004545-17.2009.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE PARAUPEBAS

ADVOGADO MAURA REGINA PAULINO - (OAB PA12058-A)

ADVOGADO DOMINGOS SAVIO CAVALCANTE GONDIM - (OAB PA14527-A)

ADVOGADO GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)

ADVOGADO RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

AGRAVADO/APELADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC DE PARAUAPEBAS

ADVOGADO DOMINGOS SAVIO CAVALCANTE GONDIM - (OAB PA14527-A)

ADVOGADO GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)

ADVOGADO MAURA REGINA PAULINO - (OAB PA12058-A)

ADVOGADO RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

ADVOGADO RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 045

PROCESSO 0835247-46.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 046

PROCESSO 0002550-78.2018.8.14.0128

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

ADVOGADO JOCIMARA PIMENTEL BENTES - (OAB AM4813-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

ORDEM 047

PROCESSO 0801188-13.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO SOUZA NASCIMENTO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 048

PROCESSO 0857484-16.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO LORENA RAFAELLA COUTO BARBOSA - (OAB PA21365-A)

ADVOGADO ERNESTO JOHANNES TROUW - (OAB RJ121095-A)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 049

PROCESSO 0858969-12.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO ADRIANA SERRANO CAVASSANI - (OAB PA196162-A)

ADVOGADO MARCELO TESHEINER CAVASSANI - (OAB SP71318-A)

ADVOGADO SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR - (OAB PA253479-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 050

PROCESSO 0802173-88.2019.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CASTANHAL

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

APELADO JOSE DINIZ DE SOUSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 051

PROCESSO 0810501-13.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ALALIANE DA PAIXAO QUEIROZ

ADVOGADO ARLINE BRIANNE ROCHA DE LIMA - (OAB PA21464-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 052

PROCESSO 0800096-65.2022.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA

PROCURADORIA PROCURADORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS RAIMUNDO BORGES DE LIMA

ADVOGADO MAYCON VALENTE PANTOJA - (OAB PA17309-A)

ADVOGADO LORENA VALENTE DE OLIVEIRA - (OAB PA32952-A)

ADVOGADO JOAO GABRIEL RIBEIRO SOUSA - (OAB PA33001-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 053

PROCESSO 0800106-18.2023.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAQUEL GONCALVES OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA

ADVOGADO VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE - (OAB PA836-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 054

PROCESSO 0004333-09.2014.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JURACI DE AZEVEDO FONSECA

ADVOGADO RAFAEL PAIVA GADELHA - (OAB PA15320-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 055

PROCESSO 0022237-46.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SUZANA COSTA GUERREIRO CORDEIRO

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

ADVOGADO THEO FABIO ALVES DE CRISTO MONTEIRO - (OAB PA21041-A)

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 056

PROCESSO 0824355-54.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CRAVEIRO & OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO FERNANDO PEIXOTO FRAGOSO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA21251-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANA ERICEIRA LOPES

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 057

PROCESSO 0008789-79.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE EDVALDO SALES NASCIMENTO

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO RAMSES MAGALHAES AMBROSI - (OAB PA20911-A)

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ORDEM 058

PROCESSO 0002025-62.2019.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MOJU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJU / PA

POLO PASSIVO

APELADO MARTILENE MORAES LOBATO RODRIGUES

ADVOGADO THAISE DA COSTA DE ARAUJO - (OAB PA25714-A)

ADVOGADO BRASIL RODRIGUES DE ARAUJO - (OAB PA20-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 059

PROCESSO 0081768-29.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE LUCAS RICARDO NEVES RODRIGUES LEITAO

ADVOGADO ISABELLA CASANOVA DE CARVALHO CORREA DE LIMA - (OAB PA23604-A)

APELANTE THIAGO DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

APELANTE DIEGO CARLOS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO FLAVIO ROGERIO DOS SANTOS NOBREGA - (OAB PA27737-A)

APELANTE FELIPE ARAUJO DIAS

ADVOGADO SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

APELANTE LUCILENE DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

APELANTE ANDRELINO JUNIOR MESQUITA TAVARES

ADVOGADO SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

APELANTE RAFAELA SUELLEM DE SOUZA SANCHES

ADVOGADO SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

APELANTE FABIO FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO SAMUEL BORGES CRUZ - (OAB PA9789-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE BELEM

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 060

PROCESSO 0047399-77.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ANGELA DA SILVA PANTOJA

ADVOGADO DIRSANDRO TEIXEIRA VENDRAMINI - (OAB PA18900-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 061

PROCESSO 0000511-89.2007.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE O ESPIOLIO DE ANTONIO PEDROSA REZENDE FILHO

ADVOGADO MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA - (OAB PR19184-A)

ADVOGADO JOAO LINEU ANTUNES - (OAB PA12881-S)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE XINGUARA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE XINGUARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 062

PROCESSO 0801260-73.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 063

PROCESSO 0054867-58.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO DANIELLE NUNES VALLE - (OAB PA11542-A)

ADVOGADO ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU - (OAB PA14049-A)

ADVOGADO ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO - (OAB CE26766-A)

ADVOGADO GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES - (OAB AM5150-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU - (OAB PA14049-A)

ADVOGADO GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES - (OAB AM5150-A)

ADVOGADO DANIELLE NUNES VALLE - (OAB PA11542-A)

ADVOGADO ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO - (OAB CE26766-A)

ORDEM 064

PROCESSO 0856669-77.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO SUSELI ALVES NEVES

ADVOGADO BERNARDO BRANCHES SIMOES - (OAB SP408503-A)

ADVOGADO GUSTAVO AZEVEDO ROLA - (OAB PA11271-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 065

PROCESSO 0819017-94.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TAXA DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE GEO COMERCIO & SERVICOS LTDA

ADVOGADO CAIO AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB PA26773-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 066

PROCESSO 0858931-97.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO ADRIANA SERRANO CAVASSANI - (OAB PA196162-A)

ADVOGADO MARCELO TESHEINER CAVASSANI - (OAB SP71318-A)

ADVOGADO SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR - (OAB PA253479-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 067

PROCESSO 0816126-08.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CADASTRO DE INADIMPLENTES - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

ADVOGADO LUIZ FERNANDO SACHET - (OAB SC18429-A)

ORDEM 068

PROCESSO 0051620-40.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DANIELA REIS SILVA E SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 069

PROCESSO 0024975-46.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JODEL GARCIA BARBOSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

ORDEM 070

PROCESSO 0009181-11.2019.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE EDINEI COELHO MORAES

ADVOGADO MICHELLE STABILE TORELLI - (OAB PA24370-A)

ADVOGADO BRENA ENGRACIA SILVA DE OLIVEIRA COSTA - (OAB PA26861-A)

APELANTE DHENIFER DE SOUZA MORAES

ADVOGADO MICHELLE STABILE TORELLI - (OAB PA24370-A)

ADVOGADO BRENA ENGRACIA SILVA DE OLIVEIRA COSTA - (OAB PA26861-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

ORDEM 071

PROCESSO 0022423-79.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 072

PROCESSO 0423667-94.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE T A Z COMERCIO LTDA.

ADVOGADO ROBERTA DANTAS DE SOUSA - (OAB PA11013-A)

ADVOGADO THAIS MARTINS MERGULHAO - (OAB PA19775-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 073

PROCESSO 0006340-80.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE PEDRO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA007895)

AGRAVANTE/APELANTE MARCO ANTONIO DA COSTA FARIAS

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA007895)

AGRAVANTE/APELANTE ALINE NAZARETH OLIVEIRA HOLLANDA

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA007895)

AGRAVANTE/APELANTE OTTO HENRIQUE DIAS WIRTZ

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA007895)

AGRAVANTE/APELANTE ARMANDO SOUZA PALHETA

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA007895)

AGRAVANTE/APELANTE ADILSON VIANA SOARES

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA007895)

AGRAVANTE/APELANTE ANTONIO ROBERTO SOUTO LIMA

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA007895)

AGRAVANTE/APELANTE LUZENILDA BARROSO NAVES

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA007895)

AGRAVANTE/APELANTE CLAUDIO MARQUES MAUES

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA007895)

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DO SOCORRO LOUZEIRO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA - (OAB PA007895)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 074

PROCESSO 0044036-24.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

ADVOGADO MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA - (OAB PA8676-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA E SOUZA

ADVOGADO LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA - (OAB PA13096-A)

ORDEM 075

PROCESSO 0806353-39.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL

ADVOGADO JAMES E SILVA MORENO - (OAB PA24229-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 076

PROCESSO 0059475-02.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE LUIGI ROCHA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO JADER BENEDITO DA PAIXAO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 077

PROCESSO 0805309-40.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE AFONSO FRANCA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO JOAO VICTOR GUEDES SANTOS - (OAB SP258505-A)

ADVOGADO CAMILA CACADOR XAVIER - (OAB SP331746-A)

POLO PASSIVO

APELADO AFONSO FRANCA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO CAMILA CACADOR XAVIER - (OAB SP331746-A)

ADVOGADO JOAO VICTOR GUEDES SANTOS - (OAB SP258505-A)

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 078

PROCESSO 0017754-14.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO DA SILVA GOUVEIA

ADVOGADO IZILENE LOPES FERREIRA - (OAB PA7903-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 079

PROCESSO 0019692-06.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EVERSON CAMPOS DE ALMEIDA

ADVOGADO PAULO JOSE SILVA CIRINO - (OAB PA25851-A)

ADVOGADO ALEXANDER DE SOUZA PINTO - (OAB PA22088-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 080

PROCESSO 0005839-24.2014.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BREVES

ADVOGADO WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - (OAB PA13369-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DA LUZ DA ROCHA MARTINS

ADVOGADO NAZARENO SILVA NETO - (OAB PA20805-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 081

PROCESSO 0001704-18.2011.8.14.0060

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO ESTADO DO PARA SINTEPP

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 082

PROCESSO 0001770-48.2018.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NUBIA MARILIA DA FONSECA SILVA

ADVOGADO RENATA ALINE TEIXEIRA DE SOUSA PACHECO - (OAB PA22176-A)

ORDEM 083

PROCESSO 0004087-66.2015.8.14.0144

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE DOMINGOS FIGUEIREDO DA SILVA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO ANDREA CUNHA LIMA DA COSTA - (OAB PA10923-A)

ADVOGADO LIGIA DOS SANTOS NEVES - (OAB PA8781-A)

APELADO QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

APELADO MUNICIPIO DE QUATIPURU

ADVOGADO JEFFERSON ALMEIDA SILVA - (OAB PA15001-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 084

PROCESSO 0005319-15.2011.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE FERREIRA IND. COM. E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 085

PROCESSO 0035570-31.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE A S E DISTRIBUICAO LTDA

ADVOGADO AGATHA LORRANA DE OLIVEIRA CARDOSO - (OAB GO35624-A)

ADVOGADO GISLAINY ALVES DE OLIVEIRA PRADO - (OAB GO25745-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 086

PROCESSO 0800194-22.2021.8.14.0080

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARCIA CRISTINA FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO LIANDRA SANTOS SILVA - (OAB PA29560-A)

ADVOGADO GIUSEPPE ROMUNO ARAUJO AGUIAR - (OAB PA28968-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BONITO

ADVOGADO CASSIO MURILO SILVEIRA CASTRO - (OAB PA22474-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 087

PROCESSO 0800316-63.2019.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WDSOON MOURA PENHA

ADVOGADO RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

ADVOGADO AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA20758-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 088

PROCESSO 0008117-98.2014.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BRAGANCA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RONALDO COSTA SOUSA

ADVOGADO FRANCISCO VAGNER RODRIGUES MONTEIRO - (OAB PA21422-A)

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 089

PROCESSO 0873091-98.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE HAROLDO NERY JARDIM

ADVOGADO HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

APELANTE MARIA SILVA JARDIM

ADVOGADO HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

APELANTE HEVERTON MICHEL SILVA JARDIM

ADVOGADO HUGO CEZAR DO AMARAL SIMOES - (OAB PA21343-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 090

PROCESSO 0800516-34.2022.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIOZAN DOS SANTOS PANTOJA

ADVOGADO ESMAEL ZOPPE BRANDAO FILHO - (OAB PA21201-A)

POLO PASSIVO

APELADO GLEYCE KELLY DE SOUSA RAMOS

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 091

PROCESSO 0804011-61.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MONICA ANDREZA RIBEIRO AMARAL

ADVOGADO RUY AMADO BARROS NETO - (OAB PA22215-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 092

PROCESSO 0000133-88.2014.8.14.0033

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUBSÍDIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE MUANA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO JOAO RAUDA - (OAB PA5298-A)

ADVOGADO ALEX ANDREY LOURENCO SOARES - (OAB PA6459-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA DE JESUS COELHO CARVALHO

ADVOGADO ANTONIO PAULO DA COSTA VALE - (OAB PA612-A)

ORDEM 093

PROCESSO 0800871-90.2021.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ADILSON SENA DE FARIAS

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA013824)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 094

PROCESSO 0803423-86.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOSINEY P DOS SANTOS

ORDEM 095

PROCESSO 0801077-07.2021.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO LUCICLEIDE FERREIRA LIMA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA013824)

ORDEM 096

PROCESSO 0800014-56.2021.8.14.0128

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SUELANE BATISTA MACHADO SOUSA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 097

PROCESSO 0012367-76.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO VIVO S.A.

ADVOGADO VITOR MORAIS DE ANDRADE - (OAB SP2604-A)

ADVOGADO KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058)

ADVOGADO LUCIANA HISTERLINOI MARTINS DIAS - (OAB PA22835-A)

REPRESENTANTE TELEFONICA BRASIL

PROCURADORIA TELEFÔNICA BRASIL S/A

ORDEM 098

PROCESSO 0110037-52.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO FELISMINO DE SOUSA CASTRO - (OAB PA10237-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 099

PROCESSO 0801569-40.2020.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE XINGUARA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE XINGUARA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ISLENI MORENO NOGUEIRA

ADVOGADO DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

ADVOGADO BRENDON BURJACK SILVA - (OAB TO10036-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 100

PROCESSO 0005680-66.2010.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/APELADO FRANCISCO DIAS COSTA

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/APELADO HAMILTON ROCHA DA SILVA

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/APELADO GILMAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/APELADO ALBERTO PEREIRA BEZERRA

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/APELADO GERALDO FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/APELADO JOSE LUSO GOMES DA CRUZ

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/APELADO JOSE CARLOS ALVES MENEZES

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/APELADO MANOEL ANTONIO VARELA DA CRUZ

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

EMBARGADO/APELADO RUBERVALDO CABRAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

ADVOGADO SANDRO ALEX SILVA DE FREITAS - (OAB PA11772-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 101

PROCESSO 0003233-36.2013.8.14.0017

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

EMBARGADO/APELADO EDIMILSON PEREIRA LIRA

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

EMBARGADO/APELADO ANTONIO FREITAS FRANCO

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

EMBARGADO/APELADO FRANCISCO VIEIRA DE SA

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

EMBARGADO/APELADO PEDROMAR GOMES CRUZ

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

EMBARGADO/APELADO JAMIR CABRAL MACHADO

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

EMBARGADO/APELADO JOSE GUILHERME DE SOUSA

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

EMBARGADO/APELADO ELIAS GOMES LIMA

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

EMBARGADO/APELADO PAULO LIMA DA SILVA

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

EMBARGADO/APELADO SALMON MARTINS PINTO

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

ORDEM 102

PROCESSO 0805806-28.2021.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESTABELECIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE HUGO VINICIUS COELHO PEREIRA

ADVOGADO LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - (OAB PA12862-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 103

PROCESSO 0000679-88.2006.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE GERALDO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES - (OAB PA6386-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 104

PROCESSO 0000144-15.2019.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO ANGERRISON BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELADO ADENILSON GOMES DE CASTRO

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELADO MARINILCE PINHEIRO NASCIMENTO

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELADO DISLEY BERG OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELADO PEDRO PAULO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELADO GEOVA DUARTE NOGUEIRA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ORDEM 105

PROCESSO 0800602-91.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO DEUZA JARDIM DA SILVA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ORDEM 106

PROCESSO 0003465-35.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CND/CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AMBEV S.A.

ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - (OAB PA19353-A)

ORDEM 107

PROCESSO 0332273-06.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JAMESON PEREIRA PRATA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

ORDEM 108

PROCESSO 0800015-69.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A)

ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO CLEUNILDE SERRA PIRES

ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 109

PROCESSO 0800204-13.2018.8.14.0067

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO OU READMISSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MOCAJUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDIANE COSTA SEPEDA

ADVOGADO IGOR PASTANA MOTA - (OAB PA17390-A)

ADVOGADO JEFFERSON DIVINO SOARES - (OAB PA16873-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 110

PROCESSO 0800699-91.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO NATALICE CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ORDEM 111

PROCESSO 0008070-27.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FÉRIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB SP247319-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MIRACEMA CARVALHO DE ARAUJO

ADVOGADO ALVANIZA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA81-A)

ADVOGADO MAYARA CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19417-A)

ORDEM 112

PROCESSO 0800011-32.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

ADVOGADO JOSE ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A)

ADVOGADO NICANOR MORAES BARBOSA - (OAB PA19492-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO LEILA MARIA ABREU LEAO

ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 113

PROCESSO 0040338-44.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE GUSTAVO SALOMAO ISHAK

APELANTE ANA CRISTINA PINHO DE OLIVEIRA

APELANTE VENTO LUNAR COMERCIO LTDA-ME

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 114

PROCESSO 0800825-35.2019.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AQUISIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NOVAACON REFLORESTADORA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO ANA CAROLINE CHAVES OLEARI - (OAB PA22022-A)

ADVOGADO ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA - (OAB PA15814-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 115

PROCESSO 0800192-13.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ELIZABETTE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELADO ELIZABETTE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 116

PROCESSO 0020137-02.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO NORTEN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO LUIZ CARLOS DOS SANTOS - (OAB PA8764-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 117

PROCESSO 0856243-07.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE NILZA MELO DE FREITAS OLIVEIRA

ADVOGADO NILZA MELO DE FREITAS OLIVEIRA - (OAB PA19678-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

ADVOGADO NILO SERGIO AMARO FILHO - (OAB MG135819-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 118

PROCESSO 0002405-72.2013.8.14.0071

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RONIS CLAUDIO SALVADOR

ORDEM 119

PROCESSO 0003003-51.2015.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CONDOMINIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ORDEM 120

PROCESSO 0057271-53.2004.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE SOCIEDADE PARQUE VERDE

ADVOGADO ITA CAVALEIRO DE MACEDO MENDONCA - (OAB PA10159-A)

ADVOGADO ALESSANDRA ARAUJO TAVARES - (OAB PA5550-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

ADVOGADO HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

EMBARGADO/APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

ORDEM 121

PROCESSO 0803651-52.2021.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE VALDERINA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL - (OAB PA11189-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 122

PROCESSO 0816479-21.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SOCIEDADE CARISMA LTDA

ADVOGADO DAVI JOSE DOS SANTOS PAES - (OAB PA2409-A)

ADVOGADO LARS DANIEL SILVA ANDERSEN TRINDADE - (OAB PA19501-A)

ADVOGADO DEMETRIO DOS SANTOS CARVALHO - (OAB PA6860-A)

ADVOGADO ORLANDO PEREIRA LIMA NETO - (OAB PA25672-A)

POLO PASSIVO

APELADO DIRETOR DE GESTÃO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 123

PROCESSO 0835875-74.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL FERREIRA LIMA

ADVOGADO LARISSA ANTONIO JOSE OLIVEIRA - (OAB PA21866-A)

POLO PASSIVO

APELADO CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 124

PROCESSO 0827037-40.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ATHENAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB SP10840-A)

ORDEM 125

PROCESSO 0848601-80.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE VALENTIM DE MATOS PANTOJA FILHO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

ADVOGADO EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

ORDEM 126

PROCESSO 0036600-04.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO THIAGO NOBRE MAIA - (OAB PA20289-A)

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 127

PROCESSO 0008775-49.2005.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO GM DA ROCHA

APELADO GERALDO MENDES DA ROCHA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 128

PROCESSO 0011159-21.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO NA POSSE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO OCUPANTES DO IMOVEL NA RUA DAS ROSAS COMUNIDADE PANTANAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 129

PROCESSO 0800114-15.2020.8.14.0138

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE LUCIENE LISBOA DA SILVA

ADVOGADO AGENOR PINHEIRO LEAL - (OAB PA16352-A)

ADVOGADO MARLY SANTOS LEAL - (OAB PA21085-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODRIGO CARVALHO GUNDIM

APELADO MUNICIPIO DE ANAPU

ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 130

PROCESSO 0800239-78.2020.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TAILANDIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO FRANCIVAN PINTO DE SOUZA

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 131

PROCESSO 0000802-53.2014.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARAPANIM

ADVOGADO DANILO COUTO MARQUES - (OAB PA23405-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MARAPANIM

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA SENPA

ADVOGADO MONIQUE TELES DE MENEZES MACEDO CHAVES - (OAB PA14966-A)

ADVOGADO ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 132

PROCESSO 0810755-63.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DOMÍNIO PÚBLICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE DOMINGAS FERREIRA SARRAF

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 133

PROCESSO 0003105-48.2019.8.14.0100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DULCINEA BENTES DA SILVA

ADVOGADO MANOEL MENDES NETO - (OAB PA8021-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE AURORA DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 134

PROCESSO 0001036-38.2008.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRANSPORTE TERRESTRE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE IGARAPE-ACU

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

ORDEM 135

PROCESSO 0006499-66.2013.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS - (OAB 19514-A)

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

APELADO MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS - (OAB 19514-A)

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

APELADO MARIA ROSA LOBATO DA SILVA

ADVOGADO MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS - (OAB 19514-A)

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

APELADO MARIA RAIMUNDA FERREIRA NUNES

ADVOGADO MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS - (OAB 19514-A)

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

APELADO MARIA DO CARMO SANTOS LIMA

ADVOGADO MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS - (OAB 19514-A)

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

APELADO MARIA DE NAZARE FONSECA RODRIGUES

ADVOGADO MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS - (OAB 19514-A)

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

APELADO MARIA SUELI PINHEIRO SARDINHA

ADVOGADO MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS - (OAB 19514-A)

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

APELADO OSVALDENICE DE NAZARE SOUSA MAUES

ADVOGADO MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS - (OAB 19514-A)

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

APELADO MARIA DAS GRACAS SARDINHA PERNA

ADVOGADO MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS - (OAB 19514-A)

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

APELADO PAULO MARQUES PINHEIRO

ADVOGADO MARCOS NEEMIAS NEGRAO REIS - (OAB 19514-A)

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

ORDEM 136

PROCESSO 0003762-68.2019.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TAILANDIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICO DO ESTADO DO PARA SINTEPP

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO LEIDIANE MENDES CARNEIRO DE LIMA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 137

PROCESSO 0801446-83.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE JOAO PENHA FILHO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 138

PROCESSO 0800322-64.2021.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA

ADVOGADO RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 139

PROCESSO 0131555-97.2015.8.14.0019

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CURUCA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDER CARNEIRO FREIRE

ADVOGADO CARLOS NATANAEL PAIXAO - (OAB PA13131-A)

APELADO NADEGE DO ROSARIO PASSINHO FERREIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 140

PROCESSO 0802166-04.2017.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VALOR DA EXECUÇÃO / CÁLCULO / ATUALIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SAMANTHA SONAYRA DE MENEZES CORREA

ADVOGADO GESSICA LOREN BAIA GOMES - (OAB PA17381-A)

ADVOGADO MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA17708-A)

ADVOGADO BIANCA EMANUELLI SILVA DISCACCIATI - (OAB PA19543-A)

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

APELADO SAMANTHA SONAYRA DE MENEZES CORREA

ADVOGADO MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA17708-A)

ADVOGADO GESSICA LOREN BAIA GOMES - (OAB PA17381-A)

ADVOGADO BIANCA EMANUELLI SILVA DISCACCIATI - (OAB PA19543-A)

ORDEM 141

PROCESSO 0007674-18.2018.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE FLORAPLAC MDF LTDA

ADVOGADO CARLOS ROBERTO GUIMARAES FIGUEREDO - (OAB PA24767-A)

POLO PASSIVO

APELADO SERASA S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

PROCURADORIA SERASA S.A.

ORDEM 142

PROCESSO 0000722-13.2015.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE LUCIA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PRIMAVERA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

APELADO QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

ADVOGADO FRANCISCO BORGES DOS SANTOS QUARESMA NETO - (OAB PA14062-A)

APELADO COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO PAMELLA REJANE KEMPER CAMPANHARO - (OAB PA18364-A)

ADVOGADO LIGIA DOS SANTOS NEVES - (OAB PA8781-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 143

PROCESSO 0040799-45.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ISABEL EDILAMAR DA SILVA SADALLA

ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

APELANTE JOSE CARLOS BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 144

PROCESSO 0014639-51.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO MARIA AUXILIADORA SILVA DE MENEZES

ADVOGADO WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

ORDEM 145

PROCESSO 0014506-94.2017.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO ALEX PINHEIRO CENTENO - (OAB PA15042-A)

APELANTE MUNICIPIO DE BRAGANCA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

POLO PASSIVO

APELADO IVANA OLIVEIRA SAMPAIO DA SILVEIRA

ADVOGADO IGOR ALESSANDRO NOBRE COSTA - (OAB 26071-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 4 de DEZEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023, FORAM PAUTADOS, PELO EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0800466-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multa Cominatória / Astreintes

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MARIA DE JESUS COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 002

Processo 0802051-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO JESILEIDY DA COSTA NERI

ADVOGADO RAQUEL MORAES CAMPOS - (OAB PA32790-A)

ADVOGADO KATIA CAROLINA CRUZ DE SOUZA - (OAB PA25077-A)

ADVOGADO TAMIRES FARIAS RAIOL - (OAB PA31567-A)

Ordem 003

Processo 0804470-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE PAULO IVAN BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO MARCOS ANTÔNIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

ADVOGADO JONE MOURA FREITAS - (OAB PA27894)

ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 004

Processo 0805000-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO CLIVIA ANARELLY MOREIRA DE FARIAS

ADVOGADO CLIVIA ANARELLY MOREIRA DE FARIAS - (OAB PA21954-A)

Ordem 005

Processo 0806031-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação e Correção de Provas / Questões

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO - (OAB 12440-A)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO GUSTAVO EDUARDO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR

ADVOGADO RIVALDO ANTÔNIO DA SILVA - (OAB PE35574)

Ordem 006

Processo 0807561-80.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO LUIS ANTÔNIO CAMPOS DE SOUSA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem 007

Processo 0808411-37.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem 008

Processo 0809285-51.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ARI HERMES

ADVOGADO KAMILA LOBATO BARROSO - (OAB PA30124-A)

Ordem 009

Processo 0809842-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Capacidade Tributária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR GUSTAVO VAZ SALGADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO/AGRAVADO HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA

ADVOGADO EDGARD AUGUSTO FONTES DA COSTA - (OAB PA18338-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 010

Processo 0810464-54.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ANA PAULA SILVA LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 011

Processo 0813790-85.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO JOSÉ HENRIQUE ROCHA CABELLO - (OAB SP199411-A)

Ordem 012

Processo 0813987-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO ERNESTO JOHANNES TROUW - (OAB RJ121095-A)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 013

Processo 0816878-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO YASMIN OLIVEIRA GONZE DUTRA - (OAB PA32730-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Ordem 014

Processo 0819753-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE LÍDER COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO HAROLDO ALVES DOS SANTOS - (OAB PA2616-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Ordem 015

Processo 0801974-77.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FRANCIANE DE JESUS MAUES RODRIGUES

ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

ADVOGADO EGÍDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

AGRAVANTE ELKSON MATOS SANTOS SILVA

ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

ADVOGADO EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

AGRAVANTE DANILO ALVES AQUINO

ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

ADVOGADO EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

AGRAVANTE MAURO FRANCISCO BRITO FILHO

ADVOGADO LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

ADVOGADO EGIDIO MACHADO SALES FILHO - (OAB PA1416-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Ordem 016

Processo 0803261-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MARCUS VINICIUS MENDONCA MORAES

ADVOGADO ANNA BEATRYZ COELHO DA GRACA - (OAB CE47126-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM

AGRAVANTE/AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem 017

Processo 0807741-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE CLEMILTON VIEIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PARÁ

AGRAVADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Ordem 018

Processo 0809487-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MARIA DE NAZARE MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO ALYDES DE ARAÚJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem 019

Processo 0819561-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Capacidade Tributária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO BELTUBO BELEM TUBO COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO LUIS ALBERTO CORECHA MONTEIRO - (OAB PA35270)

ADVOGADO JOÃO PAULO MENDES NETO - (OAB PA15583-A)

Ordem 020

Processo 0806581-36.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A

ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/AGRAVADO CARLOS FERNANDES XAVIER

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

EMBARGADO/AGRAVADO LUCIVALDO MOREIRA LIMA

ADVOGADO CLAUDIA CRISTINA FRANÇA SILVA - (OAB PA7548-A)

EMBARGADO/AGRAVADO LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO CLAUDIA CRISTINA FRANÇA SILVA - (OAB PA7548-A)

AGRAVADO SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

ADVOGADO CLAUDIA CRISTINA FRANÇA SILVA - (OAB PA7548-A)

EMBARGADO/AGRAVADO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUARIA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem 021

Processo 0811930-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ROGÉRIO DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO LUANA DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA - (OAB PA27359-A)

Ordem 022

Processo 0806451-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

ADVOGADO LUIZ EDUARDO DE SOUZA MORAES - (OAB RJ84083)

ADVOGADO JOÃO CLAUDIO ALVIM DE BUSTAMANTE SA - (OAB RJ069619)

ADVOGADO ALLAN SERGIO REIS DE BRITO - (OAB RJ166893)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ISABELLA BARBOSA PINHEIRO

DEFENSOR ARINALDA DE ALBUQUERQUE BARBOSA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 023

Processo 0806397-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE PATRÍCIA FABIANA CAVALCANTE GONÇALVES

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/ AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 024

Processo 0803895-03.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MARIA JOSÉ ROCHA VITELLI

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 025

Processo 0803639-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Suspensão do Processo

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MARADEI BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 026

Processo 0816913-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Leito de enfermaria / leito oncológico

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 027

Processo 0803685-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Sanções Administrativas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE T C A FARMA COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO HEIDMAN MANCANO XIMENES FILHO - (OAB RJ92823-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HOSPITAL OPHIR LOYOLA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 028

Processo 0800297-32.2022.8.14.0003

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALENQUER/PA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

SENTENCIADO DJNANE LOPES MACIEL

ADVOGADO THAISA ROBERTA VASCONCELOS SOUZA - (OAB PA569-A)

ADVOGADO KAMILA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA19864-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem 029

Processo 0007913-98.2016.8.14.0004

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALMEIRIM

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

SENTENCIADO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PÚBLICA DO PA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 030

Processo 0505685-75.2016.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO MAURO MACHADO MENDES

ADVOGADO JOSÉ AUGUSTO COLARES BARATA - (OAB PA16932-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem 031

Processo 0800061-73.2022.8.14.0070

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 032

Processo 0022444-79.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADOR DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVDO/APELADO/SENTENCIADO MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO PINHEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Ordem 033

Processo 0023546-15.2008.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Plano de Classificação de Cargos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO VERA LUCIA AZEVEDO DUARTE

ADVOGADO FABIO MAROJA BRAGA - (OAB PA10474-A)

EMBARGANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARAGADO/APELADO/SENTENCIADO VERA LÚCIA AZEVEDO DUARTE

ADVOGADO FABIO MAROJA BRAGA - (OAB PA10474-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Ordem 034

Processo 0000131-66.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO DALILA DA SOLEDADE DELGADO SILVESTRE

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO/SENTENCIADO MARIA DA SOLEDADE TEIXEIRA DELGADO SILVESTRE

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO/SENTENCIADO RAIMUNDO ELISIO GONÇALVES

ADVOGADO FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO/SENTENCIADO FRANCISCO BEZERRA SILVESTRE

ADVOGADO FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO/SENTENCIADO RAIMUNDO DAMASCENO CHERMONT

ADVOGADO FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO/SENTENCIADO NIRLANDO PEREIRA MARQUES

ADVOGADO FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO/SENTENCIADO LUIZ RUFINO DOS SANTOS

ADVOGADO FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO/SENTENCIADO PAULO CESAR GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO/SENTENCIADO BENEDITO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO/SENTENCIADO ANTÔNIO MARIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO/SENTENCIADO ANTÔNIO SARAIVA FILHO

ADVOGADO FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO/SENTENCIADO MARIO HERCULANO DE PINA FERNANDEZ

ADVOGADO FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

APELADO/SENTENCIADO VALDEMIR ROCHA FRANCO

ADVOGADO FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Ordem 035

Processo 0015165-33.1999.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO JOHN COMÉRCIO SERV E REPRESENTACOES LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Ordem 036

Processo 0814053-63.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Serviços

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO EDGAR RHYAN GAMA NASCIMENTO

ADVOGADO FABRÍCIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

ADVOGADO FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

APELANTE/SENTENCIADO ENDHEL RYCARDO GAMA NASCIMENTO

ADVOGADO FABRÍCIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

ADVOGADO FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

APELANTE/SENTENCIADO ROSELINE SANTOS DA GAMA

ADVOGADO FABRÍCIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

ADVOGADO FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/SENTENCIADO EDGAR RHYAN GAMA NASCIMENTO

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO FABRÍCIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

ADVOGADO FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

APELADO/SENTENCIADO ENDHEL RYCARDO GAMA NASCIMENTO

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO FABRÍCIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

ADVOGADO FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

APELADO/SENTENCIADO ROSELINE SANTOS DA GAMA

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO FABRÍCIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

ADVOGADO FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

APELADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem 037

Processo 0800402-04.2022.8.14.0037

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Reintegração ou Readmissão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIANTE MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

ADVOGADO GUSTAVO DE CÁSSIO CORDOVAL CARVALHO - (OAB PA22643-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

POLO PASSIVO

AGRAVDO/APELADO/SENTENCIADO INGRID DE MOURA SERAFIM

ADVOGADO MARCELO ISACKSSON PACHECO - (OAB AP4190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 038

Processo 0877972-89.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO QUADRA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO JOSÉ VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

POLO PASSIVO

AGARAVADO/APELADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 039

Processo 0800170-24.2022.8.14.0091

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ROSANE DA CRUZ RABELO

ADVOGADO CHRISTIANE FABRÍCIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE SALVATERRA

PROCURADOR ADARA KARYNE CARNEIRO CORTES

PROCURADOR JOÃO VICTOR PARAGUASSU DA CRUZ

PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem 040

Processo 0808989-11.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Causas Supervenientes à Sentença

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ALEXSANDRA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONÇALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 041

Processo 0008525-67.2006.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO FRANCISCA DO MONTE GALVÃO

ADVOGADO RAIMUNDO KULKAMP - (OAB PA6158-A)

Ordem 042

Processo 0800284-04.2020.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO IRLENE ROQUE DOS SANTOS

ADVOGADO TIAGO DE BRITO SANTOS - (OAB PA26381-B)

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

Ordem 043

Processo 0000629-71.2009.8.14.0008

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MARIA DOMINGAS PANTOJA PEREIRA

ADVOGADO JOÃO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

Ordem 044

Processo 0005452-19.2008.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA ALTAIDE DA SILVA PIMENTEL

ADVOGADO ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS - (OAB PA6941-A)

AGRAVADO/APELADO FRANCISCO OLIVEIRA AMORIM

ADVOGADO ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS - (OAB PA6941-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS

Ordem 045

Processo 0000198-07.2009.8.14.0018

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CURIONOPOLIS

ADVOGADO BARBARA COZZI GONÇALVES - (OAB PA19500)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

APELANTE WENDERSON AZEVEDO CHAMON

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604)

ADVOGADO SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 046

Processo 0000378-38.2006.8.14.0047

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO A F SOARES COMÉRCIO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 047

Processo 0000877-56.2010.8.14.0055

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Improbidade Administrativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE VILDEMAR ROSA FERNANDES

ADVOGADO FRANCIONE COSTA DE FRANÇA - (OAB PA9736-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO GENTIL AUGUSTO FRAZAO NETO

ADVOGADO MANOEL DE SOUZA VALE - (OAB MA8128-A)

Ordem 048

Processo 0003146-60.2006.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MALHARIA M PIRES LTDA

APELADO WENDELL RIBEIRO DO AMARAL

APELADO MARIA DO CARMO SILVA

Ordem 049

Processo 0022261-84.2008.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

ADVOGADO OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA5666-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Ordem 050

Processo 0026909-78.2006.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALDEMIR COELHO DE BARROS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MARIA DE LOURDES SANTANA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DISTRAM DISTRIBUIDORA AMAZÔNIA DE ALIMENTOS LTDA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 051

Processo 0800181-91.2020.8.14.0004

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO ANTÔNIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO MARIA DUARTE DA COSTA

ADVOGADO ANTÔNIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO MARIA EDIANA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO ANTÔNIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO MARIA ELIANA MOURA BATISTA

ADVOGADO ANTÔNIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO MARIA ELIETH ARAGAO DE ABREU

ADVOGADO ANTÔNIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

Ordem 052

Processo 0800430-87.2019.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J.J. MARTINS E CIA LTDA

ADVOGADO PATRICIA DE OLIVEIRA DIAS - (OAB PA14610-A)

Ordem 053

Processo 0800712-62.2021.8.14.0128

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

APELADO RÔMULO RODOVALHO GOMES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Ordem 054

Processo 0802076-09.2019.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO W.R.S.O.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Ordem 055

Processo 0807731-34.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO CENTRO SUL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO WELSON FREITAS CORDEIRO - (OAB PA16178-A)

Ordem 056

Processo 0003767-13.2013.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE RAIMUNDO NAZARENO ARAÚJO JARDIM JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO RAIMUNDO NAZARENO ARAÚJO JARDIM JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Ordem 057

Processo 0010619-14.2014.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Exoneração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO RUI RAMOS DE MIRANDA

ADVOGADO IGNES MARIA COSTA FERREIRA - (OAB PA19404-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 058

Processo 0853555-38.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Patrimônio Cultural

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Ordem 059

Processo 0000186-39.2009.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSÉ MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO SÁVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

ADVOGADO MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA - (OAB PA10375-A)

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 060

Processo 0846422-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ANA PATRICIA SILVA PALHETA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAÚJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem 061

Processo 0828941-95.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NELMA STELLA DA COSTA GUEDES

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem 062

Processo 0800512-77.2019.8.14.0014

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ELUCIENE DOS SANTOS LEITE

ADVOGADO JEDYANE COSTA DE SOUZA - (OAB PA13657-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 063

Processo 0876197-39.2018.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO G.R.D.

ADVOGADO JOSÉ BRAZ MELLO LIMA - (OAB PA193-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 064

Processo 0800147-57.2019.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Férias

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE OBIDOS

ADVOGADO FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO/SENTENCIADO ADRIANE LOPES DE SIQUEIRA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA013824)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem 065

Processo 0800097-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abono de Permanência

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE/SENTENCIADO SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO

ADVOGADO ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO/SENTENCIADO IRAILDON DE JESUS ARAÚJO

ADVOGADO ANDRE LEAO PEREIRA NETO - (OAB PA22405-A)

ADVOGADO MARIA CARLA MOREIRA MARINHEIRO CHAVES - (OAB MA16615-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Ordem 066

Processo 0003746-35.2007.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA Assunto Principal Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE/SENTENCIADO SIOMARA SILVA SOUZA

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/EMBARGANTE/SENTENCIADO SIOMARA SILVA SOUZA

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Ordem 067

Processo 0000005-14.2014.8.14.0051

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA Assunto Principal
Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE/SENTENCIADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO/SENTECIADO ROBERT JUNIO PONTES

ADVOGADO FELISMINO DE SOUSA CASTRO - (OAB PA10237-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Ordem 068

Processo 0019176-85.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELANTE ANTÔNIO FERREIRA RIBEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem 069

Processo 0037175-41.2017.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ANTÔNIO LUCAS JUVENAL NICODEMOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELANTE SANDRA CONSUELO PEREIRA JUVENAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 070

Processo 0000942-82.2008.8.14.0035

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RAIMUNDO ANUNCIADO DE AZEVEDO PINTO

ADVOGADO GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA - (OAB PA9596-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 071

Processo 0055376-23.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ENILCE DA GAMA BASTOS

ADVOGADO JÁDER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 072

Processo 0002479-81.2005.8.14.0015

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Competência Tributária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO A. DE MELO FERREIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem 073

Processo 0043132-19.2000.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARLEY PAOLA PANTOJA MORAES

ADVOGADO NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS - (OAB PA13315-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 074

Processo 0837666-15.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULO DE OLIVEIRA CASTELO

ADVOGADO JOSÉ GABRIEL CRUZ SOUZA - (OAB PA20094-A)

ADVOGADO LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 075

Processo 0851935-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA DALILA PINTO TELES

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem 076

Processo 0014904-89.2013.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO RODRIGO MORENO PAZ BARRETO - (OAB SP5912)

ADVOGADO RICARDO DE ALMEIDA - (OAB SP184200)

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO RICARDO DE ALMEIDA - (OAB SP184200)

ADVOGADO RODRIGO MORENO PAZ BARRETO - (OAB SP5912)

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 077

Processo 0801385-21.2021.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE JILDATE NOVAES SOUZA

ADVOGADO LEONARDO LIMA DA CRUZ - (OAB PA26163-B)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA PMPA

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Ordem 078

Processo 0825745-88.2019.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ELIZABETH PAES DOS SANTOS

ADVOGADO CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS - (OAB BA9650-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Ordem 079

Processo 0800936-16.2019.8.14.0501

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração ou Readmissão

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO MÁRIO MORAES CHERMONT - (OAB PA1186-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MÁRCIO DE SOUZA PESSOA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 080

Processo 0835838-13.2019.8.14.0301

Classe Judicial **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal Militar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ELIZABETE LOPES MARQUES

ADVOGADO ANA AMELIA LIMA D ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA - (OAB PA10506-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Ordem 081

Processo 0801456-37.2019.8.14.0028

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Auxílio-Acidente (Art. 86)

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE RAIMUNDO ROCHA LIMA

ADVOGADO LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO - (OAB BA44205-A)

ADVOGADO CRISTIANE SITA DOS SANTOS - (OAB PA20355-A)

ADVOGADO NELSON BOGAZ NETO - (OAB PA18300-A)

ADVOGADO JOSÉMI NOGUEIRA ARAÚJO - (OAB GO23053-S)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 082

Processo 0809346-88.2022.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

AGRAVADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/SENTENCIADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 083

Processo 0046728-88.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Estabilidade

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/SENTENCIADO ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO

ADVOGADO EDUARDA GABRIELE BATISTA AMARAL - (OAB PA31598-A)

ADVOGADO ALBERTO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS - (OAB PA5541-A)

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem 084

Processo 0006336-45.2014.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Nomeação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO/SENTENCIADO MARCELO DIAS MENDES

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

ADVOGADO JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR - (OAB PA14051-A)

ADVOGADO JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SÁ - (OAB PA11611-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem 085

Processo 0876296-67.2022.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Averbação / Contagem Recíproca

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO EVANEIDE CASTRO LOPES

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 086

Processo 0010802-22.2007.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Edital

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

AGRAVANTE/APELANTE EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA - ME

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

AGRAVANTE/APELANTE TRANSBCAMPOS LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

AGRAVANTE/APELANTE AUTOVIARIA BRAGANTINA LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

AGRAVANTE/APELANTE VIACÃO RIO GUAMÁ LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

AGRAVANTE/APELANTE BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

AGRAVANTE/APELANTE AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

AGRAVANTE/APELANTE TRANSURB LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

AGRAVANTE/APELANTE TRANSPORTES MARITUBA LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

AGRAVANTE/APELANTE VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 087

Processo 0032706-25.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELANTE IZETE ANDRE DE LIMA

ADVOGADO ANDRÉ SILVA TOCANTINS - (OAB PA15381-A)

AGRAVADO/APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO IGEPREV

ADVOGADO ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO IZETE ANDRE DE LIMA

ADVOGADO ANDRE SILVA TOCANTINS - (OAB PA15381-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem 088

Processo 0813317-40.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO WAINE DE NAZARÉ DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 089

Processo 0024742-10.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LINDAMOR NASCIMENTO FERNANDES

ADVOGADO ERICA KEIDE RIBEIRO DOURADO - (OAB PA17226-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 090

Processo 0017496-94.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO J E ALVES DE SOUZA ME

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

Ordem 091

Processo 0043780-81.2009.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO

ADVOGADO RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068)

ADVOGADO CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Ordem 092

Processo 0836009-33.2020.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO LUIZ MENEZES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO MARCIA ELIANE CUNHA DIAS - (OAB PA24352-A)

ADVOGADO RAFAELA CARVALHO DOS SANTOS LEITE - (OAB PA16194-A)

ADVOGADO STEPHANIE CAROLINE DA SILVA COELHO - (OAB PA24304-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem 093

Processo 0002184-41.2017.8.14.0074

Classe Judicial EM BARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concurso Público / Edital

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVADO/APELANTE MUNICÍPIO DE TAILANDIA

ADVOGADO SUELLEN BEATRIZ PORTO VIEIRA - (OAB PA33633-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Ordem 094

Processo 0026023-64.2015.8.14.0301

Classe Judicial EM BARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232)

ADVOGADO ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Ordem 095

Processo 0834777-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Estupro de Vulnerável

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J.B.J.N.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 096

Processo 0800254-96.2023.8.14.0056

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Estupro de Vulnerável

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE EVANDERSON VALE PANTOJA

ADVOGADO RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ANA CRISTINA LUCAS DO VALE

TERCEIRO INTERESSADO ZICO DINIZ OLIVEIRA

Ordem 097

Processo 0803502-21.2023.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE YELIABE LIMA OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO L.S.B.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Ordem 098

Processo 0802001-44.2023.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE E.G.T.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO M.R.S.

ASSISTENTE V.L.P.T.

TERCEIRO INTERESSADO P.G.C.

TERCEIRO INTERESSADO C.C.M.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 099

Processo 0800109-03.2023.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO ANTÔNIO PEREIRA ROSA

ADVOGADO ABELARDO DA SILVA CARDOSO - (OAB PA3237-A)

ADVOGADO MARY MACHADO SCALERCIO - (OAB PA5163-A)

Ordem 100

Processo 0806215-38.2020.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE SANTAREM

PROCURADOR ANDRE LUIZ GONÇALVES LISBOA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO LEILA MARIA CAMPOS MOTA

ADVOGADO ANA FLAVIA PASSOS MAIA - (OAB PA28844-A)

ADVOGADO CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES - (OAB PA8963-A)

Ordem 101

Processo 0800664-21.2020.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO ROSA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO FREDY ALEXEY SANTOS - (OAB PA12865-A)

Ordem 102

Processo 0800680-72.2020.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO MARISA FERNANDES HUTIM

ADVOGADO FREDY ALEXEY SANTOS - (OAB PA12865-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 103

Processo 0850793-44.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE AGNALDO MARIO DIAS RAIOL

ADVOGADO CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO JULIANA NEGRAO DOS SANTOS - (OAB PA21591-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Ordem 104

Processo 0846144-36.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JACI CABRAL

ADVOGADO PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO LUIZ ANTÔNIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

ADVOGADO CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 105

Processo 0839913-90.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE HAMILTON LOPES DA SILVA

ADVOGADO PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO LUIZ ANTÔNIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

ADVOGADO CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem 106

Processo 0849059-58.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO LUIZ ANTÔNIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

ADVOGADO PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Ordem 107

Processo 0857322-79.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DORALICE ANDRADE SILVA

ADVOGADO CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 108

Processo 0856986-75.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ALDINIRAN PEREIRA MATOS

ADVOGADO CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

Ordem 109

Processo 0009883-54.2019.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE RODRIGO PINTO PEREIRA

ADVOGADO JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

ADVOGADO YURI FERREIRA MACIEL - (OAB PA25777-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE TUCURUI

PROCURADOR RUI GUILHERME DE ALMEIDA AMORAS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

APELADO CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI

PROCURADOR RUI GUILHERME DE ALMEIDA AMORAS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 110

Processo 0841104-73.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Sistema Remuneratório e Benefícios

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DIORGENES LIMA DE AVIZ

ADVOGADO CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

ADVOGADO PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

ADVOGADO LUIZ ANTÔNIO FERREIRA FARIAS CORREA - (OAB PA29458-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 76ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 28 de novembro de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0816750-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JHONATAN LIMA DA SILVA

PACIENTE: WELLINGTON OLIVEIRA DA CRUZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 002

Processo: 0816675-38.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ARILSON BARBOSA BARRETO

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO CAVALCANTE PICANÇO - (OAB PA28871-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 003

Processo: 0817047-84.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MATHEUS MORAES CABRAL

ADVOGADO: MÁRCIO CARNEIRO CORREIA - (OAB PA22895-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0811086-65.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROGÉRIO DE ARAÚJO SOUSA

ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0816170-47.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: D. de O. L.

ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB PA19379-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0817790-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: BENEDITO NERES MENDES

ADVOGADO: MARCONE RAPOSO PEREIRA - (OAB MA20076)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0816331-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: JULIELSON SANTOS SALDANHA

ADVOGADO: WILLIAM JAN DA SILVA ROCHA - (OAB PA016655-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0816574-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: JADSON PEREIRA PINHEIRO

ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE SARDO NASCIMENTO - (OAB PA33904-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0816568-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: FAUSTO SANTOS DA GAMA

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

ADVOGADO: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14055)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0814592-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: BETÂNIA MARIA AMORIM VIVEIROS

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0816958-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ARTÊMIO PINHEIRO CARDOSO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0816284-83.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: SANDRO ALVES DOS REIS

ADVOGADO: JONATAS BARBOSA RIOS - (OAB GO46510)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0816722-12.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: J. N. P.

ADVOGADO: ALEJANDRO DHLLOMO SOUZA DE OLIVEIRA FALABELO - (OAB PA28253)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0815250-73.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: L. P. S. de S.

ADVOGADO: KAROLAINY SOARES DE SOUZA - (OAB PA30514-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0816792-29.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: J. R. F. F.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0816990-66.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MARCOS YOHAN DE LIMA TALINO

ADVOGADO: JONATAS PEREIRA LOBATO - (OAB PA29874-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0815749-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ELECLEITON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA20854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0817298-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JOSÉ ALDECI FERNANDES PIMENTEL

PACIENTE: LUIZ ANTONIO DIAS

PACIENTE: ELINALDO SILVA DOS SANTOS FILHO

PACIENTE: JERÔNIMO DAVID BASTOS DE SOUZA

PACIENTE: EDIMAR FERREIRA TRINDADE

PACIENTE: ELVIS ROGÉRIO OLIVEIRA RIBEIRO

PACIENTE: NEUCIMAR BATISTA FEIJÓ

PACIENTE: ELIEDSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: EDINELSON MOTA BATISTA - (OAB PA34325-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0817095-43.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: M. F. S. F.

ADVOGADO: FABRÍCIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0817269-52.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: J. F. L. R.

ADVOGADO: SAMARA MOURÃO DOS SANTOS - (OAB TO6108)

ADVOGADO: ZACARIAS JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA6762-A)

ADVOGADO: DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB TO6393-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TUCUMÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0816220-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAIDEAN SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: FERNANDO SILVA SANTOS - (OAB MA18052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0816176-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS FARIAS

ADVOGADO: YONE ROSELY FRANCÊS LOPES - (OAB PA7456-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0817276-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: WELLINGTON DE JESUS MARTINS ROCHA

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0811029-47.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANTÔNIO ERIVALDO DA SILVA

ADVOGADO: NILDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - (OAB PA28427-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0813673-60.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: EDMILSON SANTOS NEVES

ADVOGADO: GILBERTO CARLOS DE MORAIS - (OAB GO25598)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0815395-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: FELIPE VAREJÃO LACERDA

ADVOGADO: HAROLDO JÚNIOR DA ROCHA SOARES - (OAB PA36779-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0814280-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DÉBORA DOS SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO: ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0815018-61.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: G. J. D. de B.

ADVOGADO: CLAUDIANE SANTOS SILVA - (OAB PA11881-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0816594-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DEIVID WILLIAM FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI - (OAB PA26200-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0816394-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: GABRIEL SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI - (OAB PA26200-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0814627-09.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ELCINEI FONSECA FERREIRA

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0814876-57.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: GEOVANI DA SILVA ROCHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0815007-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MAIZA COSTA DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS CRAVEIRO DE SOUZA - (OAB PE56926)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0814834-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LARISSA MIRIAM MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0815848-27.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: R. C. A.

ADVOGADO: FRANCISCO GABRIEL FERREIRA - (OAB PA31096-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0814939-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: NIVALDO DE OLIVEIRA BRASIL

ADVOGADO: EMANUEL PEDRO VICTOR RIBEIRO DE ALCÂNTARA - (OAB PA22854-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0815101-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: KEVEN WILLIAM MOTA SOARES

PACIENTE: LEONIDAS PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - (OAB PA24908-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0810166-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LEONARDO JOSÉ LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: LUIZ CELSO DA SILVA - (OAB PA19223-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0814359-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: RODRIGO FERNANDES GOULART

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA - (OAB MG42400-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0814311-93.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: W. A. da C.

ADVOGADO: JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO - (OAB PA11216-A)

ADVOGADO: FLÁVIO OLIVEIRA MOURA - (OAB PA22209-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0815175-34.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CARLOS ALESSANDRO SANTOS VERA

PACIENTE: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA SOUSA

PACIENTE: WANDERSON FERREIRA LÍBANO

PACIENTE: DANIEL DA SILVA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0814770-95.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: W. O. de S.

ADVOGADO: JOSÉ WILLIAN RODRIGUES - (OAB PA33468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0813806-05.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: JANRLIR CRUZ COUTINHO - (OAB PA21551-A)

ADVOGADO: GISELE MOURA RODRIGUES - (OAB PA24841-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0816379-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANTÔNIO CARVALHO DA ROSA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS - (OAB PA7770-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0815613-60.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: A. B. de S.

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO: MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

ADVOGADO: DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

ADVOGADO: UGO VASCONCELLOS FREIRE - (OAB PA10725-A)

ADVOGADO: JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE FAMILIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 046

Processo: 0815032-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: TÚLIO PANTOJA DOS SANTOS

ADVOGADO: SÉRGIO DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA33942)

ADVOGADO: DANILO DE OLIVEIRA SPERLING - (OAB PA27600-A)

ADVOGADO: THAMIRES PRISCILA DE SENA HAICK - (OAB PA28712-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OEIRAS DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 047

Processo: 0816105-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: ANDERSON PIOVESAN

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR - (OAB TO1605-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 048

Processo: 0813622-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MATEWS ZUQUETO DE LIMA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

ADVOGADO: GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA - (OAB PA26536-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 049

Processo: 0814997-85.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: REGINA CÉLIA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: WASLLEY PESSOA PINHEIRO - (OAB PA29573-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 050

Processo: 0816278-76.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: HONEY SANDRO DAS NEVES

ADVOGADO: JEDEIAS ARAÚJO DA SILVA - (OAB PA33480)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 051

Processo: 0811566-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: SABRINA SANTOS BORGES DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO BRITO UCHOA - (OAB PI6150-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 052

Processo: 0814460-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ANDRE FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: JANDERSON GLEYTON GOMES MOREIRA BARROS - (OAB PA32806-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0814831-53.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: R. C. A.

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DA SILVA SACRAMENTO JÚNIOR - (OAB PA25200-N)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 054

Processo: 0814985-71.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: R. R. L.

ADVOGADO: FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILÉO - (OAB PA7303-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 055

Processo: 0815003-92.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: FRANCISCO GOMES DO PRADO

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARÃES - (OAB PA18307-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 056

Processo: 0815046-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: JORGELENE COSTA DE LACERDA

ADVOGADO: EDIVALDO NAZARENO DIAS LIMA - (OAB PA18243-A)

ADVOGADO: TIAGO SILVA BRITO - (OAB PA14459-A)

ADVOGADO: LUCAS AUGUSTO SOUSA FARIAS - (OAB PA26573-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 057

Processo: 0815396-17.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: ANA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: NELSON MAURÍCIO DE ARAÚJO JASSÉ - (OAB PA18898-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 058

Processo: 0815421-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: LUIZ CARLOS LIRA JÚNIOR

ADVOGADO: SANDRA MARIA TAVARES BORGES - (OAB PA25762-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 059

Processo: 0815436-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: PAULO AUGUSTO MEDEIROS DE MEDEIROS

ADVOGADO: AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

ADVOGADO: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 060

Processo: 0815486-25.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: C. R. do E. S. M.

ADVOGADO: MAGDIEL DOS SANTOS DA SILVA - (OAB RR2423)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 061

Processo: 0814804-70.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: N. A. da S.

ADVOGADO: LUCAS LEONARDO DA SILVA - (OAB SC61701)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 062

Processo: 0815935-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: TAYNA DO NASCIMENTO FRANÇA

ADVOGADO: ANTÔNIO EDSON GERMANO DE SOUSA - (OAB CE48010)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 063

Processo: 0816695-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: WASHINGTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIO PALHETA PIRES JÚNIOR - (OAB PA16751-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 064

Processo: 0813210-21.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: L. R. da S.

ADVOGADO: LUCAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA34204-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 065

Processo: 0817100-65.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: R. C. C.

ADVOGADO: RIALDO VALENTE FREIRE - (OAB PA26035-A)

ADVOGADO: RONALDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT - (OAB SP144356)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 066

Processo: 0814716-32.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: ROSEMARA DOS SANTOS

ADVOGADO: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que indeferiu o pedido de liminar - ID
16458497, prolatada em 10/10/2023)

IMPETRADO: ESTADO DO PARÁ

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 23 de novembro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
2ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A 39ª **SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0807026-49.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ANTONIO CORREA MIRANDA

REPRESENTANTE(S): STEPHANY DO SOCORRO FERREIRA CHAVES (OAB/PA 27102-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**2 - PROCESSO: 0044624-12.2015.8.14.0401 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL**

AGRAVANTE: EDIVAN LUAN DOS SANTOS REIS

REPRESENTANTE(S): LAURA EMANUELA GUIMARAES DE PINHO (OAB/PA 20710-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**3 - PROCESSO: 0002084-66.2019.8.14.0058 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: WAGNER CEZAR SORIANO DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S): SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO (OAB/PA 28662-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**4 - PROCESSO: 0801704-37.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JOANA SOUSA DAS CHAGAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

5 - PROCESSO: 0000021-76.2015.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANILO COUTINHO DE MORAES

REPRESENTANTE(S): MILENE SERRAT BRITO DOS SANTOS MARINHO (OAB/PA 24629-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**6 - PROCESSO: 0017684-31.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: KAYK FONTES SILVA

REPRESENTANTE(S): LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA (OAB/PA 4533-A)

APELANTE: VITOR ARAUJO SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**7 - PROCESSO: 0000946-55.2016.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVANILDE NACEDO SOARES

REPRESENTANTE(S): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (OAB/PA 22115-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**8 - PROCESSO: 0007077-29.2016.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSINARA BALIEIRO DIAS

REPRESENTANTE(S): GUSTAVO LIMA BUENO (OAB/PA 21306-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**9 - PROCESSO: 0020399-88.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DIEGO OLEGARIO DA FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**10 - PROCESSO: 0026689-22.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: HILARIO ALVARO RODRIGUES JUNIOR

APELADO: LIDIA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO

REPRESENTANTE(S): ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA (OAB/PA 11341-A), ELIANA MARIA LIMA FONTES (OAB/PA 5451-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**11 - PROCESSO: 0017604-75.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEYSON WUYLLIAN BARROS DA SILVA

APELANTE: JORGE FRANÇA SEIXAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

12 - PROCESSO: 0001693-86.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALCINDO DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

13 - PROCESSO: 0018186-07.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERICK DOUGLAS DA SILVA MODESTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

14 - PROCESSO: 0000944-25.2020.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOMINGOS GERMANO MENEZES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

15 - PROCESSO: 0005886-29.2020.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO/APELANTE: ESMAEL RODRIGUES LEOCARDIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

16 - PROCESSO: 0804793-97.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIVAL MOTA DA SILVA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

17 - PROCESSO: 0806503-66.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEFY MACIEL DIAS MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

18 - PROCESSO: 0800446-75.2022.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KEILISON ALMEIDA DA COSTA
REPRESENTANTE(S): PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS (OAB/PA 21475-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

19 - PROCESSO: 0803299-33.2022.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIEZER NICOLAS DE OLIVEIRA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

20 - PROCESSO: 0810537-50.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO CARDOSO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

21 - PROCESSO: 0827024-95.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL DE SOUZA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

22 - PROCESSO: 0806212-95.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALAN MARCOS DOS SANTOS DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

23 - PROCESSO: 0807618-93.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR
REPRESENTANTE(S): JESSICA SANTOS PEREIRA (OAB/PA 27334)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

24 - PROCESSO: 0807856-15.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: MAYANE FERNANDES BENTES
REPRESENTANTE(S): GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS (OAB/PA 28790), APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

25 - PROCESSO: 0807931-54.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: MATHEUS RIBEIRO DE SOUSA
REPRESENTANTE(S): WALDECI COSTA DA SILVA (OAB/PA 12841-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

26 - PROCESSO: 0808907-61.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JOSE RICARDO TELES RIBEIRO
REPRESENTANTE(S): WANDERSON SILVA DE ARAUJO (OAB/PA 31131-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

27 - PROCESSO: 0809564-03.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RUI GUILHERME BRITO DA SILVA
REPRESENTANTE(S): STEPHANY DO SOCORRO FERREIRA CHAVES (OAB/PA 27102-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

28 - PROCESSO: 0808669-42.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JOSE DA CONCEICAO MACIEL MOREIRA
REPRESENTANTE(S): JOSIAS MODESTO DE LIMA (OAB/PA 30020-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

29 - PROCESSO: 0808299-63.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: RAIMUNDO JAIRO DA SILVA
REPRESENTANTE(S): GABRIELA NASCIMENTO CAMPOS (OAB/PA 28790), APIO PAES CAMPOS NETO (OAB/PA 28732)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

30 - PROCESSO: 0013020-59.2012.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FRANCISCO ALEXANDRE PINTO DE LIMA
REPRESENTANTE(S): MARCUS NASCIMENTO DO COUTO (OAB/PA 14069-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

31 - PROCESSO: 0007616-52.2013.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUCAS DOS SANTOS AMARANTE DA SILVA
REPRESENTANTE(S): IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

32 - PROCESSO: 0097376-09.2015.8.14.0094 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JULIO DA SILVA BATISTA
REPRESENTANTE(S): HILARIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR (OAB/PA 4684-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

33 - PROCESSO: 0002185-72.2016.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANTONIO CUNHA OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

34 - PROCESSO: 0000442-54.2019.8.14.0221 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JOSAFÁ DA SILVA LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

35 - PROCESSO: 0809455-57.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: RAIMUNDO AMORIM DA SILVA FILHO
REPRESENTANTE(S): JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA (OAB/PA 26529-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

36 - PROCESSO: 0800538-25.2022.8.14.0029 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA
RECORRIDO: MARCOS ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

37 - PROCESSO: 0800951-86.2022.8.14.0013 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ROSINALDO RIBEIRO LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

38 - PROCESSO: 0805349-63.2023.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: FRANCINEY RODRIGO LIMA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

39 - PROCESSO: 0800306-02.2020.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: EDSON VANDER DE OLIVERIA NUNES JUNIOR
REPRESENTANTE(S): RAPHAEL LOPES DA COSTA (OAB/PA 28675-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

40 - PROCESSO: 0000962-85.2013.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: BRUNO NORBERTO SOUSA DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

41 - PROCESSO: 0003209-29.2014.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO FABIO NASCIMENTO NORTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

42 - PROCESSO: 0024818-25.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO DE NAZARE GOMES DE SOUZA
REPRESENTANTE(S): HERNAN SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO (OAB/PA 28409-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

43 - PROCESSO: 0044908-65.2015.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LARISSA DAIANE RAMOS OLIVEIRA
APELANTE: LEANDRO AUGUSTO NOBERTO PALHETA
REPRESENTANTE(S): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (OAB/PA 22115-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

44 - PROCESSO: 0092180-33.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIVALDO LIMA DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

45 - PROCESSO: 0028223-98.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUAREZ CORREIA DOS ANJOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

46 - PROCESSO: 0015784-21.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVAN MONTEIRO RAMOS
APELANTE: MARCOS BARROSO FERRAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
OBS: IMPEDIMENTO DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

47 - PROCESSO: 0026234-23.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GLEYDSON WILLIAN DA SILVA CUIE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

48 - PROCESSO: 0001822-10.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO DANILO PEREIRA DOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

49 - PROCESSO: 0008422-20.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BEATRIZ ESTEFANI DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

50 - PROCESSO: 0000449-26.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS
APELANTE: WENDEL LIMA CAMELO
APELANTE: ROBERTO CHARLES MARINHO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

51 - PROCESSO: 0000541-11.2019.8.14.0096 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ANDERSON THIAGO NUNES DE ANDRADE
REPRESENTANTE(S): LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA (OAB/PA 8503-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

52 - PROCESSO: 0008677-52.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA ELIETE DO ROSARIO DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

53 - PROCESSO: 0003983-15.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDISSANDRA FERREIRA DA SILVA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

54 - PROCESSO: 0800422-04.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 28347-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ARISTIDES DA SILVA TEIXEIRA
REPRESENTANTE(S): VANESSA GERALDINNE DA ROCHA RAIOL (OAB/PA 11898-A), WELLINGTON

SILVA DOS SANTOS (OAB/PA 24541-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
OBS: IMPEDIMENTO DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

55 - PROCESSO: 0809821-40.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE BRELAZ DA SILVA NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)
RELATORA: DESA. VANIA BITAR

56 - PROCESSO: 0000665-76.2016.8.14.0038 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: RAIMUNDO AUDIFRAN DA COSTA PIMENTEL
REPRESENTANTE(S): ANTONIO ALBERTO DA COSTA PIMENTEL (OAB/PA 20873-A), STEPHANIE VIEIRA BRITO (OAB/PA 28993), VINICIUS DA SILVA MACHADO (OAB/PA 31348-A), RUBENS JOSE GARCIA PENA JUNIOR (OAB/PA 29967), MARCO APOLO SANTANA LEAO (OAB/PA 9873-A)
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 12222274 E JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

57 - PROCESSO: 0001381-53.2016.8.14.0087 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ABRAAO DIAS COSTA
REPRESENTANTE(S): FLAVIA WANZELER CARVALHO (OAB/PA 22446-A)
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 13112765 E JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

58 - PROCESSO: 0009817-48.2016.8.14.0136 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
EMBARGADO: FAGNER DOS REIS CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

59 - PROCESSO: 0004828-15.2018.8.14.0011 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JOSE CARLOS RIBEIRO MONARD
REPRESENTANTE(S): ANA PAULA MACHADO DA CONCEICAO (OAB/PA 25191-A) - DEFENSORA DATIVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

60 - PROCESSO: 0002653-45.2018.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: BENEVALDO GARCIA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

61 - PROCESSO: 0801530-68.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: NERIVALDO DE JESUS MENDES
REPRESENTANTE(S): WALBER PALHETA DE MATTOS (OAB/PA 13320-A), RICARDO WASHINGTON

MORAES DE MELO (OAB/PA 13856-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

62 - PROCESSO: 0810535-17.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: SUELI DO SOCORRO DA SILVA ATALIBA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

63 - PROCESSO: 0002184-40.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON DA SILVA MORAES

REPRESENTANTE(S): SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS (OAB/PA 17543-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

64 - PROCESSO: 0000020-83.2012.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DOUGLAS LADISLAU LACERDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

65 - PROCESSO: 0001427-17.2013.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MAGNO MOURA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

66 - PROCESSO: 0002397-78.2013.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADAMOR DOS SANTOS TELES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

67 - PROCESSO: 0000090-38.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDUARDO SILVA FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

68 - PROCESSO: 0000803-20.2014.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO SANTANA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS (OAB/PA 9459-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

69 - PROCESSO: 0003820-19.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO DOS SANTOS SOUZA

APELANTE: GLENDSON GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

70 - PROCESSO: 0004735-67.2014.8.14.0116 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDEMIR DA SILVA

REPRESENTANTE(S): RONALDO ROQUE TREMARIN (OAB/PA 18142-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

71 - PROCESSO: 0015481-33.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO CEZAR SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

72 - PROCESSO: 0025986-28.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA ALVES

REPRESENTANTE(S): WADIH BRAZAO E SILVA (OAB/PA 19913-A), MARCELO LEONAM CORREA DE BARROS

APELADO: ANDRIO ANTONY DIAS

REPRESENTANTE(S): BARBARA ARRAIS DE CASTRO CARVALHO (OAB/PA 15352-A), LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA (OAB/PA 27550-E), IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA (OAB/PA 3609-A)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA ALVES

REPRESENTANTE(S): WADIH BRAZAO E SILVA (OAB/PA 19913-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

73 - PROCESSO: 0034689-24.2015.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MARIA PEREIRA SERRA

REPRESENTANTE(S): HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS (OAB/PA 16090-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

74 - PROCESSO: 0046624-82.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ AUGUSTO COSTA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

75 - PROCESSO: 0000023-07.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON RODRIGUES PINHEIRO DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

76 - PROCESSO: 0004138-06.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCIO CARLOS BEZERRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

77 - PROCESSO: 0021079-94.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL CONCEICAO FERNANDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: A JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

78 - PROCESSO: 0000401-47.2017.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO SANTOS BRAGA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

79 - PROCESSO: 0003283-53.2017.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAI DIAS DA IGREJA

APELANTE: CELESTE DE NAZARE DE SOUZA CARDOSO

REPRESENTANTE(S): MIZael VIRGILINO LOBO DIAS (OAB/PA 18312-A), RAIMUNDO LIRA DE FARIAS (OAB/PA 7454-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

80 - PROCESSO: 0006441-54.2017.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KELVY JOSE COSTA DE LIMA

REPRESENTANTE(S): JORDANO FALSONI (OAB/PA 13356-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

81 - PROCESSO: 0006748-05.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIVALDO MENDES LEITE

REPRESENTANTE(S): ADRIANO LEITE DA SILVA (OAB/PA 31441-A), MARCIO ROBERTO RENDEIRO

ALVARENGA (OAB/PA 18111-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

82 - PROCESSO: 0007016-21.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROSIVAN DA SILVA CUNHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

83 - PROCESSO: 0016123-77.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALISSON RODRIGUES ALVES
REPRESENTANTE(S): JEDYANE COSTA DE SOUZA (OAB/PA 13657-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

84 - PROCESSO: 0016514-15.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALINE CARDOSO DA SILVA
REPRESENTANTE(S): RAFAEL DE SOUSA REGO (OAB/PA 22818-A), PAULA DANIELLE TEXEIRA LIMA PIAZZA (OAB/PA 15197-A), JOSE MARIA FERREIRA LIMA (OAB/PA 5346-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

85 - PROCESSO: 0000002-37.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEDIELSON SILVA SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

86 - PROCESSO: 0000021-33.2018.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LEONARDO HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS
APELANTE: HERIK LENO DOS SANTOS FONSECA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

87 - PROCESSO: 0006626-52.2018.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
REPRESENTANTE(S): MARCEL RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PA 28248-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

88 - PROCESSO: 0007350-52.2018.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FRANCISCO DA SILVA MACIEL

REPRESENTANTE(S): ANTONIO CARLIFRANCE FERNANDES PORTELA (OAB/PA 9817-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**89 - PROCESSO: 0008410-60.2018.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE/APELADO: ADELMO FERREIRA

REPRESENTANTE(S): ANTONIO CARLIFRANCE FERNANDES PORTELA (OAB/PA 9817-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**90 - PROCESSO: 0016576-38.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SEVERIANO FERNANDES NETO

REPRESENTANTE(S): CAIO HENRIQUE PINTO CAVALCANTE (OAB/PA 23307-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**91 - PROCESSO: 0026197-59.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELITON BARREIROS LEAO

REPRESENTANTE(S): RONDINELLY MAIA ABRANCHES GOMES (OAB/PA 23364-A)

APELANTE: MAURICIO DIAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**92 - PROCESSO: 0001083-56.2019.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MELQUE DOS SANTOS CAMPOS

REPRESENTANTE(S): AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO (OAB/PA 19197-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**93 - PROCESSO: 0003688-03.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WENDERSON KANE TAVARES DIAS

APELANTE: CARLOS EDUARDO CONSTANTE BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**94 - PROCESSO: 0007946-56.2019.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NEUZIMA MACEDO COSTA

APELANTE: JELIEL SILVA DA COSTA

APELANTE: JAKELINE PESSOA MAGALHAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: JOZINO ALVES MONTEIRO
REPRESENTANTE(S): MAGDIEL DE OLIVEIRA NUNES (OAB/DF 57736-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

95 - PROCESSO: 0010191-58.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FELIPE DAMASCENO LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

96 - PROCESSO: 0012000-54.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BELMIRO DO ROSARIO LOBO NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

97 - PROCESSO: 0013816-04.2019.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMÁRIO GUILHERMINO BANDEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

98 - PROCESSO: 0029757-72.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: EDILSON DOS SANTOS LEITE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

99 - PROCESSO: 0000784-07.2020.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KENEDY DOS SANTOS LEITAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

100 - PROCESSO: 0001453-81.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIFRAN DE SOUSA MACEDO
REPRESENTANTE(S): ARNALDO RAMOS DE BARROS JUNIOR (OAB/PA 17199-A), HILKELLYTA FERNANDES GALVAO (OAB/PA 193216-B), RAILSON DOS SANTOS CAMPOS (OAB/PA 29066-A)
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

101 - PROCESSO: 0001601-40.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDJAN PANTOJA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

102 - PROCESSO: 0001722-60.2020.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRESE DA SILVA TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MAICON COSTA XAVIER

REPRESENTANTE(S): FERNANDO MONTENEGRO DE MORAIS FILHO (OAB/PA 24553-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

103 - PROCESSO: 0011431-30.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KATIANE VALENTE DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

104 - PROCESSO: 0014084-05.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEX SADALA MENDES

REPRESENTANTE(S): SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO (OAB/PA 5627-A), JOSE

MARINHO GEMAQUE JUNIOR (OAB/PA 8955-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

105 - PROCESSO: 0800032-79.2021.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALUÍZIO FERREIRA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S): FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS (OAB/PA 6634-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

106 - PROCESSO: 0800117-48.2021.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS BRITO GOMES

REPRESENTANTE(S): MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE (OAB/PA 3027-A)

APELANTE: KAIK BARBOSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): KEZIA OLIVEIRA ALVES (OAB/PA 30224-A) - DEFENSORA DATIVA

APELANTE: LEANDERSON SANTOS MOREIRA

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO (OAB/PA 7998-A), ELSON SANTOS ARRUDA (OAB/PA 7587-A), MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE (OAB/PA 3027-A)

APELANTE: ADRIELSON CARDOSO PEREIRA

REPRESENTANTE(S): SAMUEL GOMES DA SILVA (OAB/PA 21889-A), MARIA DOS ANJOS DOS

SANTOS REZENDE (OAB/PA 3027-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

107 - PROCESSO: 0800210-76.2021.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROMÁRIO DA SILVA LOPES
REPRESENTANTE(S): VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA (OAB/PA 3764-A), TYAGO FELIPE CAMARA DE ALMEIDA (OAB/PA 23669-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

108 - PROCESSO: 0800221-39.2021.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SILVIOCLEY ESQUERDO NONATO
APELANTE: LUCAS HOLANDA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): JOAO BATISTA MENDES DE CAMPOS (OAB/PA 10592-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

109 - PROCESSO: 0801718-86.2021.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURICIO DO REGO GUERREIRO
REPRESENTANTE(S): ELIEL SERRA CHAGAS (OAB/PA 26550-A)
APELANTE: SHANAY VIEIRA SERRAO
REPRESENTANTE(S): IVINY PEREIRA CANTO (OAB/PA 21723-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

110 - PROCESSO: 0000076-25.2012.8.14.0200 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: RENATO SERGIO DE SOUSA SARMENTO
REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 16255009 E JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

111 - PROCESSO: 0005547-53.2014.8.14.0070 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MARCIVALDO PANTOJA CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 13680807 E JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

112 - PROCESSO: 0001915-46.2016.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: GENIVAL SOUZA LOPES
REPRESENTANTE(S): GAREZA CALDAS DE MORAES (OAB/PA 21501-A), HUMBERTO FEIO BOULHOSA (OAB/PA 7320-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

113 - PROCESSO: 0008224-45.2016.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUCIANO PIVANTES MATOS

REPRESENTANTE(S): KARINA ALMEIDA WIEGERT (OAB/PA 20762-A), MEUBA CRISTINA DE MIRANDA FREIRE (OAB/PA 20731-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**114 - PROCESSO: 0004961-11.2019.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JOAO VITOR CLEMENTE SARAIVA

REPRESENTANTE(S): ADRYAH LORENA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PA 25814-A), ANDRE CARLOS ALVES DE LIMA (OAB/PA 23503-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**115 - PROCESSO: 0008089-22.2019.8.14.0053 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: HENRIQUE DANIEL SANTOS LOPES

RECORRENTE: LUCAS RAFAEL MASCARENHAS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): FERNANDA CARDOSO BARROS (OAB/PA 19916-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**116 - PROCESSO: 0000965-61.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: DEIVYD RODRIGUES BACHA

REPRESENTANTE(S): WILZEFI CORREA DOS ANJOS (OAB/PA 21940-A)

INTERESSADO: RENAN FARIAS VICENTE

REPRESENTANTE(S): CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA (OAB/PA 13558-A)

INTERESSADO: HEVERTON WILLIAM SOUZA LEOCADIO

REPRESENTANTE(S): CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ (OAB/PA 8482-A)

INTERESSADO: SERGIO SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ (OAB/PA 8482-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**117 - PROCESSO: 0814192-69.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO

REPRESENTANTE(S): JULIANA OLIVEIRA EIRO DO NASCIMENTO (OAB/PA 31408-A), IAN DE ANDRADE PICANCO (OAB/PA 31407-A), ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO (OAB/PA 8429-A)

RECORRIDO: EDMILSON BRITO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA (OAB/PA 5473-A), LUCAS MARTINS SALES (OAB/PA 15580-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**OBS: SUSPEIÇÃO DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO****118 - PROCESSO: 0004272-18.2012.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: RENATO DE SOUSA FRANCA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

119 - PROCESSO: 0006467-62.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: CAITANO GILBERTOM CELEDONIO

REPRESENTANTE(S): EDIMILSON FERNANDES DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 25986-A), JOSUE DE FREITAS COSTA (OAB/PA 23986-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**120 - PROCESSO: 0012249-33.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ADRIANO PEREIRA PINTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**121 - PROCESSO: 0013446-23.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MYK FRAN MACEDO DE MEDEIROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**122 - PROCESSO: 0004927-38.2019.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: EDIMO SERRA CALDAS

REPRESENTANTE(S): MANUELA DE SOUZA PAMPOLHA (OAB/PA 31242-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**123 - PROCESSO: 0016864-49.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALAN PATRIC BAIA FLEXA GUEDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**124 - PROCESSO: 0818817-44.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: LUIS ALISSON MORAES MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**125 - PROCESSO: 0800016-80.2022.8.14.0034 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MADSON JANIO DE SOUSA FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**126 - PROCESSO: 0800052-81.2022.8.14.0080 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ALAN HENRIQUE DE OLIVEIRA MONTEIRO

REPRESENTANTE(S): BARBARA VALERIA SILVA FERREIRA (OAB/PA 32049) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

127 - PROCESSO: 0012823-68.2016.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAQUEL ANDRE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**128 - PROCESSO: 0807009-36.2022.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL NASCIMENTO SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)**129 - PROCESSO: 0824403-49.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOÃO PAULO DA ROCHA TEIXEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **35ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0000656-38.2003.8.14.0049 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: P. S. DE O. M.

REPRESENTANTE(S): MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS (OAB/PA 13660-A)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

2 - PROCESSO: 0802283-89.2021.8.14.0024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: CARLINHOS PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

3 - PROCESSO: 0811224-27.2022.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: GEOVANI DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

4 - PROCESSO: 0006400-59.2016.8.14.0501 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: WILLIAMES FERREIRA DE MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

5 - PROCESSO: 0813839-92.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO EVANGELISTA XAVIER

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

6 - PROCESSO: 0003646-48.2011.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARIA ADRIANA BATISTA DE AZEVEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

7 - PROCESSO: 0803023-12.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARCELO CRUZ DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S): MARCIO FABIO NUNES DA SILVA (OAB/PA 9612-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

8 - PROCESSO: 0812398-54.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. DE O. L.

REPRESENTANTE(S): NATALIA MEIRELLES DOS ANJOS SILVA (OAB/PA 32247-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

SEM REVISÃO

9 - PROCESSO: 0815353-12.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIANA DA GAMA ZAQUEU

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
SEM REVISÃO

10 - PROCESSO: 0005722-65.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RONE JOSE CAMPOS DA SILVA
REPRESENTANTE(S): EDSON SANTOS DOS REIS (OAB/PA 16950-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
SEM REVISÃO

11 - PROCESSO: 0819825-56.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GLEISON MOREIRA DE LIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
SEM REVISÃO

12 - PROCESSO: 0028897-71.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDUARDO JOSE MURUZINHO BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

13 - PROCESSO: 0807155-49.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JHONATHAN BRITO BATISTA DE ANDRADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

14 - PROCESSO: 0006975-08.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WEMERSON FREITAS COELHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

15 - PROCESSO: 0800058-54.2021.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE ATHILIO SANTOS DAMASCENO
REPRESENTANTE(S): ELVA MARIA SALES COELHO (OAB/PA 17318-A), AILTON SILVA DA FONSECA (OAB/PA 8159-A)
APELANTE: JOSE RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S): RAMON MOREIRA MARTINS (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 29581-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

16 - PROCESSO: 0001803-33.2018.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALEXSANDRO COSTA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): MARCO JOSE LOBATO SOUZA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 31244-A)

APELANTE: ALAN SENA DE CARVALHO
REPRESENTANTE(S): MARCO JOSE LOBATO SOUZA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 31244-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

17 - PROCESSO: 0001268-13.2012.8.14.0064 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO SILVA VIDAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

18 - PROCESSO: 0000521-38.2016.8.14.0221 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL BOTELHO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

19 - PROCESSO: 0000810-25.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JOSE WILKE DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MARCELO JOHNATAN DOS SANTOS ABREU
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

20 - PROCESSO: 0012249-16.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JERRINALDO CARNEIRO MENDONCA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MARILIA CRISTINA FARIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

21 - PROCESSO: 0804822-79.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERISVALDO SOUZA SILVA
REPRESENTANTE(S): PATRICIA AYRES DE MELO (OAB/TO 2972-A), CECILIA MORENO SILVA (OAB/PA 23923-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

22 - PROCESSO: 0046531-43.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON DOUGLAS FIGUEIREDO LAGO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

23 - PROCESSO: 0004981-32.2017.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSICLEO ROSÁRIO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

24 - PROCESSO: 0000354-78.2012.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO DENIS COSTA CORREA

REPRESENTANTE(S): MAYCO DA COSTA SOUZA (OAB/PA 19131-A), ISRAEL BARROSO COSTA (OAB/PA 018714)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

25 - PROCESSO: 0802627-86.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WONALTY SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

26 - PROCESSO: 0801148-65.2022.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ALVES SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ANTONIO MARCIO DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

27 - PROCESSO: 0003811-03.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: ALAN GUIMARAES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): JAIME CARNEIRO COSTA (OAB/PA 7562-A), ELSON SANTOS ARRUDA (OAB/PA 7587-A)

APELADO: DEYGLEYSON JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOSE ROBERTO MARTINS SILVA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

28 - PROCESSO: 0805841-96.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL DUARTE DE AVIZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

29 - PROCESSO: 0007223-15.2020.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE BRITO SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

30 - PROCESSO: 0014621-56.2019.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ANDREIA CRISTINA PARENTE MAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**31 - PROCESSO: 0806681-54.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: P. P. R. DA S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**32 - PROCESSO: 0002763-68.2020.8.14.0046 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: CLEOPER DE LAZARO SOUZA

REPRESENTANTE(S): ARIANE BORGES CORDEIRO (OAB/PA 35187-A), MARCIO RODRIGUES ALMEIDA (OAB/PA 9881-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**33 - PROCESSO: 0000533-52.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: CAIO BRUNO ALMEIDA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**34 - PROCESSO: 0013100-21.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUANA CRISTINA SANTANA RAMOS

REPRESENTANTE(S): BRUCE DAYMON FERREIRA RAMOS (OAB/MG 189284-A), MARCO AURELIO RODRIGUES DA CRUZ (OAB/MG 163817-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**35 - PROCESSO: 0000741-31.2014.8.14.0116 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: CRISTIANO GOMES SOARES

REPRESENTANTE(S): WEBER COUTINHO FERREIRA (OAB/PA 18266-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**36 - PROCESSO: 0800459-80.2020.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GREGORY DANIEL RODRIGUES SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

37 - PROCESSO: 0808651-50.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: A. C. S.

REPRESENTANTE(S): FABIO RABELLO DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 23037-A), LAURA EMANUELA GUIMARAES DE PINHO (OAB/PA 20710-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

38 - PROCESSO: 0005670-96.2017.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WESLLEN CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE(S): TAMIRES FARIAS RAIOL (OAB/PA 31567-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

39 - PROCESSO: 0026310-13.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONALD RODINEY LIMA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO RABELO FORO BARBOSA (OAB/PA 5877-A), TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 7613-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

40 - PROCESSO: 0800340-84.2020.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EDSON DOS SANTOS DE SOUZA

REPRESENTANTE: LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 23379-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

41 - PROCESSO: 0800053-42.2021.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ROBERT DE SOUSA RAMOS

REPRESENTANTE(S): JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO (OAB/PA 29081-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

42 - PROCESSO: 0006881-33.2008.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCIO ANDERSON MONTEIRO CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

43 - PROCESSO: 0800308-03.2022.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EDUARDO SOUZA DE ASSIS

REPRESENTANTE(S): JOYSILENE CRISTINA PIMENTEL ROCHA (OAB/PA 33031-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

44 - PROCESSO: 0102681-23.2015.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEOVÂNIO DA SILVA SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

45 - PROCESSO: 0007902-42.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDINEY MORAES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

46 - PROCESSO: 0008161-42.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ELCIO SILVA FONSECA

REPRESENTANTE(S): FABRICIO SILVA CASTRO (OAB/PA 13410-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

47 - PROCESSO: 0000093-39.2011.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

APELADO: GLEISON ALMEIDA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

48 - PROCESSO: 0007141-58.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIKAEL DE SOUZA VALENTE

REPRESENTANTE(S): AMANDA VIEIRA MARTINS (OAB/PA 20758-A)

APELANTE: WENDERSON DE CARVALHO VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

49 - PROCESSO: 0000033-85.2015.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDINEY RIBEIRO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S): JOHN KLEIVER CORREA QUARESMA (OAB/PA 26620)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

50 - PROCESSO: 0023233-30.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDINELSON DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

51 - PROCESSO: 0000481-79.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARCOS DA CONCEICAO ASSUNCAO

REPRESENTANTE(S): ALBERTO VIDIGAL TAVARES (OAB/PA 5610-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

52 - PROCESSO: 0001956-93.2011.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VANE RILSON RODRIGUES DELDUQUE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

53 - PROCESSO: 0000591-80.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SAMUEL SILVA PONTES

REPRESENTANTE(S): PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO (OAB/PA 20524-A)

APELANTE: MAYCON JOSE PEIXOTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

BELÉM (PA), 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **35ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA PJE:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO: 0005269-90.2019.8.14.0130 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S): MARLONE SAMPAIO DA SILVA (OAB/PA 20184-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

2 - PROCESSO: 0000120-46.2009.8.14.0201 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: GLEYCE KELLY SALES MENDES
REPRESENTANTE(S): ANTONIO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS NETO (OAB/PA 16968-A), NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829-A), NEYLER MARTINS DE MENDONCA (OAB/PA 14600-A), RICARDO AUGUSTO MINAS DA SILVA (OAB/PA 25293-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

3 - PROCESSO: 0001531-85.2015.8.14.0049 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: CLAUDIA GOMES DA SILVA FERREIRA
REPRESENTANTE(S): RICARDO AUGUSTO MINAS DA SILVA (OAB/PA 25293-A), ANTONIO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS NETO (OAB/PA 16968-A), NEYLER MARTINS DE MENDONCA (OAB/PA 14600-A), NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

4 - PROCESSO: 0000082-38.2017.8.14.0012 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ALEX SANDRO DOS SANTOS PASTANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

5 - PROCESSO: 0011628-08.2018.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: RAFAELA VIEIRA SILVA
EMBARGANTE: ITLA VITORIA FURTADO BARBOSA
EMBARGANTE: GEOVANE NASCIMENTO MACEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

6 - PROCESSO: 0012751-18.2020.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOSE CLEITON DE SOUZA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

7 - PROCESSO: 0801433-21.2021.8.14.0061 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTENOR BORGES DE FREITAS
REPRESENTANTE(S): GABRIEL HENRIQUE TAVARES LOPES (OAB/PA 28584-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

8 - PROCESSO: 0813400-34.2021.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: PAULO VITOR DE SOUZA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

9 - PROCESSO: 0800115-68.2022.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: IAGO MORAND SILVA NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

10 - PROCESSO: 0801610-37.2022.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: LUIZ FABIO TEODORO
REPRESENTANTE(S): CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO (OAB/DF 34477-A), BRUNA SEPULVEDA BORGES (OAB/DF 62393-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

11 - PROCESSO: 0801563-63.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ADRIANO SOUSA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

12 - PROCESSO: 0805552-77.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: WESCLEY TRINDADE DA COSTA
REPRESENTANTE(S): JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959-A)
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

13 - PROCESSO: 0806295-87.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: VAN CARLOS HENRIQUE BARBOSA MOREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

14 - PROCESSO: 0806433-54.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: PAULO CESAR FERREIRA DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

15 - PROCESSO: 0810843-58.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ERICK FERREIRA PINTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE BREVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

16 - PROCESSO: 0812688-28.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOAO MARIA PINTO

REPRESENTANTE(S): VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (OAB/PA 11505-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**17 - PROCESSO: 0820075-94.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MICHEL FURTADO TAVARES

REPRESENTANTE(S): ADILSON FARIAS DE SOUSA (OAB/PA 23745-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**18 - PROCESSO: 0809095-54.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**19 - PROCESSO: 0007909-02.2009.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RAIMUNDO QUARESMA MARTINS

REPRESENTANTE(S): TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 7613-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**20 - PROCESSO: 0003670-61.2011.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: EDIVALDO ALVES DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): JOELIO ALBERTO DANTAS (OAB/PA 8624-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**21 - PROCESSO: 0007215-81.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ELSON MARLO RAMOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ROGERIO CORREA BORGES (OAB/PA 13795-A)

RECORRIDO: EVANDRO SAVINO PINTO

REPRESENTANTE(S): SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA (OAB/PA 8707-A), RODRIGO TEIXEIRA SALES (OAB/PA 11068)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**22 - PROCESSO: 0009315-81.2019.8.14.0952 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

INTERESSADA: ERIANE ALMEIDA DE SOUSA

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**23 - PROCESSO: 0000629-91.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: ROMULO PINHEIRO LISBOA

REPRESENTANTE(S): JULIA FERREIRA BASTOS SILVA (OAB/PA 18291-A), ELISE ROSA ARAUJO (OAB/PA 26785-A), SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES (OAB/PA 21140-A)

INTERESSADO: CLEIDSON CASTILHO VASCONCELOS

INTERESSADO: DIEGO MORAES DE LIMA

INTERESSADO: MANOEL PAULO SABINO FERREIRA

INTERESSADO: ERNANE DE JESUS PANTOJA NETO

REPRESENTANTE(S): MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB/PA 20476-A), VANESSA NEVES COSTA (OAB/PA 28518-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

24 - PROCESSO: 0001254-28.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: AGOSTINHO DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO: ADRIANO DA SILVA SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: AUGUSTO CEZAR MONTEIRO LOUREIRO

REPRESENTANTE(S): JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (OAB/PA 4250-A), NAYARA REGO BORGES (OAB/PA 21611-A)

TERCEIRO INTERESSADO: JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

25 - PROCESSO: 0003683-55.2020.8.14.0074 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CLEYSON TOME BEZERRA FERREIRA SOBRINHO

REPRESENTANTE(S): JOSIAS MODESTO DE LIMA (OAB/PA 30020-A) - DEFENSOR DATIVO

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

26 - PROCESSO: 0004692-62.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: VANDERLEY GEMAQUE ARAUJO

REPRESENTANTE(S): NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

27 - PROCESSO: 0800630-40.2020.8.14.0104 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ORLANDO VEIGA FILHO

REPRESENTANTE(S): CADSON LOPES SILVA (OAB/PA 22203-A), THIAGO SENNA LEONIDAS GOMES (OAB/DF 34269-A), ERIK FRANKLIN BEZERRA (OAB/DF 15978-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

28 - PROCESSO: 0801134-96.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: LUAN CLEBER DE SOUSA RODRIGUES

RECORRIDO: BRUNO MASCARENHAS PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

29 - PROCESSO: 0801773-76.2022.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: AMADOR JOSE DE QUEIROZ

REPRESENTANTE(S): KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA (OAB/PA 24315-A), CARLUCIO FERREIRA (OAB/PA 8612-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**30 - PROCESSO: 0802253-65.2022.8.14.0009 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDINEI NASCIMENTO DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**31 - PROCESSO: 0804728-95.2022.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FRANKVALDO SANDES CARVALHO

REPRESENTANTE(S): ERICK VINICIUS COSTA DE ANDRADE (OAB/MA 15268-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**32 - PROCESSO: 0804850-75.2022.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUAN LOPES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**33 - PROCESSO: 0002314-53.2014.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: DIEGO FELIPE SODRE FERNANDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**34 - PROCESSO: 0005791-32.2014.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JORGE DIOGO DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**35 - PROCESSO: 0002612-64.2016.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: VALDEILSON DA SILVA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**36 - PROCESSO: 0024360-37.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE/APELADO: TELMA CAMPELO NASCIMENTO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

37 - PROCESSO: 0003543-67.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ALEX DE SOUZA BERNARDINO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**38 - PROCESSO: 0006177-81.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ROSIANE DO CARMO OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**39 - PROCESSO: 0008486-93.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: FRANCISCO XAVIER DAMASCENO RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**40 - PROCESSO: 0009006-98.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: WILAMES RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**41 - PROCESSO: 0002687-76.2019.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: LUCAS DA SILVA GONCALVES

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**42 - PROCESSO: 0000224-18.2020.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: JOAO SOUZA DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**43 - PROCESSO: 0007524-48.2020.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: WELTON DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**44 - PROCESSO: 0022051-04.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: RENAN ROCHA E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

45 - PROCESSO: 0800084-97.2021.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: WANDERLEY VIEIRA DE CASTRO

REPRESENTANTE(S): RAPHAEL LOPES DA COSTA (OAB/PA 28675-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**46 - PROCESSO: 0003615-77.2004.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: NEUTON BILAC COSTA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**47 - PROCESSO: 0112176-37.2006.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NATANAEL FURTADO DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): MARCIO FABIO NUNES DA SILVA (OAB/PA 9612-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**48 - PROCESSO: 0000944-26.2007.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADILSON DE JESUS MARTINS

REPRESENTANTE(S): PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO (OAB/PA 28347-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**49 - PROCESSO: 0000356-28.2008.8.14.0073 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

FISCAL DA LEI: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**50 - PROCESSO: 0000845-22.2010.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE AUGUSTO DA CONCEICAO ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**51 - PROCESSO: 0002029-29.2011.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JAIME SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**52 - PROCESSO: 0009592-82.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO PAULO CARVALHO BENTES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

53 - PROCESSO: 0001796-25.2012.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

54 - PROCESSO: 0003144-74.2012.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIGUEL DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

55 - PROCESSO: 0000113-25.2013.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELTON JHONATAN MAIA PEREIRA
REPRESENTANTE(S): YONE ROSELY FRANCES LOPES (OAB/PA 7456-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

56 - PROCESSO: 0006153-75.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JORDAN DA SILVA COELHO
REPRESENTANTE(S): WALDECI COSTA DA SILVA (OAB/PA 12841-A)
APELADO: FRANCILENE DOS SANTOS PEREIRA
REPRESENTANTE(S): PAULO LEANDRO LOLA DA COSTA (OAB/PA 20000A), CLAUDIO ARAUJO FURTADO (OAB/PA 2658-A), PANYSA SASHA MONTEIRO MARINHO (OAB/PA 17604-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

57 - PROCESSO: 0007557-64.2013.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KATRYNNE LIMA DE SIQUEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: DANIEL DA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE(S): BRUNO BAIA BARBOSA (OAB/PA 28375-A), GABRIELA DOS SANTOS CABRAL (OAB/PA 15379-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

58 - PROCESSO: 0012534-40.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON LUIZ NASCIMENTO CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

59 - PROCESSO: 0000099-63.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIVALDO SILVA GEMAQUE
APELANTE: CARLOS ANDRE XERFAN DOS SANTOS
APELANTE: LEO TEIXEIRA BARROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

60 - PROCESSO: 0001098-44.2015.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS DE SOUZA DIAS
REPRESENTANTE(S): BRUNA THAIS DA SILVA PERES (OAB/PA 29664-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

61 - PROCESSO: 0002735-78.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOZUEL FERREIRA FRANCO
APELANTE: ANDRE LUIZ DIOGO LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

62 - PROCESSO: 0016196-03.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APELADO: FRANCINEY PAZ VALENTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

63 - PROCESSO: 0041310-16.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIVALDO TORRES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

64 - PROCESSO: 0188440-10.2015.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCILENE OLIVEIRA DA CONCEICAO
REPRESENTANTE(S): JULIO DE OLIVEIRA BASTOS (OAB/PA 6510-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

65 - PROCESSO: 0002513-70.2016.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ELIVALDISON DA SILVA MEDEIROS
APELANTE: ANDERSON CHAGAS DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

66 - PROCESSO: 0002590-79.2016.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILBERTO FERREIRA LOPES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

67 - PROCESSO: 0003383-93.2016.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENATO DO CARMO GOMES DA COSTA
REPRESENTANTE(S): MARIA CLARA LOUREIRO AGRASSAR (OAB/PA 20992-A), MANOEL BARBOSA SILVA (OAB/PA 22887-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

68 - PROCESSO: 0004926-45.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CESAR MASAYWKI BEZERRA SAKAKI
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

69 - PROCESSO: 0009713-04.2016.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: RANILSON CORDEIRO SILVA
REPRESENTANTE(S): ACACIO PAULO AMORIM DA SILVA (OAB/PA 24278-A) - DEFENSOR DATIVO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

70 - PROCESSO: 0012219-72.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO DARLEY ALVES DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

71 - PROCESSO: 0000701-83.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIVALDO MARIA COSTA DA COSTA
APELANTE: PAULO RICARDO EVANGELISTA DE CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

72 - PROCESSO: 0005242-21.2017.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SAMUEL DA SILVA RIBEIRO

REPRESENTANTE(S): LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS (OAB/PA 23379-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

73 - PROCESSO: 0008346-65.2017.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GEILSON RODRIGUES DE FREITAS

REPRESENTANTE(S): ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA (OAB/PA 10450-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

74 - PROCESSO: 0009790-19.2017.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDENILSON GONCALVES FIALHO JUNIOR

REPRESENTANTE(S): MARCELO BRASIL CAMPOS (OAB/PA 22245-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

75 - PROCESSO: 0012962-75.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCONDES DA SILVA OLIVEIRA

APELANTE: JESSICA REIS DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

76 - PROCESSO: 0014549-19.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO DA SILVA CHAVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

77 - PROCESSO: 0017227-28.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TERRYALEN DE SOUZA ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

78 - PROCESSO: 0000022-02.2018.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO ARAUJO COSTA

REPRESENTANTE(S): ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR (OAB/PA 9663-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

79 - PROCESSO: 0001481-93.2018.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADENILSON VIRGULINO TRINDADE

REPRESENTANTE(S): MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE (OAB/PA 3027-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

80 - PROCESSO: 0002023-69.2018.8.14.0050 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO PAULO DA SILVA COSTA

REPRESENTANTE(S): CARLOS EDUARDO GODOY PERES (OAB/PA 11780-A), RODOLFO MAXIMO

VASCONCELOS MEDEIROS (OAB/PA 20468-A), EDNELSON SILVA AMARAL (OAB/PA 28447-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

81 - PROCESSO: 0004064-78.2018.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

APELADO: SEM INDICIAMENTO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

82 - PROCESSO: 0005176-45.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RICARDO DOS SANTOS CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

83 - PROCESSO: 0005443-96.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GARCIA AFONSO ALVARES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): MARK IMBIRIBA DE CASTRO (OAB/PA 10409-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

84 - PROCESSO: 0006543-27.2018.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATEUS RIBEIRO ALVES

REPRESENTANTE(S): IVAN CARLOS GOMES DA SILVA (OAB/TO 7247-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

85 - PROCESSO: 0007203-07.2018.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROLDAO SOUZA FARIAS

REPRESENTANTE(S): RAFAELA CAFEZAKIS COELHO AMOEDO (OAB/PA 27014-A), FERNANDO

GONCALVES FERNANDES (OAB/PA 19656-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

86 - PROCESSO: 0008733-43.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE NEON FREIRE GUIMARAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

87 - PROCESSO: 0010876-36.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DHOVANNA LIMA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

88 - PROCESSO: 0014778-42.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS DEYSON DE SOUZA FARIAS
REPRESENTANTE(S): JOAO VELOSO DE CARVALHO (OAB/PA 13661-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

89 - PROCESSO: 0021826-52.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALLESON HENRIQUE LIMA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

90 - PROCESSO: 0025715-14.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERIKA MONTEIRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

91 - PROCESSO: 0001844-63.2019.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO ROGERIO CORDEIRO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S): RENATA MUNIZ MORAES (OAB/PA 33885-A) - DEFENSORA DATIVA
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

92 - PROCESSO: 0002890-94.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MAGNO BEZERRA FONSECA
REPRESENTANTE(S): ODILON VIEIRA NETO (OAB/PA 13878-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

93 - PROCESSO: 0003314-67.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EZEQUIEL DA SILVA MORAIS
REPRESENTANTE(S): TAYANA KATRINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PA 19803-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

94 - PROCESSO: 0003461-13.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: ADELINO BARBOSA DA LUZ JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

95 - PROCESSO: 0003595-92.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DENILSON OZORIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

96 - PROCESSO: 0003670-79.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLEITON RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

97 - PROCESSO: 0004650-44.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CARLOS DANIEL DOS SANTOS LIMA
APELANTE: CLEUDIVAL NASCIMENTO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

98 - PROCESSO: 0006005-83.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE AUGUSTO ANATALICE FRANCA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

99 - PROCESSO: 0006089-10.2019.8.14.0066 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): RICARDO MAGNO BAPTISTA (OAB/PA 18434-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

100 - PROCESSO: 0006453-72.2019.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): DIEGO FAGNER DA COSTA CHAVES (OAB/PA 28352-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

101 - PROCESSO: 0007327-21.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARINELSON DA SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

102 - PROCESSO: 0009031-32.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAIRON DA COSTA FONTES
REPRESENTANTE(S): JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959-A)
APELANTE: BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

103 - PROCESSO: 0014957-63.2019.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO LEONARDO SOUSA DAMASCENO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

104 - PROCESSO: 0016114-47.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOEL MENEZES SIQUEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

105 - PROCESSO: 0028211-79.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILSON CARLOS NOGUEIRA DE ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

106 - PROCESSO: 0371034-93.2019.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VILSON DA SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**107 - PROCESSO: 0000041-54.2020.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: NILTON SILVA DOS SANTOS

APELANTE: MATEUS MARQUES MENEZES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**108 - PROCESSO: 0000481-49.2020.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DOMINGOS CASTRO LEAO

REPRESENTANTE(S): FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS (OAB/PA 8419-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**109 - PROCESSO: 0002711-74.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LAODICEIA ALMEIDA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS (OAB/PA 12290-A), RAFAEL QUEMEL SARMENTO (OAB/PA 20803-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**110 - PROCESSO: 0006187-41.2020.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RUI GUILHERME GONCALVES DE BARROS

REPRESENTANTE(S): MARCIA REGINA BELEM PEREIRA (OAB/PA 5275-A), VITOR DE ASSIS VOSS (OAB/PA 26038-A), THIAGO DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 12756-A), DANIEL DE CARVALHO MACHADO (OAB/PA 19396-B), SAULO NAUAR PANTOJA (OAB/PA 34195-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**111 - PROCESSO: 0009572-76.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ELIAS DIAS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**112 - PROCESSO: 0016399-06.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENAN PEREIRA MACIEL

REPRESENTANTE(S): TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB/PA 7613-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

113 - PROCESSO: 0800166-74.2020.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAICON DOUGLAS PEREIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE(S): HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS (OAB/PA 16090-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

114 - PROCESSO: 0800321-98.2020.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEOVANI CARLOS DE SOUSA
REPRESENTANTE(S): GERALDO MELO DA SILVA (OAB/PA 17411-A), ANTONIO CARLOS CRUZ SANTOS (OAB/PA 26862-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

115 - PROCESSO: 0800067-46.2021.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: WELLINGTON DA SILVA LEAL
REPRESENTANTE(S): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAO (OAB/TO 2132-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

116 - PROCESSO: 0800127-64.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE DE RIBAMAR SETUBAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

117 - PROCESSO: 0800287-74.2021.8.14.0018 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

118 - PROCESSO: 0801357-33.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AMANDA SAMARA COSTA LAMEIRA
APELANTE: ROBERTO SANDRELI MONTEIRO ROLIM
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

119 - PROCESSO: 0802590-03.2021.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO RODRIGUES DE ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

120 - PROCESSO: 0800032-93.2022.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SAMUEL DIAS DO ESPIRITO SANTO
REPRESENTANTE(S): SAMUEL GOMES DA SILVA (OAB/PA 21889-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

121 - PROCESSO: 0800308-96.2022.8.14.0056 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO MAURÍCIO FERREIRA
REPRESENTANTE(S): MARCO RENAN RODRIGUES BELEM (OAB/PA 23829-A), ALESSANDRO OSMAR ARAUJO ALCANTARA (OAB/PA 21468-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

122 - PROCESSO: 0800465-05.2022.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AEDSON LIRA PIMENTEL
REPRESENTANTE(S): KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA (OAB/PA 24315-A), CARLUCIO FERREIRA (OAB/PA 8612-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

123 - PROCESSO: 0800686-48.2022.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JANDERSON WILKERSON COSTA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

124 - PROCESSO: 0800700-24.2022.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE FELIPE MENDONÇA DA SILVA
REPRESENTANTE(S): MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA (OAB/PA 17899-A), LUIZ CARLOS PEREIRA BARBOSA (OAB/PA 11586-A), LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JUNIOR (OAB/PA 26917-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DENILSON CHERMONT CORDEIRO
REPRESENTANTE(S): RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

125 - PROCESSO: 0801059-86.2022.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXSANDRO LIMA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

126 - PROCESSO: 0801209-96.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILLIAM WALLACY SILVA DE CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

127 - PROCESSO: 0801520-13.2022.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO JUNIOR CARVALHO LOBATO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

128 - PROCESSO: 0803334-37.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WENDEL GOMES MARTINS
APELANTE: RENAN SILVA DO ROSÁRIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

129 - PROCESSO: 0811729-39.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: LUCIVALDO DA SILVA LAMEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

130 - PROCESSO: 0804137-77.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL DOS SANTOS PINHEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

131 - PROCESSO: 0804245-15.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON MACIEL DA SILVA
APELANTE: CARLOS CEZAR DOS SANTOS
APELANTE: ROSINALDO HENRIQUE PANTOJA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

132 - PROCESSO: 0003944-64.2007.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LEONILSON FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

133 - PROCESSO: 0001123-33.2014.8.14.0016 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S): ALLAN DE SOUZA BARBOSA (OAB/PA 20687-A), KELSON DE SOUZA BARBOZA (OAB/PA 19549-A), WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PICANCO DA SILVA (OAB/AP 941-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

134 - PROCESSO: 0004100-54.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AMILCO DOS REIS FERREIRA
REPRESENTANTE(S): CARLOS FERNANDO GUIOTTI (OAB/TO 2892-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

135 - PROCESSO: 0008566-17.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA E SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

136 - PROCESSO: 0009795-63.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KLEITON TEIXEIRA DE ASSUNCAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

137 - PROCESSO: 0011262-60.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - SANTARÉM
APELADO: CLEYTON VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE(S): WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

138 - PROCESSO: 0802232-29.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HAROLDO COSTA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO
RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

139 - PROCESSO: 0800834-21.2022.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONALDO SACRAMENTO FERREIRA

REPRESENTANTE(S): CELMIRA VIANA DE CARVALHO (OAB/PA 26908-A), RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO (OAB/PA 13087-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANANINDEUA

2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA

EDITAL

A Exma. Sra. **VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Juizado Especial Cível de Ananindeua, Estado do Pará etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, sobre a realização de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** no **JUÍZO DA 2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA**, Gabinete e Secretaria, no período de 18 e 19 de dezembro de 2023, das 09:00h às 14:00h, em atendimento ao art. 11, do Provimento nº 04/2001-CGJ/TJPA, na sede do mencionado Juízo, oportunidade em que serão tomadas reclamações sobre os serviços do Juízo e Secretaria em geral. Ressalta o período da designação em face do elevado volume de serviço, pauta de audiências do juízo e previsão de lapso temporal mínimo para as providências preparatórias à correição, para tanto mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Ananindeua, aos quatorze (14) de novembro de dois mil e vinte e dois (2023). Eu,(SOCORRO NERIENE PEGADO FALEIRO), Assessora, nomeada para Secretária da Correição, assino.

VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Juizado Especial Cível de Ananindeua

Juíza de Direito

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01407. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/50164- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 17 de maio de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RODOLFO SILVA MARQUES, matrícula 69299, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Comunicação Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01408. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56604- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 09 de novembro de 2020, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RODRIGO OLIVEIRA DE MEDEIROS, matrícula 109533, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01409. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55327- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 01 de novembro de 2023, à servidora MARCELE NAZARE MIRANDA DA SILVA SOUSA, matrícula 124320, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01410. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/54220- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 03 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CARLOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula 110370, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01411. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/53989- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 18 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ROMULO ROMEIRO CARDOSO JUNIOR, matrícula 160482, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01412. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/54423- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 01 de novembro de 2023, ao servidor FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS, matrícula 36480, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01413. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55990- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 21 de outubro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ANDREIA PATRICIA LOPES FUCK TANCREDI, matrícula 124630, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01414. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2023/05224- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 15 da classe C, na data de 18 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES, matrícula 56766, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01415. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55359- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 19 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor VICTOR MORAES CARDOSO, matrícula 112003, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01416. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55359- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de fevereiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora PAULA CRISTINA GOMES CUIMAR, matrícula 112143, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01417. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55138- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 27 de novembro de 2023, à servidora KEZIA VIEIRA ALMEIDA, matrícula 162906, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01418. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56248- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de novembro de 2023, à servidora SAMELA DE ABREU CAVALCANTE, matrícula 162370, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01419. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55901- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 10 de outubro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DIOGO RAFAEL DINIZ BASTOS LIMA, matrícula 161292, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01420. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55941- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 26 de novembro de 2023, à servidora KARINA FLAVIA MENDONCA REIS SOARES, matrícula 86185, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01421. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56327- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 09 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MANOEL COSTA NOGUEIRA JUNIOR, matrícula 51322, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01422. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55762- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 03 de julho de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora THAYANNE VIANNA DA SILVA BORGES, matrícula 55662, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01423. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55183- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de novembro de 2023,

à servidora SUELY SAYURI YAMAKAWA, matrícula 162299, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01424. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55796- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 25 de setembro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor EDI KLEBE MARTINS DA COSTA, matrícula 41807, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01425. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/55741- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 03 de novembro de 2023, à servidora PAULA HELOISA SOUSA DE CARVALHO, matrícula 85952, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01426. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56329- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 25 de outubro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora NATHALIA DA SILVA MORAES, matrícula 124061, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01427. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/52251- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 08 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARINALVA DE JESUS FONTEL BORGES DAS NEVES, matrícula 109321, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01428. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/53344- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 01 de novembro de 2023, ao servidor JOSE NAZARENO RUFINO DE MATTOS, matrícula 11134, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Odontologia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01429. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2023/05249- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 18 de janeiro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RUBELIN COSTA RIBEIRO, matrícula 48747, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01430. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56607- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor RODRIGO OLIVEIRA DE MEDEIROS, matrícula 109533, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01431. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56435- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 11 de novembro de 2023, ao servidor GERSON DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, matrícula 146820, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01432. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56182- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 25 de outubro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VANESSA SOUZA JAPIASSU MOURA, matrícula 161560, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01433. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56918- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 21 de outubro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA PINHEIRO

TAVARES, matrícula 124231, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01434. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/51734- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 06 de novembro de 2023, à servidora SIMONE DE SOUSA BRITTO, matrícula 162027, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Ciências Contábeis.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01435. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56920- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de outubro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MONICA PIMENTEL ALVES PEREIRA, matrícula 123137, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01436. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56174- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 25 de outubro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VANESSA SOUZA JAPIASSU MOURA, matrícula 161560, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01437. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56823- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 29 de agosto de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor DARIO ELIZIO GONCALVES DOS SANTOS, matrícula 76627, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/01438. Belém, 23 de novembro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/56921- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 02 de outubro de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PAULO SERGIO BARBOSA TAVARES, matrícula 2380, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0807889-72.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: ARTHUR HENRIQUE DOS SANTOS FARIAS Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA OAB: 28882/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807889-72.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: ARTHUR HENRIQUE DOS SANTOS FARIAS

Adv.: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ARTHUR HENRIQUE DOS SANTOS FARIAS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807877-58.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA registrado(a) civilmente como GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA OAB: 29495/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807877-58.2023.8.14.0301

NOTIFICADO LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Adv.: GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807986-72.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JEFFERSON ALEX SARAIVA BARBOZA Participação: ADVOGADO Nome: RAYANE OHANNA SOUTO SILVA OAB: 23813/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807986-72.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: JEFFERSON ALEX SARAIVA BARBOZA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAYANE OHANNA SOUTO SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERENTE: JEFFERSON ALEX SARAIVA BARBOZA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS/DEMANDADOS EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIAÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0083767-17.2015.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: ELEN ESPINDOLA DE SANTA BRIGIDA**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na Rodovia Augusto Montenegro. nº 5600, Conjunto Prive Sol Dourado, Ap 103, Bloco A, Parque Verde, Belém/PA, Cep: 66635-110. É o presente Edital para **CITAÇÃO** de **REU: ARIOSWALDO VIEIRA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES RAMOS DOS SANTOS**, atualmente em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de novembro de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLOVES MARQUES DA SILVA PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIAÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0864754-57.2019.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: MARIA GORETTI DE CARVALHO SODRE**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na rua Borborema, N° 8, quadra WE-10, Loteamento no bairro do Tapanã, com CEP: 66823-060, Belém-PA. É o presente Edital para **CITAÇÃO** de **REQUERIDO: CLOVES MARQUES DA SILVA**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de novembro de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ ORLANDINA MARTINS FONSECA PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). **DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE**, Juiz(a) de Direito Titular da PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0022140-41.2017.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: IVONE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Passagem Mucajá, nº 132, entre alcindo cacela e 14 de março, Condor, Belém/PA. É o presente Edital para CITAÇÃO de REU: ORLANDINA MARTINS FONSECA**, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareça ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de novembro de 2023. Eu, **BARBARA LEITE COSTA**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Doutor **JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 086/2023-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-OFI-2023/05797**.

I ? DESIGNAR MARIA LAÍS CARVALHO MARANHÃO, matrícula nº 60402, para responder pelo cargo de Diretora de Secretaria da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Capital, no período de 15(quinze) dias, a contar do dia 09/11/23. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se, 23 de novembro de 2023.

JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício,

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 061/2023 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2023/63171.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **EUDSON DOS SANTOS PATRICIO**, Analista Judiciário, Mat.108413, para responder pela Direção da secretaria da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 10 a 15 de novembro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 22 de Novembro de 2023.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo: 0801670-55.2023.8.14.0006

Nome: JUDISON CUNHA DA SILVA

Endereço: Rua J, 114, (Jaderlândia Um), Atalaia, ANANINDEUA - PA - CEP: 67013-290

Telefone: 98447-6711

Tipificação penal: Art. 129, §13 do CP c/c Art. 7º, I e IV da Lei 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si só, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **17.07.2024 às 09:15 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 31 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0800255-37.2023.8.14.0006

Nome: WALACE WILLIAN SILVA REIS

Advogado do(a) REU: FABIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS KASAHARA - PA21091

Tipificação penal: Art. 21 LCP c/c Lei 11.340/06

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexo causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **17.06.2024 às 09:30 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 20 de abril de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0804530-63.2022.8.14.0006

Réu/Autor do fato: ALDO DE JESUS

LIMA FERREIRA

Advogado(a) do réu: Dr. ALEX LOBO ALVES, OAB/PA 21.129.

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e
Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **22/04/2024 às 08:30**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 27 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo nº 0805288-42.2022.8.14.0006

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexo causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de instrução e julgamento para **21/02/2024, às 09:15 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 23 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

Processo: 0803990-78.2023.8.14.0006

Nome: PEDRO RICHARD DOS SANTOS

ENDEREÇO: CUSTODIADO NO CTMAB CONFORME INFOPEN 373860 NO ID 8770005

Tipificação penal: Art. 129, §9º e 147, ?caput?, do CPB, c/c Artigo 5º, III e Art. 7º, incisos I e II, os dois da Lei 11.340/2006

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Considerando os argumentos lançados na defesa prévia, bem como o constante nos autos, verifica-se, no que tange à possibilidade de absolvição sumária, que a Defesa não apresenta provas contundentes e aptas a afastar, por si sós, a pretensão acusatória, nessa esfera de cognição sumária, a evidenciar a necessidade da instrução processual para o deslinde do presente caso.

Noutro giro, vale frisar que a denúncia descreve de forma satisfatória a conduta delitiva da qual o réu é acusado, a delinear a maneira pela qual praticou o crime, bem como o nexos causal entre sua conduta e o resultado do crime, razão pela qual não há o que se falar em inépcia da denúncia, porquanto preenchidos os pressupostos e condições, previstos no rol do art. 41 do Código de Processo Penal.

Assim, não apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a absolvição preliminar do acusado, como exposto acima, DETERMINO o prosseguimento regular do processo, e designo audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** para **02.07.2024 às 9:15 horas**, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos das testemunhas anteriormente arroladas, bem como o acusado será interrogado.

INTIME-SE/REQUISITE-SE o acusado.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pelas partes.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 8 de maio de 2023

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Processo: 0800180-32.2022.8.14.0006

Réu/Autor do fato: JONATHA RAMOS OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **28/05/2024 às 09:30**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 31 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0804000-59.2022.8.14.0006

Réu/Autor do fato: EDSON GARCIA

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **26/03/2024 às 08:30**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA

PRECATORIA/ REQUISICÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0801130-41.2022.8.14.0006

Réu/Autor do fato: CLEISON ALEXANDRE FRANCA

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRM)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **13/03/2024 às 09:30**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATORIA/ REQUISICÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0804308-95.2022.8.14.0006

Réu/Autor do fato: HERON WANZE

Advogado(a) do réu: Dra. Jéssica Pinheiro Alves, OAB/PA 21.635 e Dra. Soanny dos Santos Rocha, OAB/PA 21.635.

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **22/04/2024 às 08:45**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 27 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0804241-33.2022.8.14.0006

Réu/Autor do fato: EMANUEL MAR

QUES DE FIGUEIREDO

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **27/02/2024 às 08:30**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 24 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0804246-55.2022.8.14.0006

Réu/Autor do fato: LUIS AUGUSTO FRAZÃO MODESTO

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **29/01/2024 às 09:30**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 23 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

Processo: 0804327-04.2022.8.14.0006

Réu/Autor do fato: RIVANILDO TEIXEIRA DE LIMA.

ATO ORDINATÓRIO

(De acordo com o art. 93, XIV da CF/88, art. 162, §4º do CPC e Provimento 006/2006-CJRMB)

De ordem do Exmo. Dr. **EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua, considerando ainda a Resolução nº 27, de 30 de novembro de 2022, a qual modificou competência e denominação desta vara, e tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, **REMARCO** a audiência designada nos presentes autos para o dia **24/04/2024 às 09:15**.

O PRESENTE DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ CARTA PRECATÓRIA/ REQUISIÇÃO/ OFÍCIO.

Ananindeua/PA, 30 de março de 2023.

ALANA BEATRIZ RODRIGUES SILVA RAYOL

Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0824069-78.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR CRISLY MARTINS MORAIS Participação: REQUERENTE Nome: CONDOMINIO ALVORADA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR CRISLY MARTINS MORAIS OAB: 24155/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824069-78.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CONDOMINIO ALVORADA

Advogado(s): IGOR CRISLY MARTINS MORAIS - OAB/PA nº 24155

FINALIDADE: NOTIFICAR: CONDOMINIO ALVORADA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824067-11.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO QUEIROZ GOMES Participação: REQUERIDO Nome: AURENI DO SOCORRO MARTINS DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO FARIAS GONCALVES OAB: 25054/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL OAB: 022171/PA Participação: ADVOGADO Nome: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO OAB: 28880/PA Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO QUEIROZ GOMES OAB: 018555/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO FARIAS GONCALVES Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL Participação: ADVOGADO Nome: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824067-11.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AURENI DO SOCORRO MARTINS DE ARAUJO

Advogado(s):

DIEGO QUEIROZ GOMES - OAB/PA nº 018555

MARCELO FARIAS GONCALVES - OAB/PA nº 25054

LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - OAB/PA nº 22171

KARLA OLIVEIRA LOUREIRO- OAB/PA nº 28880

FINALIDADE: NOTIFICAR: AURENI DO SOCORRO MARTINS DE ARAUJO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824015-15.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN SA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO LUZ PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: MOISES BATISTA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824015-15.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO PAN SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FERNANDO LUZ PEREIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA. OAB SP147020.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO PAN SA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824062-86.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Participação: ADVOGADO Nome: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE OAB: 8349/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO OAB: 26643/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824062-86.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogado(s):

ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - OAB/MT nº 26643

NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE - OAB/PA 8349

FINALIDADE: NOTIFICAR: OCRIM S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de novembro de 2023

Número do processo: 0824046-35.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824046-35.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA. OAB SP115665.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824042-95.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824042-95.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB PR19937.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824065-41.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS Participação: ADVOGADO
Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824065-41.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A):: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP nº 128341

FINALIDADE: NOTIFICAR: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824076-70.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DALVA BECKER ROSSI Participação: REQUERIDO Nome: AGROPECUARIA BOLSON LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DALVA BECKER ROSSI OAB: 110561/PR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824076-70.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AGROPECUARIA BOLSON LTDA

Advogado(s): DALVA BECKER ROSSI - OAB/PR nº 110561

FINALIDADE: NOTIFICAR: AGROPECUARIA BOLSON LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824077-55.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO OAB: 007261/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824077-55.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): CARLOS EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - OAB/PA nº 007261

FINALIDADE: NOTIFICAR: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824063-71.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SALAZAR & LOEWENBERGWE LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL OAB: 8305/PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO OAB: 4433/PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO Participação: ADVOGADO Nome: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824063-71.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): SALAZAR & LOEWENBERGWE LTDA.

Advogado(s):

FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - OAB/PA nº 4433

MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL - OAB/PA nº 8305

FINALIDADE: NOTIFICAR: SALAZAR & LOEWENBERGWE LTDA.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824064-56.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: 20951/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824064-56.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI - OAB/PA nº 20951

FINALIDADE: NOTIFICAR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824020-37.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824020-37.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MAURICIO PEREIRA DE LIMA. OAB PA10219.DRIELLE CASTRO PEREIRA. OAB PA016354, HIRAN LEAO DUARTE. OAB CE10422-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO GMAC S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824040-28.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824040-28.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA. OAB SP115665.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

S.A.
para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824017-82.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDERSON ANTUNES GAIA Participação: REQUERIDO Nome: REINALDO SOUZA SOARES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824017-82.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REINALDO SOUZA SOARES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDERSON ANTUNES GAIA. OAB PA22675.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): REINALDO SOUZA SOARES
para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h

às 14h.

Ananindeua/PA,23 de novembro de 2023

Número do processo: 0824075-85.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: UNYEAD EDUCACIONAL S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA LEANDRO DAMACENO OAB: 38091/DF Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA LEANDRO DAMACENO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824075-85.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): UNYEAD EDUCACIONAL S.A.

Advogado(s): MARIANA LEANDRO DAMACENO - OAB/DF nº 38091

FINALIDADE: NOTIFICAR: UNYEAD EDUCACIONAL S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA,23 de novembro de 2023

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob n. **0800912-07.2017.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 87465262) dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **MANOEL DOS REIS DO CARMO BARBOSA**. interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CIDs H90.3/CID-10 e F170.1/CID 10, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **ANTÔNIA DE MENDONÇA NEGRÃO**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob n. **0801031-89.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 88203677) dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **LUAN PATRIK LIRA CORREA**. interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CIDs CID 10: Q90. 9 e CID 10: F72.1, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **ROSANA COSTA DE LIRA**. A curatela, no caso em tela, é por

prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob n. **0801299-80.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 88207922) dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **ELVIS DE SOUZA FERREIRA**. interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com o CID 10 F 20, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **ANDREZA ARAUJO SODRÉ**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob n. **0801498-05.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 88207929) dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **ELIEZER FERREIRA DE MORAES**. interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com o CID 10 F 20, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **DILENA DE FÁTIMA FERREIRA DE MORAES OLIVEIRA**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

GUARDA

0801272-63.2022.8.14.0097

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDA: LUANE CRISTINA SILVA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

A exma. Sra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e

Empresarial de Benevides, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os AUTOS CÍVEIS DE GUARDA, nº. 0801272-63.2022.8.14.0097, e que, por não ter sido localizado, fica o Sr. **RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA**, filho de Carlos Augusto Souza de Oliveira e Lucileide dos Santos, devidamente CITADO de todos os termos e para todos os fins da ação supramencionada para se manifestar sobre os termos da inicial (arts. 256, II, e 257 do CPC). E para que não alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta Cidade e 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides, Estado do Pará, ao(s) 22 de novembro de 2023. Eu, GILBERTO PEREIRA, Servidor(a) da 3ª Vara Cível de Benevides, digitei o presente mandado e subscrevo-o, conforme Provimento nº 006/2006, alterado pelo Provimento nº 008/2014, da CJRMB.

GILBERTO DOS SANTOS PEREIRA

Servidor(a) da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides-PA

FÓRUM DE MARITUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA****EDITAL N.º 002/2023-GJ**

Faço público para conhecimento dos jurisdicionados e demais interessados, que para cumprimento do disposto no art. 10 do provimento n.º 04/2001 da Corregedoria Geral de Justiça, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (REF. ANO 2023)**, no dia **27 e 28 de novembro de 2023**, a partir das 09:00 horas (abertura) até às 13:00 horas, na Secretaria Judicial da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba. Nesta oportunidade, serão recebidas as reclamações, pedidos e sugestões diversas advindas dos interessados acerca dos serviços forenses referentes a 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba, pelo que, convido à participação todos os interessados. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre e Cumpra-se. Marituba/PA, 20 de novembro de 2023.
ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIA LIMA GARCEZ

PROCESSO: 0844821-64.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). RACHEL ROCHA MESQUITA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, em exercício. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0844821-64.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA, brasileira, casada, contadora, a interdição de ANTONIA LIMA GARCEZ, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 5004713 e CPF-300.748.602-59, nascida em 19/05/1927, filho(a) de José Batista de Lima e Tereza Neri Batalha, portadora de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ANTÔNIA LIMA GARCEZ** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e

da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 28 de julho de 2023. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 22 de novembro de 2023.

Dr(a). RACHEL ROCHA MESQUITA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PG SEABRA DA COSTA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL ?** Processo n.º **0148095-19.2016.8.14.0301**, proposta por **CONDOMNIO EDIFÍCIO MANUEL MAUES** em desfavor de **PG SEABRA DA COSTA, nome de fantasia de P S ENGENHARIA - CNPJ 83.773.440/0001-09**, que se encontram em local incerto e não sabido. Pelo presente edital fica citado o requerido, para contestar todos os termos do pedido, se assim desejar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente que foi arbitrado honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento e, que, não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de novembro de 2023. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D' ANUNCIÇÃO**, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0867440-85.2020.8.14.0301**, proposta por **AUTOR: MARIANO DOS SANTOS MORAIS**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Rua Dois, nº 08, Conjunto Jardim Orquídea I, Terra Firme, BELÉM - PA - CEP: 66077-190**. É o presente Edital para **CITAÇÃO** de **REU: RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES, ANA VITÓRIA FERREIRA HOLANDA, CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de novembro de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO Nº 0800682-70.2022.8.14.0070 -INTERDIÇÃO E CURATELA - REQUERENTE: SANDRA SUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA - DRA. ANA LAURA FERREIRA RODRIGUES - PA-27342 - INTERDITANDO: OSCAR ANTONIO DE OLIVEIRA. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de OSCAR ANTONIO DE OLIVEIRA, portador do RG 2933275 e do CPF 092.414.852-72, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora SANDRA SUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA, portadora do RG 3804216 e do CPF 743.587152-49, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). **Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.** Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, 18 de setembro de 2023.
(ASS) DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

Processo nº 0809143-94.2021.814.0028. Requerente: Marituba Transmissao de Energia S.A. Requerido: Tese Empreendimentos e Serviços Eireli. Ação de Constituição De Servidão Administrativa com Pedido Liminar EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO DE DEZ (10) DIAS O Excelentíssimo Senhor Dr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito da Vara Agrária da Região de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Agrária da Região de Marabá e expediente da Secretaria Judicial da Vara Agrária desta Cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos de Servidão de Constituição de Servidão Administrativa com Pedido Liminar ? 0809143-94.2021.8.14.0028 (PJE)? em que é requerente(s) MARITUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. em face de TESE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, o objeto é a Ação de Constituição de Servidão de Passagem, com pedido de liminar, fundada em utilidade pública, de imóvel rural, denominado ?Sítio Proteção Divina?, situado no Município de Breu Branco, para fins de implantação da Linha de Transmissão Tucuruí ? Marituba C1, conforme consta na inicial e documentos que a acompanham. **Tendo o presente EDITAL A FINALIDADE DE DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS, DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES QUE CONSTA NOS AUTOS, CONFORME DISPÕE ART. 34 DO DECRETO LEI Nº 3.365/41, PARA QUE, QUERENDO, POSSAM IMPUGNAR A TITULARIDADE DA ÁREA OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO OU REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A seguir a SENTENÇA ID nº 100682610, transcrita: ?II- FUNDAMENTAÇÃO:** *A servidão administrativa é uma modalidade de intervenção branda do Estado na propriedade, o que equivale a dizer que a sua imposição não suprime o direito do particular, mas simplesmente o restringe, incidindo, especificamente, sobre o poder de uso do bem. O conceito de propriedade, na concepção do Código Civil, é composto por quatro elementos (poderes), bem discriminados por seu art. 1.228, a saber: uso, gozo (ou fruição), disposição e defesa. Entretanto, esses poderes podem ser separados uns dos outros, sem que isso importe em transferência do domínio de uma pessoa para outra. Há, nessa hipótese, verdadeira conversão da propriedade, que, anteriormente, era plena e passa a ser limitada. A instituição de servidão administrativa confere ao Poder Público apenas a utilização do bem, para o que lhe basta o poder de uso. O poder de uso conferido ao ente político interveniente se destina ao desenvolvimento de atividades típicas ou atípicas do Estado, sejam elas qualificadas como públicas ou de utilidade pública. Neste sentido é que se institui servidão administrativa, por exemplo, para a passagem de linha de transmissão de energia elétrica, como no presente feito. Assim como acontece com qualquer forma de intervenção do Estado na propriedade, as servidões administrativas se assentam em dois princípios básicos: a) o da supremacia do interesse público sobre o privado (implícito) e b) o da função social da propriedade (art. 5.º, XXIII e art. 170, XIII da CF/88). Portanto, não restam dúvidas de que as servidões administrativas não impõem outra espécie de dever senão o de suportar uma ação do Estado, que adquire, na forma da lei, um direito real conferidor de poder de uso da propriedade ou posse alheia. A parte ré goza de direito real sobre o terreno afetado pela servidão administrativa, possuindo, assim, direito à indenização, registrando-se que nesse caso, ao contrário da desapropriação, a indenização visa ressarcir os prejuízos causados pela restrição do uso, e não pela perda do direito real. Nesse sentido é preciso se asseverar que nas servidões administrativas se indenizam os prejuízos sofridos pelo particular em virtude de sua instituição. Não se indeniza o valor da propriedade, porque esta não é retirada do particular que suporta o ônus. No caso, a servidão administrativa constitui-se em um apossamento feito pela concessionária do serviço público para a instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, consistindo, portanto, em servidão aparente, que restringe a utilização do solo superficial. Não existe, todavia, um percentual fixo a ser aplicado à espécie. Segundo doutrina de Hely Lopes Meirelles: **A indenização da servidão faz-se em correspondência com o prejuízo causado ao imóvel. Não há fundamento algum para o estabelecimento de um percentual fixo sobre o valor do bem serviente, como pretendem alguns julgados. A indenização há que corresponder ao efetivo prejuízo causado ao imóvel, segundo sua normal destinação. Se a servidão não prejudica a utilização do bem, nada há que indenizar; se o prejudica, o pagamento deverá corresponder ao efetivo prejuízo, chegando, mesmo, a transformar-se em desapropriação indireta com indenização total da propriedade, se a inutilizou para sua exploração econômica***

normal." (*Direito Administrativo Brasileiro*, 33ª ed., Malheiros Ed.: SP, p. 629). Ante a ausência de composição entre as partes quanto ao valor da indenização, coube ao juízo nomear perito com o fim de determinar o montante a ser pago à ré para suportar o ingresso do Poder Público em sua área. Desse modo, o cálculo da indenização devida em virtude da instituição de servidão no imóvel objetiva retratar e ponderar a real alteração nas condições de uso e ocupação dos imóveis, quando submetidos à implantação de servidão parcial ou total, a fim de se oferecer um valor justo em favor daquele que teve sua área limitada, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 35.851/54. Nesse âmbito, o cálculo do valor correspondente à servidão deve abranger todas as restrições impostas à área gravada pela servidão e deve ser feito levando-se em conta valores de mercado imobiliário, em obediência às legislações federais, estaduais e municipais disciplinadoras do uso e ocupação do solo, às normas de avaliação vigentes, bem como as específicas para cada caso. Nesse sentido, importante frisar que, nas servidões administrativas por interesse público, o expropriado não transfere a sua propriedade, mas, tão somente, sofre uma limitação administrativa ao uso pleno de seu domínio. Ou seja, a indenização decorrente de servidão administrativa para passagem de linhas de transmissão de energia elétrica deve corresponder ao efetivo prejuízo sofrido pelo proprietário, considerando o uso do terreno, por isso, imperiosa e fundamental a avaliação imobiliária para comprovação. Assim, no **ID. Num. 94215202**, o perito nomeado por este Juízo avaliou no quantum de **R\$ 11.602,55** (onze mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) o valor adequado para indenização da servidão administrativa objeto da demanda, **com o que as partes concordaram tacitamente, uma vez que, conquanto intimadas, deixaram de se manifestar (ID. Num. 97642646)**. Diante disso, analisando os presentes autos, observo que a **prova pericial apresentada foi exposta de maneira clara e suficiente**, tendo sido bem fundamentados os critérios expostos e utilizados pelo perito para a composição do justo valor indenizatório. Observa-se que em sua avaliação, a perita discorreu, dentre outros elementos, sobre a **caracterização geral do imóvel, sua forma de acesso, recursos hídricos, topografia, cobertura vegetal, distribuição da área, capacidade do uso da terra, informações adicionais sobre o imóvel, diagnóstico de mercado, liquidez do imóvel, valor de mercado e valor da terra nua, para, ao final, chegar ao quantum indenizatório de R\$ 11.602,55 (onze mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), o que demonstra ter o perito produzido de forma minuciosa a prova, eis que o profissional nomeado discorreu com clareza sobre os critérios utilizados, tendo inclusive fundamentado sua conclusão na norma da ABNT NBR 14.653-3:2019, valendo-se destacar que se trata de profissional detentor de conhecimento técnico, não tendo interesse na causa**. Assim, não havendo qualquer indício de erro e/ou omissão na prova pericial produzida, a avaliação do Sr. Perito Judicial deve ser prestigiada, pois justificada em vista dos critérios utilizados para o tipo de imóvel e para o local, tendo ainda sido realizada com metodologia confiável para aferir o valor da indenização. Nesse sentido é a jurisprudência: **TJSP: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA: Adoção do laudo oficial. Valor indenizatório condizente com a realidade do imóvel na época da avaliação. Utilização de metodologia confiável para apurar o valor da indenização e do percentual dos fatores de depreciação e restrição do uso do imóvel. Perito de confiança do juízo. Trabalho realizado longe do interesse das partes. Ação julgada procedente. Recurso não provido.**" (Ap. nº 0001289-45.2011.8.26.0369, rel. Des. Reinaldo Miluzzi). **TJSP: DIREITO PÚBLICO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. RESTRIÇÃO DE PROPRIEDADE PARA PASSAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE REDE ELÉTRICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, FIXANDO-SE INDENIZAÇÃO DE R\$ 205.515,00. INSURGÊNCIA DA AUTORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Apuração pelo método comparativo e com homogeneização de amostras, observando-se o princípio da contemporaneidade Críticas de assistente técnico suficientemente espancadas com sólidos argumentos Perícia realizada por profissional da inteira confiança do juízo, com suficiência ao desate da lide, merecendo, portanto, crédito e respaldo Valor indenizatório mantido tal como especificado no laudo. JUROS COMPENSATÓRIOS Pretensão de redução Possibilidade Juros compensatórios no percentual de 6% ao ano, em observância ao entendimento do S.T.F. no julgamento da ADI nº 2332.Procedência mantida Recurso parcialmente provido.**" (Apelação Cível 1001691-09.2016.8.26.0281; Relator (a): Antonio Tadeu Ottoni). Desse modo de rigor a manutenção do valor encontrado pela perícia, de **R\$ 11.602,55 (onze mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**. Fixado, pois, o valor indenizatório, de rigor tecer algumas observações sobre os consectários legais incidentes sobre o principal, quais sejam, **correção monetária, juros de mora e juros compensatórios**. A **correção monetária**, enquanto mera recomposição do valor real da moeda, deve incidir a partir da data-base da avaliação pericial do valor do imóvel até o efetivo pagamento, nos termos da Súmula n.º 561 do C. Supremo Tribunal Federal, in verbis: **"Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo,**

ainda que por mais de uma vez?. Em relação aos **juros moratórios**, eles são devidos a partir do trânsito em julgado desta sentença, na ordem de 1% ao mês, sobre a diferença da indenização que ainda resta a ser paga. Vale reforçar que **tanto a correção monetária quanto os juros moratórios incidirão tão somente sobre o valor da diferença entre o valor inicialmente depositado nos autos e aquele fixado na avaliação definitiva**, ou seja, o valor que resta a pagar a título de indenização. Derradeiramente, os **juros compensatórios** são devidos em razão da perda ou restrição da propriedade antes do recebimento da indenização devida ? ou seja, quando da imissão provisória do expropriante na posse do imóvel ?, incidindo sobre o montante do valor indenizatório que não estava disponível ao expropriado quando da perda do bem (que, no caso, corresponde ao valor do depósito provisório que a parte requerida não poderia levantar, na ordem de 20% do depósito) acrescido da diferença indenizatória que ainda deve ser paga, se for o caso. Com efeito, é o entendimento sumulado do C. Superior Tribunal de Justiça: Súmula n.º 69: ?Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel?. Súmula n.º 113: ?Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente?. Em relação ao índice dos juros compensatórios, o C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n.º 2332/DF, fixou as seguintes teses: **I ? É constitucional o percentual de juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano para a remuneração pela imissão provisória na posse de bem objeto de desapropriação; II ? A base de cálculo dos juros compensatórios em desapropriações corresponde à diferença entre 80% do preço ofertado pelo ente público e o valor fixado na sentença; III ? São constitucionais as normas que condicionam a incidência de juros compensatórios à produtividade da propriedade; IV ? É constitucional a estipulação de parâmetros mínimo e máximo para a concessão de honorários advocatícios em desapropriações, sendo, contudo, vedada a fixação de um valor nominal máximo de honorários.** (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2332; Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO; Acórdão Julgamento: 17/05/2018; Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 15-04-2019 PUBLIC 16-04-2019). Assim, os **juros compensatórios deverão incidir sobre o montante que não esteve disponível de imediato para os réus, ainda que depositado nos autos.** **III. DISPOSITIVO:** Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (ID. Num. 34015644)**, declarando-se constituída a servidão administrativa na área descrita no laudo de 2,1747 ha (ID. Num. 94215202), e, assim, declaro **EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, I do CPC, **para:a) Instituir servidão administrativa sobre o bem objeto do litígio, descrito na peça vestibular, ratificando a decisão que ordenou imissão provisória na posse de ID. Num. 38371775; b) Arbitrar o valor da indenização a ser paga pela autora à requerida em R\$ 11.602,55 (onze mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM a partir da data do laudo pericial (Junho de 2023 - ID. Num. 94215202), consignando-se que, como já foi depositada inicialmente pela autora a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (ID. Num. 34953844 e ID. Num. 41148396), não deverá incidir juros de mora. Com relação aos juros compensatórios, ficam estabelecidos na ordem de 6% (seis por cento) ao ano, desde a imissão provisória na posse do imóvel, ocorrida em 27 de janeiro de 2022 (ID. Num. 49032877), incidentes sobre a diferença entre o valor fixado em sentença (R\$ 11.602,55) e 80% (oitenta por cento) do valor oferecido pela autora (R\$ 5.180,608, que, no caso, corresponde ao valor da quantia oferecida pela autora que os réus poderiam levantar - ID. Num. 34953844); c) Condeno a parte autora em custas processuais, que deverão ser atualizadas para o valor da indenização estabelecida na sentença, tendo em vista que este se constitui no conteúdo patrimonial em discussão, nos termos do art. 292 § 3º do CPC, devendo ser a parte autora intimada para recolher as custas remanescentes; d) Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte requerida, que ficam arbitrados em 2% (dois por cento), sobre a diferença do valor inicialmente oferecido pela autora e o estabelecido em sentença, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.665/41 e do teor da Súmula n.º 141 do C. Superior Tribunal de Justiça; e) Expeça-se, em favor da Requerente, mandado de imissão de posse, se for o caso, valendo esta sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis a servidão de passagem, nos termos do art. 29 do Decreto ? Lei n. 3.365/41, esclarecendo-se que a parte requerida deverá cumprir com o disposto no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.665/41 para qualquer levantamento de valores existentes nos autos, juntando-se nestes, documentos atualizados, os quais comprovem a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel objeto da servidão (servindo declaração), bem como realize a publicação de editais, com o prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 523 e seguintes do CPC/15. Sem remessa necessária ante a inaplicabilidade dos artigos 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.665/41 e 496 do Código de Processo Civil por ser a autora empresa privada e não entidade fazendária.**

Expeçam-se os ofícios e demais documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Marabá (PA), *data e hora da assinatura eletrônica*. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI** Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da 3ª Região ? Marabá/PA.?. **E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o edital afixado, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de publicação do Fórum da Comarca de Marabá, na forma da lei; publicado no Diário de Justiça Eletrônico. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá/PA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, ___ (Leonardo Ferreira Santana), Diretor Substituto, o digitei. Região agrária de Marabá.**

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JUDSON SANTOS DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JUDSON SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, filho de Jurandir Lemos de Souza e Otaviana Santos de Souza, nascido em 05/07/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0017214-54.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 16 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: DAIANA LOPES SIQUEIRA DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **DAIANA LOPES**

SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileira, filha de José Lopes dos Santos e Ana Maria Lopes de Siqueira, nascida em 27/01/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0806051-39.2021.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOSE CARLOS NASCIMENTO SOUZA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOSE CARLOS NASCIMENTO SOUZA**, brasileiro, filho de José Ribamar de Souza e Antônia Nascimento Souza, nascido em 30/07/1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0089004-06.2015.814.0051, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 23 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0809721-85.2021.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **J.T.B.D.O** EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

REQUERIDO: **DARIELSON ALBARADO DA COSTA**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia, para condenar o réu DARIELSON ALBARADO DA COSTA, natural de Santarém/PA, nascido em 24/06/1997 (24 anos), filho de Deusdete da Cruz Albarado e José Ribamar Gomes da Costa, portador da CI/RG nº 5715562-PC/PA e CPF nº 960.664.312-34, pela prática do delito de lesão corporal em contexto de violência doméstica ou familiar, capitulado nos no art. 129, §13 do Código Penal, c/c art. 7º, I e II da Lei nº 11.340/2006, extinguindo o feito com julgamento do mérito.

DOSIMETRIA DA PENA.

Primeira fase.

Em um primeiro momento, observo as circunstâncias previstas no art. 59 do CP.

No que diz respeito à culpabilidade do agente, entendida aqui como grau de censura a ser aplicada ante as condições pessoais do autor do fato, entendo que não merece valoração negativa; de igual sorte, entendo neutras as demais circunstâncias relacionadas ao autor dos delitos, a saber,

antecedentes judiciais, e personalidade do agente, à exceção da conduta social que deve ser valorada negativamente por restar evidenciado o comportamento agressivo do acusado, comprovado pela avó da vítima e pela tentativa daquele de desqualificar a vítima como portadora de alguma patologia de ordem psiquiátrica até mesmo em audiência.

No que diz respeito às circunstâncias ligadas ao crime de lesão corporal qualificada, entendo que as circunstâncias e os motivos são próprios do delito. De igual modo, os motivos do crime não merecem valorização negativa na atribuição da pena base.

Por fim, não há que se falar em análise do comportamento da vítima uma vez que em nada contribuiu para a prática do delito.

Elevo a pena base em 1/4 (um quarto) da diferença entre as penas mínimas e máximas abstratamente previstas para o crime em questão, ressaltando a jurisprudência do STJ no sentido de que não existe cálculo matemático absoluto para esta fase da dosimetria².

Assim, fixo a pena-base do crime de lesão corporal qualificada em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão.

Segunda fase.

2 AgRg no AREsp 1744002

Aplico as agravantes de motivo fútil e de delito cometido contra mulher grávida (Art. 61, I, ²a e ³ª do CP), motivo pelo qual, fixo a pena intermediária em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Terceira fase.

Não vislumbro causas de aumento ou diminuição a serem consideradas, motivo pelo qual, torno a pena intermediária em definitiva,

qual seja, 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão.

Regime inicial de cumprimento de pena.

O acusado não ficou em prisão cautelar, por isso, deixo de aplicar a detração conforme requer o art. 387, §2º do CPP, visto que não resulta em diferença na definição do regime inicial.

Em vista ao disposto no art. 33 do CP, o acusado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada, em regime aberto por ser primário e ter-lhe sido fixado pena inferior a 4 (quatro) anos.

O acusado poderá responder em liberdade, já que esta foi a sua condição durante quase todo o processo.

Da reparação do dano.

Por força do disposto no art. 387, inciso IV do CPP, e por haver pedido da acusação, passo a analisar a disposição de valor mínimo de reparação dos danos causados pela infração penal.

Quanto aos danos decorrentes de lesão corporal qualificada, o STJ já se pronunciou no sentido de que o Juiz pode atribuir valor mínimo a título

de reparação do dano ainda que não tenha se produzido prova específica com esta finalidade.

Neste sentido, entendo que o dano derivado da lesão corporal em questão tem natureza *in re ipsa* e não exige comprovação.

Neste sentir, entendo ser devida a reparação dos danos extrapatrimoniais causados pelo acusado à vítima.

Passo à quantificação do valor indenizatório.

Neste ponto, a jurisprudência do STJ3, e de igual modo, a deste E.

TJ/PA, reforçam que a fixação do valor de indenização por danos morais deve atender ao método bifásico, apreciando, em um primeiro momento, a jurisprudência comum e o valor atribuído ao bem jurídico e, secundamente, às especificidades do caso concreto, em especial: a) gravidade do fato em si; b) culpabilidade do agente; c) culpa concorrente da vítima; d) condição econômica das partes.

Tenho que o bem jurídico lesado merece especial valor por se tratar de parte da composição da integridade psíquica da vítima.

Quanto à gravidade do fato, observo que o delito apresentou maiores contornos de gravidade. De igual modo entendo acerca da culpabilidade do agente.

Analisando o comportamento da vítima, não se pode falar em culpa concorrente.

Por fim, entendo que o valor a ser fixado não pode configurar enriquecimento ilícito da vítima e deve atender à capacidade econômica do acusado.

Por estes motivos, condeno o acusado ao pagamento de indenização por danos morais como reparação mínima do dano causado em decorrência

3 REsp 710879 e REsp 1152541

do delito e fixo o valor indenizatório mínimo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista o pedido formulado na denúncia.

Custas processuais.

Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP e art. 34 da Lei Estadual 8.328/2015.

Deliberações finais.

A partir desta sentença, devem ser tomadas as seguintes

providências:

- a) Notifique-se a vítima acerca desta sentença;
- b) Notifique-se a Unidade de Arrecadação (FRJ) para que esta expeça guia de recolhimento de custas processuais para pagamento pelo acusado, conforme aponta o art. 34 da Lei Estadual 8.328/2015.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- a) Expeçam-se guias definitivas de execução do réu, encaminhando os autos para a VEP;
- b) Oficie-se ao TRE/PA, para que tome conhecimento desta decisão, cumprindo-se o disposto no art. 15, III, CF;
- c) Oficie-se ao órgão competente para o cadastro de antecedentes;
- d) Que sejam cumpridas todas as determinações da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior;
- e) Arquivem-se os autos com todas as baixas e anotações necessárias, inclusive em outros sistemas mantido por este Tribunal de Justiça;

-
- f) Oficie-se a Fazenda Pública Estadual para que fiscalize a cobrança das custas processuais;
 - g) Notifique-se a vítima sobre o trânsito em julgado.

P.R.I.

Santarém, 27 de fevereiro de 2023.

Leonardo Batista Pereira Cavalcante

Juiz Substituto

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **24 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0814246-76.2022.8.14.0051

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE **M.D.S.B.**, E O REQUERIDO **WALTER FERREIRA PINTO**, AMBOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e **mantenho as medidas protetivas já fixadas**, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, tudo em consonância com fundamento no art. 13, da Lei Maria da Penha, sendo que as medidas deferidas **terão validade pelo período de 01 (um) ano, contados da presente decisão, ou na existência da ação penal, durante todo o processo criminal, inclusive durante o cumprimento da pena, em caso de sentença condenatória transitada em julgado.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Nada mais havendo, dê-se baixa e archive-se, sendo possível o desarquivamento a qualquer tempo, em caso de nova manifestação das partes.

Santarém-PA, 02 de fevereiro de 2023.

(Assinado digitalmente)

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém - Portaria Nº 147/2023-GP.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **24 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0804709-56.2022.8.14.0051REQUERENTE: **L.G.S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **FRANCISCO DE ASSIS TRINDADE ROCHA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ? Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ? Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a fim de garantir o cumprimento da medida;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a vítima para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará ou junto ao CEJUSC, desta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido ? preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de

Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

1. CEJUSC, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - ENUNCIADO 34 do FONAVID.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 19 de abril 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **24 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

COM PRAZO DE 60 DIAS (Art.392, § 1º CPP)

Processo nº 0017242-22.2018.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: art. 129, §9º, do CPB (**lesão corporal**), art. 163 parágrafo único, inciso I, do CPB (**dano qualificado**) e art. 24-A, da Lei nº 11.340/2006 (**descumprimento de medidas protetivas**)

VÍTIMA: **H.T.M.D.S.**

DENUNCIADO: **CHARLAN PEREIRA FERNANDES**, FILHO DE **MARINALVA PEREIRA FERNANDES**, NASCIDO EM **12/11/1981**, NATURAL DE **SANTARÉM-PA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual **CONDENO** o réu **CHARLAN PEREIRA FERNANDES**, como incurso nas penas do art. 129, §9º, do CPB (**lesão corporal**), art. 163 parágrafo único, inciso I, do CPB (**dano qualificado**) e art. 24-A, da Lei nº 11.340/2006 (**descumprimento de medidas protetivas**). Ademais, declaro **PRESCRITA a pretensão punitiva estatal em relação ao crime de ameaça**, nos moldes do art. 109, VI, do CPB.

Em razão disso, passo a dosar a pena, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

Passo à fixação da pena.

a) Lesão corporal.

Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu merece valoração negativa porque praticou os delitos na presença do filho comum do casal. O acusado não registra **antecedentes criminais**. Há relatos de **conduta social** inadequada, possuindo histórico de medidas protetivas envolvendo o réu. Não há elementos sobre sua **personalidade**, razão por que deixo de valorá-la. Em que pese a acusação indicar que o **motivo** do crime foi ciúmes e sentimento de posse, isso não ficou devidamente demonstrado na instrução processual, de modo que considero neutro o motivo. As **circunstâncias** e **consequências** são normais à espécie delitativa. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o delito.

Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 03 (três) anos. A vista das

circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em **11 (onze) meses de detenção**, não havendo circunstâncias para valorar na segunda fase, nem majorantes ou minorantes na terceira fase.

b) Descumprimento de medida protetiva de urgência

Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu merece valoração negativa porque praticou os delitos na presença do filho comum do casal. O acusado não registra **antecedentes criminais**. Há relatos de **conduta social** inadequada, possuindo histórico de violência e agressividade contra a sua ex-companheira, o que é atestado pelas medidas protetivas envolvendo o réu. Não há elementos sobre sua **personalidade**, razão por que deixo de valorá-la. Em que pese a acusação indicar que o **motivo** do crime foi ciúmes e sentimento de posse, isso não ficou devidamente demonstrado na instrução processual, de modo que considero neutro o motivo. As **circunstâncias** e **consequências** são normais à espécie delitiva. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o delito.

Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 03 (três) meses a 02 (dois) anos ou multa. A vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em **8 (oito) meses de detenção**, não havendo circunstâncias para valorar na segunda fase, nem majorantes ou minorantes na terceira fase.

c) Dano Qualificado

Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu merece valoração negativa porque praticou os delitos na presença do filho comum do casal. O acusado não registra **antecedentes criminais**. Há relatos de **conduta social** inadequada, possuindo histórico de violência e agressividade contra a sua ex-companheira, o que é atestado pelas medidas protetivas envolvendo o réu. Não há elementos sobre sua **personalidade**, razão por que deixo de valorá-la. Em que pese a acusação indicar que o **motivo** do crime foi ciúmes e sentimento de posse, isso não ficou devidamente demonstrado na instrução processual, de modo que considero neutro o motivo. As **circunstâncias** e **consequências** são normais à espécie delitiva. O **comportamento da vítima** não contribuiu para o delito.

Ao réu cabe abstratamente a pena de detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. À vista das circunstâncias acima analisadas é que fixo a pena-base em **1 (um) ano de detenção e 20 (vinte) dias-multa**, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, não havendo circunstâncias para valorar na segunda fase, nem majorantes ou minorantes na terceira fase.

No pagamento da pena multa, será observada a regra contida no art. 50 do Código Penal.

d) Concurso material de crimes.

Em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto no art. 69 do CP, fica o réu definitivamente condenado à pena privativa de liberdade de **2 (dois) anos e 7 (sete) meses de detenção** e à pena de 20 dias-multa.

O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em **regime aberto**, conforme art. 33, §2º, ?c?, do CPB.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois o delito se deu com violência contra a vítima, nos termos do art. 44, do Código Penal, e Súmula 588 do STJ.

Deixo de aplicar a suspensão condicional da pena, porquanto o montante da pena aplicada supera o limite máximo indicado no art. 77 do CPB.

Deixo de fixar valor mínimo indenizatório, pois tal pleito não foi apresentado na inicial acusatória, mas apenas nas alegações finais, impedindo o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.

CONDENO o acusado ao pagamento das custas processuais.

O denunciado poderá **apelar em liberdade**, se pretender recorrer desta decisão, pois o montante da sanção aplicada e o regime inicial de cumprimento de pena desautorizam a decretação da prisão preventiva, no momento.

Junte-se cópia da presente sentença nos autos das medidas protetivas.

Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI.

Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Santarém ? Pará, 04 de abril de 2023.

Ib Sales Tapajós

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica contra a Mulher de Santarém ? Portaria 4332/2022-GP

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **25 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA

COM PRAZO DE 60 DIAS

Processo nº 0004565-23.2019.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 do Decreto de Lei nº 3.688/41, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006.

COM A FINALIDADE DE INTIMAR A VÍTIMA: **H.T.M.D.S.** E O DENUNCIADO: **CHARLAN PEREIRA FERNANDES**, FILHO DE **MARINALVA PEREIRA FERNANDES**, NASCIDO EM **12/11/1981**, NATURAL DE **SANTARÉM-PA**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Desta feita, **declaro extinta a punibilidade de CHARLAN PEREIRA FERNANDES em face da prescrição, em relação à contravenção de vias de fato**, tipificada no art. 21 da LCP, com fundamento no disposto nos artigos 107, IV, primeira figura e 109, VI, ambos do Código Penal.

Sem custas. Intimem-se.

Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se, com as anotações de praxe.

Expedientes necessários.

Santarém ? Pará, 22 de março de 2023.

Ib Sales Tapajós

Juiz de Direito

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **25 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0813707-76.2023.8.14.0051

REQUERENTE: **T.K.D.S.D.S. E J.R.D.S.**

COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERIDO **JUNIOR CARLOS SILVA DE SOUSA**, FILHO DE **XX**, NASCIDO EM **XX**, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DISPOSITIVO

Pelo Exposto, vislumbrando presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

- 1) Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;
- 2) Recondição/Manutenção (se necessário) da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor;
- 3) Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 200 metros de distância;
- 4) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;
- 5) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência, escola e local de trabalho desta;
- 6) **ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS em favor do(s) filho(s) em 30% (trinta por cento) do salário mínimo legal**, mensalmente. **Os valores são devidos a partir da data da citação** e deverão ser pagos mediante recibo ou depósito em conta bancária da autora, até o dia 10 de cada mês.

INTIME-SE a requerente para ciência desta decisão.

Deve o(a) oficial(a) de justiça esclarecer à ofendida de que, em caso de **descumprimento da medida**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, bem como que **não havendo interesse na**

manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo.

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018).

ADVIRTA-SE O REQUERIDO, que **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias a contar da intimação, **a presente decisão restará ESTABILIZADA**, conforme prevê o art. 304 do NCPC e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1.018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo será designada audiência de conciliação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Cumpra-se com **urgência** pelo **oficial plantonista**, destacando que é cabível a **intimação com hora certa** de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID).

Intime-se à Autoridade Policial desta decisão.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado do mesmo, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO 43/FONAVID)**.

Expedientes necessários. **SERVE UMA CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO/OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO.**

Santarém/PA, data registrada no sistema.

LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS

Juiz de Direito - Em Plantão Unificado

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **24 de novembro de 2023**, eu, William Gama, estagiário de secretaria, digitei.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

PODER JUDICIÁRIO VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA Rua Maranhão (Rodovia Transamazônica, Km 04), s/n, ao lado do DNIT, Bairro Bela Vista, Altamira - PA, CEP 68374-784, Altamira ? PA ? Correio eletrônico: agrariaaltamira@tjpa.jus.br ? Contato telefônico: (91) 98251-1732 **EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS AÇÃO DE USUCAPIÃO**

PROCESSO: **0801277-72.2022.8.14.0069**

Requerente: MARLENE DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: ARTHUR RAMON ADRIANO DA SILVA - OAB PA 29121-A

Requerido: RUDI CARLOS SCHUNKE

Endereço: RUA C QUADRA B, CONJ CAS. MOURA, Águas Negras (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66822-480

Requerida: VANIA CRISTINA SOUZA CAMPELO SCHUNKE

Endereço: RUA: C QUADRA B, CONJUNTO CASTRO MOURA, 6, AGUAS NEGRAS, BELÉM - PA - CEP: 66010-020

O Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARBALHO VILAR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei.

Dar publicidade a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que ficam devidamente citados OS CONFINANTES e TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecerem contestação dentro do prazo da Lei.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE E LEGITIMAÇÃO

IMÓVEL: Lote 45, o qual corresponde a fração de 08 (oito) alqueires (que corresponde a 38,72 hectares) que integra parte de um todo maior correspondente ao imóvel rural denominado ?Fazenda Belam? e que se encontra registrado no Cartório do Único Ofício de Pacajá (Cartório Santos) sob matrícula nº 0000614, Livro 2, na cidade de Pacajá/PA.

PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo Juiz.

REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis, lhe sendo assegurado a nomeação de Curador Especial, conforme estabelece o art. 72, inc. II c/c art. 257, inc. IV, ambos do NCPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Eu, Valdilene Bento do Nascimento Silva, digitei e subscrevo.

Altamira/PA, 08 de novembro de 2023 ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR
Juiz de Direito

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0803595-84.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISMET-INSTITUTO DE SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO Participação: ADVOGADO Nome: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN OAB: 12399/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803595-84.2023.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** ISMET-INSTITUTO DE SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO**ADVOGADA:** MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - OAB/PA12399

FINALIDADE: NOTIFICAR ISMET-INSTITUTO DE SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 23 de novembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ****PROCESSO Nº: 0000123-42.2018.8.14.1605****Acusado: Clésio Alves Barros Silva****Advogado (a): Dra. Wilma Gonçalves de Oliveira Ferreira ? OAB/PA 21.154****DESPACHO**

Designo a audiência para oitiva da vítima ARTENIZA PEREIRA DA SILVA **para o dia 07.02.2024, às 09h00hs.**

Expeça-se carta precatória a comarca de Pacajá/PA, com a finalidade de intimar a vítima.

Ressalte-se, desde logo, que a audiência se dará na modalidade mista (virtual e presencial), dentro do ambiente Microsoft Teams, devendo os intimados observarem as seguintes informações de acesso, caso preferam participar por meio virtual:

1. Para melhor qualidade na conexão e transmissão, os participantes devem efetuar o download e instalação do programa/aplicativo:

Computador:

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#desktopAppDownloadregion>;

Celular:

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#office-SmsEmail-ntsjwrn>

2. Para maiores informações sobre como participar do ato, acesse o GUIA PRÁTICO PARA AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA no link (documento em PDF):

<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=902890>

3. TODAS AS PARTES E ADVOGADOS QUE IRÃO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DEVEM INFORMAR E-MAIL E CONTATO TELEFÔNICO COM CÓDIGO DE ÁREA, no prazo de até 2 (dois) dias antes da realização do ato. As partes receberão nos e-mails indicados, convite com link para acessarem a sala de audiências virtual (VERIFICAR CAIXA DE SPAM/LIXO ELETRONICO).

4. As partes deverão estar portando documentos de identificação com foto e seus CPFs para qualificação no início da audiência por videoconferência e, caso estejam acompanhadas de advogados, estes deverão apresentar suas carteiras da OAB, **RESSALTANDO QUE O ATO SERÁ GRAVADO ? ÁUDIO E VÍDEO ? NA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS**, sendo imprescindível ao regular prosseguimento do ato, o registro audiovisual de todos os presentes.

5. Para qualquer informação adicional, por favor, contatar a 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará - PA através do e-mail: 1crimrondon@tjpa.jus.br.

Servirá o presente despacho como **mandado intimação / ofício** em relação as testemunhas, na forma

dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com redação dada pelo Provimento nº 11/2009 da CRJMB.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0801948-75.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOANDSON SOUZA ALBUQUERQUE / "MOZA"

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**PRAZO 15 DIAS**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801948-75.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): JOANDSON SOUZA ALBUQUERQUE / "MOZA"

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOANDSON SOUZA ALBUQUERQUE / "MOZA" para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de novembro de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801904-56.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOCILEI RODRIGUES COLADO - "ACARI".

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO DE EDITAL

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801904-56.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): JOCILEI RODRIGUES COLADO - "ACARI".

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOCILEI RODRIGUES COLADO - "ACARI". para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635 nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 23 de novembro de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801963-44.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCINALDO PORTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801963-44.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): LUCINALDO PORTO DA SILVA

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) LUCINALDO PORTO DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635 nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGREPA, 23 de novembro de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE CAPANEMA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE CAPANEMA****PORTARIA Nº 002/2023**

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Dr. Júlio César Fortaleza de Lima, no uso de suas atribuições, na forma da lei, e com fulcro nos arts. 66, inciso IX, 80, 81 e 158, § 3º, todos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal),

CONSIDERANDO a reinstalação do Conselho da Comunidade, por meio da Portaria nº 001/2023, da Vara Criminal da Comarca de Capanema, Estado do Pará, publicada na Edição nº 7712/2023, de 01 de novembro de 2023, do Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização de seu corpo de membros, visando a maior efetividade na promoção de seus trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para compor o Conselho da Comunidade da Comarca de Capanema, Estado do Pará, o contador **WALBER JÚNIOR DE ARAÚJO SILVA**, RG nº 3603571 SSP PA, CPF nº 514.292.922-53.

Art. 2º. Designar o **dia 05 de dezembro de 2023, às 18 horas**, para a segunda reunião ordinária da Assembleia Geral do Conselho da Comunidade, para prestação de compromisso pelo(s) novo(s) membro(s), bem como para aprovação de seu Estatuto e formação de sua Diretoria, em local a ser definido, na cidade de Capanema, Estado do Pará.

Art. 3º. Determinar:

- I. a notificação, para ciência, das autoridades locais;
- II. a notificação, para o comparecimento, dos membros designados do Conselho;
- III. a publicação no mural do átrio do fórum e o registro desta em livro próprio;
- IV. a ciência do Ministério Público;
- V. a remessa de cópia deste ato para a Corregedoria Geral de Justiça do TJE-PA.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema/PA, 23 de novembro de 2023.

JÚLIO CÉZAR FORTALEZA DE LIMA

Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Capanema/PA

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL**

A Excelentíssima Senhora Dra. HAILA HAASE DE MIRANDA, Juíza titular da Comarca de Santo Antônio do Tauá, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, no Cartório do Único Ofício de Santo Antonio do Tauá, localizado na Travessa Sebastião Dantas, Santo Antonio do Tauá/PA, será a presente Serventia Extrajudicial submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a) titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1taua@tjpa.jus.br, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Santo Antonio do Tauá/PA, 09 de novembro de 2023.

HAILA HAASE DE MIRANDA

Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única de Santo Antônio do Tauá

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N. 001/2023

A Excelentíssima Dra. HAILA HAASE DE MIRANDA, Juíza titular da Comarca de Santo Antônio do Tauá, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça deste Estado realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL E PERIÓDICA nesta Unidade Judiciária de Santo Antônio do Tauá, nos dias 04 e 05 de dezembro vindouro, sendo que durante esse evento poderão ser apresentadas as reclamações sobre a execução dos serviços prestados por esta Comarca, prioritariamente no e-mail 1taua@tjpa.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não se possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado no Diário da Justiça e, ainda, afixado no átrio do Fórum e nos demais locais de costume da Comarca.

Santo Antônio do Tauá, 09/11/2022.

HAILA HAASE DE MIRANDA

Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única de Santo Antônio do Tauá

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0804389-27.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JULIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804389-27.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): JULIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Endereço: AVENIDA LIBERDADE, S/N, OLIVEIRA VEÍCULOS, FRENTE HIPERSENA, DA PAZ, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JULIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 23 de novembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0804390-12.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIAS ADNAN BACHURKOZAK Participação: ADVOGADO Nome: VIVEA FERNANDA MELO DA SILVA CABRAL OAB: 26385/PA Participação: ADVOGADO Nome: VIVEA FERNANDA MELO DA SILVA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804390-12.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ELIAS ADNAN BACHURKOZAK

Endereço: Rua Mogno, 53, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-310

Advogado(s) do reclamado: VIVEA FERNANDA MELO DA SILVA CABRAL

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ELIAS ADNAN BACHURKOZAK, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 23 de novembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para?

Número do processo: 0804399-71.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDILENE CONCEICAO LIMA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para?
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804399-71.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): EDILENE CONCEICAO LIMA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **EDILENE CONCEICAO LIMA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0804399-71.2023.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **23 de novembro de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

PROCESSO: 0800327-89.2022.8.14.0125

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

REQUERIDO: MARIA AMELIA DA SILVA CRUZ

De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, o **Dr. Antônio José dos Santos**, e considerando que o presente caso se amolda às hipóteses de atos de administração e/ou de mero expediente, sem caráter decisório, nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, § 4º e 250, VI, do Código de Processo Civil, do art. 1º, § 2º, inciso IX, do Provimento nº 006/2006 (CJRMB), do art. 1º do Provimento 006/2009 (CJCI) e do art. 1º Provimento 008/2014 (CJRMB), **FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da **Ação de Interdição/Curatela nº 0800327-89.2022.8.14.0125**, na qual foi proferida **Sentença** com o seguinte dispositivo:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para SUBSTITUIR O CURADOR de ADERSON NETO DA SILVA (CPF n. 600.344.133-08), nomeando-lhe para o movida MARIA AMÉLIA DA SILVA CRUZ, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF sob nº 704.153.951-27.

Em obediência ao disposto no art. 755, do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA, permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Ciente o Órgão Ministerial.

Sem custas e honorários em face da gratuidade processual.

SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO.

P.R.I.C.

São Geraldo do Araguaia, assinado de forma digital.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito

Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia"

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 20 de outubro de 2023.

Eu, **Davy Lima da Silva**, Auxiliar Judiciário, Matrícula 207110 - TJE/PA, este digitei.

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

PJe: 0800237-33.2022.8.14.0044

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: Ministério Público Estadual.

Denunciado: EDIELSON DE AZEVEDO DOS SANTOS

Capitulação Penal: art. 129,§9º do Código Penal c/c art. 7º, I da Lei nº 11.340/2006 (violência doméstica) do Código Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a). **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, foi o denunciado (a) o (a) **EDIELSON DE AZEVEDO DOS SANTOS**, filho de **Maria Rosa de Azevedo e Joaquim Santana dos Santos**, nascido em **08/10/1999**, RG: **8722814 PC/PA**, CPF (não informado) residente na **Rua Cezar Pinheiro, Bairro: Leitelândia, Primavera-PA**, neste Município, atualmente em lugar **incerto e não sabido**, pela prática do fato delituoso a seguir narrado. descrito no art. 129,§9º do Código Penal c/c art. 7º, I da Lei nº 11.340/2006 (violência doméstica) do Código Penal, devendo ser convenientemente processado e julgado, na forma da lei.. Pelo fato do denunciado não ter sido encontrado para ser citado pessoalmente, Proceda-se, conforme manifestação do Ministério Público, à citação do(a) denunciado(a) **EDIELSON DE AZEVEDO DOS SANTOS por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º)**, Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 14 de julho de 2023, **JULIANA SILVA DE SOUSA**, - Matrícula ? 210811, Auxiliar Administrativo em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.

PJe: 0000267-87.2011.8.14.0044

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: Ministério Público Estadual.

Denunciado: BENEDITO DINIZ DA LUZ

Capitulação Penal: art. 129, §1º, I, II, 2º, III, IV do Código Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a). **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, foi o denunciado (a) o (a) BENEDITO DINIZ DA LUZ, filho de ANTÔNIO LAURO DA LUZ E ALMERINDA ALVES DINIZ, nascido em 18/04/1992, RG: 6640989 SSP/PA CPF (não informado) residente na Travessa Nazaré, Bairro: Coerão, Primavera-PA, Vila Iraquara, neste município, atualmente em lugar incerto e não sabido, pela prática do fato delituoso a seguir narrado. descrito no artigo 129, §1º, I, II, 2º, III, IV do Código Penal, devendo ser convenientemente processado e julgado, na forma da lei.. Pelo fato do denunciado não ter sido encontrado para ser citado pessoalmente, Proceda-se, conforme manifestação do Ministério Público, à citação do(a) denunciado(a) BENEDITO DINIZ DA LUZ por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 18 de julho de 2023, **JULIANA SILVA DE SOUSA, - Matrícula ? 210811, Auxiliar Administrativo em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.**

PJe: 0000267-87.2011.8.14.0044

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: Ministério Público Estadual.

Denunciado: BENEDITO DINIZ DA LUZ

Capitulação Penal: art. 129, §1º, I, II, 2º, III, IV do Código Penal

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a). **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da

Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, foi o denunciado (a) o (a) BENEDITO DINIZ DA LUZ, filho de ANTÔNIO LAURO DA LUZ E ALMERINDA ALVES DINIZ, nascido em 18/04/1992, RG: 6640989 SSP/PA CPF (não informado) residente na Travessa Nazaré, Bairro: Coerão, Primavera-PA, Vila Iraquara, neste município, atualmente em lugar incerto e não sabido, pela prática do fato delituoso a seguir narrado. descrito no artigo 129, §1º, I, ii, 2º, iii, IV do Código Penal, devendo ser convenientemente processado e julgado, na forma da lei.. Pelo fato do denunciado não ter sido encontrado para ser citado pessoalmente, Proceda-se, conforme manifestação do Ministério Público, à citação do(a) denunciado(a) BENEDITO DINIZ DA LUZ por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 18 de julho de 2023, JULIANA SILVA DE SOUSA, - Matrícula ? 210811, Auxiliar Administrativo em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO Nº 0800498-86.2023.8.14.0068 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REQUERENTE: FRANCISCA COELHO DA SILVA ADV. RAONI DOS SANTOS, OABPA 21305 REQUERIDO: BANCO CETELEM S.A. **DECISÃO** Vistos, Defiro o pedido da parte autora, redesignando a audiência UNA do dia 05 de dezembro de 2023 para o dia **07 DE FEVEREIRO 2024 ÀS 10H00min** nos termos do art. 21 e seguintes da Lei nº 9.099/95, a qual poderá ser realizada de forma presencial, com possibilidade de participação por videoconferência/telepresencial ? através da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. Determino à Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QR-Code, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Intime-se a requerente, por meio de seus advogados, sobre o teor desta decisão e para que compareça ao ato (presencial ou virtualmente), sob pena de extinção do feito. Cite-se/intime-se o réu sobre esta decisão pelo sistema para que compareça à audiência, e apresente sua defesa até a realização do ato, bem como os documentos acima relacionados, advertindo-se que sua ausência ao ato implicará na aplicação dos efeitos da revelia, conforme art. 20 da Lei nº 9.099/95. Advirta-se às partes que o seu não comparecimento ao ato, sem justificativa, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC. P. R. I. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. Augusto Corrêa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única de Augusto Corrêa

Proc. 0800498-86.2023.8.14.0068 Procedimento do Juizado Especial Autor: Francisca Coelho da Silva Advogado: Raoni dos Santos ? OABPA 21305 Réu: Banco Cetelem S.A. **DECISÃO** Vistos, Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face do BANCO CETELEM S.A. Afirma a autora que constatou a presença de descontos em seu benefício de aposentadoria, relativos a cartão de crédito vinculado à conta com o banco BGN, que alega não ter contratado. Relata que buscou junto à Caixa Econômica Federal e ao INSS suspender os descontos. No INSS lhe informaram que a conta fora aberta no Estado de São Paulo. Nesse sentido, requer com urgência a suspensão dos descontos. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Preenchidos os requisitos, DEFIRO a justiça gratuita. A *priori*, reputo satisfeitos os requisitos da petição inicial. **DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA** Cinge-se a controvérsia à análise de pedido de cessação dos descontos promovidos na aposentadoria da parte autora referentes a pagamento de cartão vinculado a conta a ser pago em consignação. Segundo o art. 300, caput, do CPC, o deferimento de tutela de urgência pressupõe a existência de elementos que evidenciam a probabilidade do direito invocado pela parte requerente, além do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Insta trazer à baila a redação de tal norma: *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.* Os requisitos, portanto, para alcançar-se uma providência de urgência de natureza cautelar ou satisfativa são, basicamente, dois: Um dano potencial, um risco que corre o processo de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do *periculum in mora*, risco esse que deve ser objetivamente apurável e a probabilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, *o fumus boni iuris*. A parte autora ajuizou ação ordinária questionando a validade de contratos de conta/cartão de crédito supostamente firmado com as partes requeridas, requestando, em sede de tutela de urgência, a cessação dos descontos promovidos em seus proventos. No caso em apreço, entendo que estão presentes os requisitos da probabilidade do direito e perigo da demora. Da documentação que acompanha a exordial observa-se que a autora é idosa contando com mais de sessenta e sete anos de idade, baixo nível de instrução, aposentada e recebe benefício de 01 (um) salário-mínimo por mês, encontrando-se em

condições de alta vulnerabilidade. Os contratos de crédito são em regra de adesão e padronizados, não paritários e o consumidor é colocado em posição de hipossuficiência diante dos ofertantes de crédito. Do benefício recebido pela autora, a parcela que tem sido descontadas mensalmente chega no valor de R\$ 46,74 (quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), o que representa boa fatia do valor total do benefício comprometendo a manutenção e subsistência deste, afetando necessidades fundamentais e, por conseguinte, sua dignidade. Se de um lado a oferta de crédito a um grupo que até pouco tempo atrás tinha dificuldades de obtê-lo, por outro se faz necessário preservar o equilíbrio entre as partes, a regularidade da contratação e evitar o superendividamento. As abusividades apontadas, em primeira análise, foram suficientemente demonstradas, posto a autora não reconhecer ter aberto conta junto ao banco requerido, tão pouco ter utilizado seu cartão. Diante do exposto, **DEFIRO** a Tutela de Urgência requerida para determinar que o requerido cessem os descontos em folha referentes aos contratos objeto deste feito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar nos autos o cumprimento da decisão, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). **DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** O Código de Defesa do Consumidor, com relação a ônus da prova, estabelece em seu art. 6º, VIII, que o julgador pode invertê-lo quando as afirmações do consumidor forem verossímeis ou quando for ele hipossuficiente, levando-se em conta as regras ordinárias de experiência. A verossimilhança se extrai o que se pode chamar de verdade provável, que, tendo em mente a redução das exigências de prova, em favor do consumidor, haja vista as características das relações de consumo, passa a ser considerada como uma verdade suficientemente provada, que apenas poderá ser derrubada por eventual prova que seja produzida, no processo, como matéria de defesa, pelo prestador de serviços. No caso em concreto, encontra-se materializada nos documentos acostados com a inicial, quais sejam: prova de desconto consignado no seu benefício oriundo de contrato, em alegação feita pela autora, não firmado. A hipossuficiência em questão deriva do desequilíbrio concreto da presente relação de consumo, onde as circunstâncias indicam que a tarefa probatória do consumidor prejudicado é extremamente difícil. Ademais no caso dos autos a parte autora afirma não ter celebrado o contrato não sendo razoável a comprovação de fato que alega inexistente. Mesmo tendo a parte ré apresentado o suposto contrato celebrado pela parte autora, deve restar demonstrada a regularidade da contratação e o efetivo recebimento pelo autor do valor supostamente contratado. Dessa forma, a fim de preservar o equilíbrio da presente relação de consumo, impõe-se a inversão do ônus da prova, **devendo o réu BANCO CETELEM S.A. para comprovar a regularidade da contratação exibir, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Cópia legível do contrato que originou os descontos no benefício do autor. b) Cópia dos documentos pessoais da autora entregues no momento da efetivação do contrato. c) Comprovante de que disponibilizou crédito para saque em conta de titularidade da parte autora, através de comprovante de ordem de pagamento em Banco que a parte autora mantenha conta de sua titularidade ou receba seu benefício ou através de comprovante de transferência de algum valor;** Advirta-se que caso a parte ré não exiba os documentos listados supra e não justifique a impossibilidade de fazê-lo não se desincumbindo de seu ônus probatório presumir-se-ão em favor da parte autora as matérias de fato por ela alegadas. Designo a audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia **05 de dezembro de 2023 às 11h00min**, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei nº 9.099/95, a qual poderá ser realizada de forma presencial, com possibilidade de participação por videoconferência/telepresencial ? através da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. Determino à Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QR-Code, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. Intime-se a requerente, por meio de seus advogados, sobre o teor desta decisão e para que compareça ao ato (presencial ou virtualmente), sob pena de extinção do feito. Cite-se/intime-se o réu sobre esta decisão pelo sistema para que compareça à audiência, e apresente sua defesa até a realização do ato, bem como os documentos acima relacionados, advertindo-se que sua ausência ao ato implicará na aplicação dos efeitos da revelia, conforme art. 20 da Lei nº 9.099/95. Advirta-se às partes que o seu não comparecimento ao ato, sem justificativa, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do art. 334, § 8º do CPC. P. R. I. **EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.** Augusto Corrêa, datado eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única de Augusto Corrêa

Ação Penal nº 0800397-49.2023.814.0068 Réu: ELOILTON CARLOS MIRANDA VIDAL, vulgo ?LOLÓ? Defensor nomeado: Anderson Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038 Capitulação Provisória: art. 121, caput c/c art. 14, II do CPB DECISÃO Vistos, 1. Observa-se que a data da audiência constante na decisão de id. 101974591 fora colocado dia e horário equivocados, de modo que retifico o erro material designando a audiência de instrução e julgamento para **23/01/2024, às 09h:00min**, MANTENDO A DECISÃO ANTERIOR NOS DEMAIS TERMOS, o ato será realizado de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem. 2. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.** 3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado. **Importante frisar** que, optando pelo ingresso na forma virtual ? é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) ? não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida ? Presencial e Virtual. 5. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada ? quando escolherem o meio virtual Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação. 6. A defesa nomeada arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência, ressalvada a possibilidade os casos legais de substituição. 7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.** 8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO. P. R. I. Cumpra-se. Data assinada eletronicamente. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titulara da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo n. 0800334-92.2021.8.14.0068

Réu: ALESSANDRO FERREIRA BORGES

Advogada Dativa: JOAO DUAN MENDOCA DA SILVA, OAB Nº 26.272

Capitulação provisória: art. 147 do Código Penal c/c as disposições da Lei nº 11.340/06

SENTENÇA ? MÉRITO - Absolvição

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado **ALESSANDRO FERREIRA BORGES**, vulgo ?JANJA2O?, nascido em 15/11/1989, filho de Rosa Ferreira Borges e Domingos Fernandes dos Santos, residente na Rua Tertuliano Lisboa, bairro jardim bela vista, Augusto Corrê-PA, qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto no **art. 147 do Código Penal c/c as disposições da Lei nº 11.340/06 cometido contra a vítima Elciclene Correia de Sousa.**

Recebimento da denúncia, o réu foi citado, sendo apresentada resposta à acusação.

Na Audiência de Instrução e Julgamento foi realizada, não sendo ouvida a vítima que devidamente intimada não compareceu ao ato, sendo realizado o interrogatório do réu.

Findada a instrução processual, foi apresentado as alegações finais, em que o Ministério Público pede a condenação nos termos da denúncia, a defesa requereu a absolvição do acusado, por ausência de provas.

Não há preliminares a serem enfrentadas.

O acusado apresenta criminais.

É o relatório. DECIDO

Respeitosamente a tese levanta pelo Ministério Público, constato não caracterizado a autoria e materialidade delitiva, pois a confissão do acusado, por si só, não pode ensejar a condenação, pois inexiste provas produzidas no âmbito do contraditório e da ampla defesa para embasar a condenação.

Diz o art. 197 do CPP.

?Art. 197. O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância.?

Portanto, considerando que o art. 386, inciso VII, do CPP impõe como causa de absolvição a inexistência de provas suficientes para condenação, e que a confissão deverá ser analisada em conjunto com as demais provas colhidas no processo, a mesma isoladamente não poderá embasar uma condenação.

Ressalto aqui, conforme disposto no art. 155 do CPP, o juiz não pode fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, formando sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial.

Portanto, pelas provas produzidas em juízo não ficou configurado os crimes previstos **art. 147 do Código Penal c/c as disposições da Lei nº 11.340/06.**

Diante do exposto, julgo Improcedente a Denúncia, para absolver o acuso quanto o crime imputado, nos termos do art. 386, I e II do CPP.

Intime-se o MP.

Intime-se o acusado na pessoa, de seu advogado, nos termos do art. 392, II do CPP.

Expeça-se o necessário.

P. R. I. Cumpra-se.

Após o prazo recursal, archive-se o processo dando baixa no sistema.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro

da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LAMINADORA SOUZELENSE LTDA, ANTONIO GERALDO LAZARINI - CPF: 252.959.932-72, JOSE VANDEIR DA COSTA - CPF: 186.920.952-49** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001263-38.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2010. O feito foi inicialmente distribuído à Vara Única da Subseção da Justiça Federal em Santarém/PA e posteriormente remetida por declínio de competência a este juízo de Senador José Porfírio/PA Consta no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011, o despacho inaugural determinando a citação. O sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA foi citado via postal no id. 38473204, fl. 13. A LAMINADORA SOUZELENSE S/A e o sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI foram citados por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, atos que se deram conjuntamente em 29.06.2019. Várias diligências foram empregadas para localizar bens dos devedores, não havendo sucesso. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor discordou do reconhecimento da prescrição, alegando que a demora na resolução da questão é culpa do Poder Judiciário e que a demanda jamais ficou mais de 5 anos sem movimentação (id. 99333032). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que

a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o primeiro marco interruptivo da prescrição foi o despacho inaugural (art. 8º, § 1º da LEF), que repousa no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011. Desde aquela data, nenhum outro marco interruptivo se operou. A citação de LAMINADORA SOUZELENSE S/A e do sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI se deu por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, em 29.06.2019. A citação postal do sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA que repousa no id. 38473204, fl. 13, é totalmente nula, pois a correspondência com A.R. foi recebido e assinado por terceira pessoa estranha ao feito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada, seja com a citação pessoal dos réus, seja com a efetiva localização de bens aptos à garantia do juízo. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.03.2017, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Embora o credor sustente a demora judicial como para o atraso na resolatividade do feito, vê-se nos autos que houve uma infinidade de petições do credor, quer buscando citar os devedores pessoalmente, quer buscando bens para garantir o juízo, todas mal-sucedidas. O juízo, por sua vez, deliberou sobre todos os pedidos feitos, não lhe sendo atribuível responsabilidade pelo insucesso da demanda. O prolongamento do feito por longos 13 anos é prova maior da prescrição da pretensão executiva. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0003069-45.2013.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ? SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2013. Réu pessoalmente citado (id. 51882057 - Pág. 4) em 21.07.2014. Penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. SISBAJUD infrutífero no id. 51882057 - Pág. 14. Pedido de penhora de imóvel e veículo no id. 51882058 - Pág. 15. Veículo não localizado para constrição (id. 51882059 - Pág. 6). Pesquisa INFOJUD a partir do id. 71597246. Penhora de aluguéis determinada no id. 86520213, restando infrutífera no id. 95533503. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, pleiteando por restrição no RENAJUD e novo SESARAJUD, conforme id. 100292772. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-

C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituo a penhora de no id. 51882057 - Pág. 6, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL, considerando sua negativa em receber intimação anterior (id. 95533500). Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em

conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **EXPORTADORA DE MADEIRAS XINGU EIRELI** - CNPJ: 03.012.912/0001-71 e **WAGNER ROGERIO LAZARINI** - CPF: 558.160.532-72 com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 25/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000063-11.2005.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2005. O devedor foi citado e lavrou-se termo de penhora, conforme id. 37043677, fls. 02 e 04. Foi tentada a alienação do imóvel constrito, quando não houve interessado (id. 37043680, fl. 10). Houve o bloqueio de transferência do veículo de id. 37043908, fl. 06. SISBAJUD de id. 37043909, fl. 10 restou frustrado por ausência de saldo. Na diligência de id. 93982012 - Pág. 57, constatou-se a ausência de bens do devedor na Comarca de Porto de Moz/PA. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor requereu a suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF, conforme id. 97165790. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente,

deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior:i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora do imóvel de id. 37043677, fl. 04, que por força do entendimento jurisprudencial acima exposto, retroage à data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera, se tratando da própria petição inicial recebida em 27.09.2005 (id. 37043675, fl. 02). Passados mais de 18 anos do ato constitutivo, é claro e ululante que o credor desistiu da alienação daquele bem, que embora tenha sido ofertado em hasta pública, não houve interessado no seu arremate. Após a penhora do imóvel e da malograda hasta pública, o credor focou suas atividades na busca de ativos via SISBAJUD e na localização de veículos de titularidade do devedor, não havendo sucesso nas diligências. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 27.09.2011, sem que nenhuma nova causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ODILENO PEREIRA PAMPLONA** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000295-13.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. O ato citatório ocorreu em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). Houve pesquisa SISBAJUD frustrada e bloqueio RENAJUD positivo. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 97580493), o credor reconheceu a perda da pretensão executiva (id. 100685895). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a

primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). O credor tomou ciência da citação em 02.10.2013 (id. 44166879 - Pág. 4). Jamais houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Embora o feito tenha permanecido suspenso em razão do parcelamento do débito, tal artifício não obsta o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme o próprio credor defende no id. 100685895, pois a data observada desde a rescisão do parcelamento, por si só, já ultrapassou o quinquênio previsto em Lei. Desta feita, o marco prescricional se operou em 28.03.2023, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valerosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000651-71.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2012. Réu citado pessoalmente em 05.04.2013 (id. 39308796 - Pág. 1). SISBAJUD positivo no id. 39308801 - Pág. 5. Penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02. INFOJUD no id. 39308825 - Pág. 3. Conversão dos valores penhorados em renda (id. 39308854 - Pág. 7). SISBAJUD infrutífero no id. 39308855 - Pág. 5. RENAJUD no id. 39308855 - Pág. 13. Novo INFOJUD no id. 39308855 - Pág. 18. Decisão pela suspensão do art. 40 da LEF (id. 39308856 - Pág. 10). Tentativa de penhora de aluguéis no id. 87477429 - Pág. 2, frustrado conforme certidão de id. 96033802 - Pág. 2. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, conforme id. 100292752. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 ? LEF. iii) Superado o prazo

prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02, datada em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituiu a penhora de id. 39308805, fl. 02, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AGROINDRUTRIA TRAMANDAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000013-53.2003.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2003. A pessoa jurídica foi citada na pessoa do sócio JOSE CLAYRTON, que na oportunidade também foi citado em nome próprio (id. 37042991, fl. 05) em 26.06.2013. Não houve pagamento, tampouco oferta de bens à garantia. O imóvel de id. 37042994, de titularidade da pessoa jurídica devedora, foi penhorado por força da decisão de id. 37042997, fl. 10, em 21.07.2016. A averbação da constrição no Cartório de Imóveis competente consta no id. 37042998, fl. 1. Ressalte-se que o imóvel penhorado jamais foi localizado pelos vários Ofícios de Justiça que certificaram nos autos, havendo sérias dúvidas se seu endereço fica em Senador José Porfírio, Anapú ou até mesmo Pacajá. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor nada requereu (id. 96408738). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador

da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora determinada pelo juízo na decisão de id. 37042997, fl. 10, datada de 21.07.2016, sendo realizada a averbação junto ao cartório competente no id. 37042998, fl. 1. Jamais houve a intimação do devedor do ato construtivo, tampouco a coisa foi localizada pelos Srs. Meirinhos. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada e sem a efetiva localização da coisa penhorada, que até o presente momento não se sabe se fica em Senador José Porfírio, Anapú ou mesmo Pacajá. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2022, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. O credor teve ampla ciência dos autos para se se manifestar sobre a prescrição (id. 86520794), vindo a ser intimado na pessoa da Procuradora PATRÍCIA CARVALHO DA CRUZ em 14.03.2023 (id. 12476310 ? aba expedientes), nada requerendo (id. 96408738). Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis local para cancelamento da averbação da penhora feita na matrícula nº 509. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LUCIANO ALBANO FERNANDES - CPF: 206.844.102-06, AGROPECUARIA VITORIA REGIA S/A - CNPJ: 34.683.656/0001-78**, pessoa jurídica de direito privado, e **LAUDELINO DELIO FERNANDES NETO - CPF: 282.083.746-87**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001223-56.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. Réus citados por edital (id. Num. 55216633, fl. 01) em 22.10.2015. A execução seguiu seu curso, com a tentativa frustrada de penhora de ativos via SISBAJUD (id. 55216633, fl. 06). O credor indicou bens imóveis à penhora (id. 55216637, fl. 02), ainda pendentes de constrição. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que incide sobre a causa a suspensão determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, conforme id. 98501930. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação por edital dos réus, conforme id. 55216633, fl. 01) datado em 22.10.2015. Jamais

houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 22.10.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Embora o credor sustente a suspensão judicial determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, entendo que a prescrição atingiu a pretensão executiva independente daquele feito, pois diversas diligências foram adotadas dentro dos autos para tentar citar os réus e localizar bens independente do objeto daquela causa, tanto que houve tentativas de penhora via SISBAJUD e de constrição de imóveis, todas infrutíferas. A todo momento o credor impulsionava o feito visando a satisfação do crédito, mas o passar do tempo impõe o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **ANTONIO MARCOS SANTANA OLIVEIRA - CPF: 744.387.352-20** e **NORDESTE INDUSTRIA E COERCIO DE MADEIRAS LTDA NORDESTE MAD**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0002464-65.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Foi realizada consulta SISBAJUD inexitosa. Foi determinada a citação do sócio Antônio Marcos Santana Oliveira (id. 54864186, fl. 13), até o presente momento não realizada. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor sustentou que a demora no deslinde do feito se deve à própria estrutura do Poder Judiciário, aduzindo que por duas vezes houve a intimação errônea da PFN ao invés da Procuradoria Federal junto ao IBAMA (id. 97962239). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira

tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação do réu, que se deu por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 05.11.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Apesar do credor tentar transferir a responsabilidade para o insucesso da demanda ao Poder Judiciária, é fato que nos 9 anos de tramitação do feito, nada de concreto foi produzido para satisfazer a dívida, não havendo sentido na continuidade de uma ação que nada de concreto produz e que de nada serve para a parte. Não antevejo, por outro lado, nenhuma demora atribuível ao Judiciário, pois a parte sempre foi regularmente intimada para conferir impulso processual, frustrado em razão da não localização do devedor tampouco de patrimônio penhorável. A prescrição da pretensão executiva vem do insucesso das medidas empregadas pelo credor, que jamais logrou interromper ou suspender o curso prescricional, apesar dos reiterados pedidos feitos e providos por este juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000284-81.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?Sentença Vistos, etc. Tratam os autos de ação de Execução Fiscal proposta por ESTADO DO PARÁ em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Na petição de id. 98243469, o credor informou da desistência. Relatados em síntese. Decido. A desistência da execução é prerrogativa do credor, podendo desistir de toda execução ou apenas parte dela. Esse é o ensinamento do art. 775, caput, do CPC, que determina que o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. Do dispositivo supracitado conclui-se que a desistência da ação de execução é faculdade do credor, sendo, portanto, ato unilateral. Nos termos da lei processual civil pátria o pedido de desistência da parte, devidamente homologado, leva a extinção do processo. É o caso. Isto posto, HOMOLOGO a desistência da presente ação para os fins do art. 775, caput, c/c 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Intime-se o credor via PJE. Intime-se o réu por edital com prazo de 20 (vinte) dias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO** - CPF: **621.403.343-61**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 24/05/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800537-50.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteadas pela vítima LUZIRENE BARBOSA DE SOUZA, em desfavor de ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica e familiar, conforme a narrativa fática apresentada no bojo deste procedimento. Em decisão liminar (id nº 84168448 ? Págs. 1/3), foram deferidas as medidas protetivas pleiteadas pela ofendida. Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 84459115 e 84459110). Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido agredida fisicamente pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré, por sua vez, não manejou nenhum dos instrumentos impugnatórios autônomos, previstos no CPP. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e MANTENHO AS MEDIDAS

PROTETIVAS deferidas na decisão liminar em favor da vítima, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Diante disso, prorrogo o prazo das medidas protetivas em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão para a duração das medidas protetivas então impostas. Advirta-se o requerido que eventual transgressão das medidas protetivas poderá acarretar medida mais gravosa, inclusive prisão cautelar. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe o inquérito policial devidamente concluído, devendo observar, ainda, a orientação oriunda da CEVID, do Tribunal de Justiça do Pará, de que os processos de medida protetiva e as respectivas ações penais devem tramitar em separado. Assim, o inquérito policial deve ser distribuído em AUTOS APARTADOS, com nova numeração, para tramitação exclusiva do procedimento. Caso as partes não sejam localizadas, deverão ser intimadas por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a J GOME MADEIRÃO DOS LAGOS LTADA ? MADEIRÃO DOS LAGOS ? CNPJ: 04.512.485/0001-53, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, CELENE PALHETA DE CARVALHO, CPF: 900.297.712-34, , que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/04/2023, nos autos da Execução Fiscal nº 0001445-24.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA I ? ELATÓRIO CILENE PALHETA DE CARVALHO, por meio da sua curadora especial, tempestivamente aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustentou a tese da negativa geral. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada se manifestou no id. 83004087. É o breve relato. Fundamento e decidido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Os embargos do devedor devem ser opostos em anexo à execução fiscal, entretanto, por medida de economia processual, defiro seu processamento nos autos, quando passo a decidi-los. Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra a sócia CILENE PALHETA DE CARVALHO, conforme decisão de id. 43755165, fl. 13, sendo citada por edital conforme publicação de id. 43755167, fl. 07. O título executivo cumpre os requisitos legais atinentes, quais sejam, o art. 202 do CTN e o art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Dessa forma, não há falar em qualquer nulidade da CDA que instrui o presente feito executivo. Nesse sentido a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. COBRANÇA DE ÁGUA. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO NÃO EVIDENCIADA. Não é nula a CDA que instrui o feito executivo, acompanhada de memória de cálculo onde devidamente discriminado o tributo cobrado, o valor do principal em cada exercício fiscal, a correção monetária, os juros e a forma do seu cálculo, restando cumpridos os requisitos do art. 202, do CTN, e no art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Ausência de prejuízo à defesa. Descabida a extinção do feito sem a intimação do exeqüente para que emende a CDA ou a substitua, nos termos do § 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70027162650, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 29/07/2009). Ademais, ainda que aqui fosse reconhecida alguma nulidade quanto à constituição da CDA, não daria ensejo à extinção da

execução fiscal, sem que tenha sido oportunizada a sua emenda ou substituição pelo exequente, em atenção ao disposto no § 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80, conforme já assentado pelo STJ (REsp 823011/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, j. 14.02.2007, DJ 05.03.2007 p. 261). Não prospera a contestação por negativa geral em sede de embargos à execução fiscal pelo curador especial, uma vez que estes constituem ação autônoma, sendo ônus do embargante a impugnação do específica do crédito buscado. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos serem rejeitados. III ? **DISPOSITIVO** Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo **IMPROCEDENTES** as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condene a embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Condene a União ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à curadora especial Ilana de Carvalho Belo, OAB/PA 31.020, que patrocinou os interesses da embargante, protocolando embargos à execução, considerando a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca Após o eventual trânsito em julgado, convertam-se os valores penhorados em renda, conforme instruções de id. 76699828. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito . **Senador José Porfírio-PA, 07 de novembro de 2023. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber aos nacionais GEANNE DA SILVA MOREIRA, brasileira, natural, natural de Ruropolis/PA, filha de Eleni da Silva Moreira e Francisco Lima Moreira, RG: Nº 6869216/PCPA, Residente e Domiciliada na KIT NET DA VILA DO DEIBY, RUA NOSSA SENHORA DE LURDES, Nº 550, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, nesta cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, que devido não ter sido localizada para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 19/10/2023, nos autos da Ação Penal nº 0800292-39.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?Processo nº PROCESSO Nº PROCESSO Nº 0800292-39.2022.8.14.0058 SENTENÇA/MANDADO 1. DO RELATÓRIO O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra ALESSANDRO FARIAS, vulgo ?SANDRINHO?, imputando-lhe a prática dos crimes previstos no art. 157, § 1º, do CP contra a vítima W. R. F.; art. 157, caput, c/c art. 71 do CP, contra a vítima K. S. de O. e art. 155, caput (furto simples), c/c art. 69, ambos do CP, contra as vítimas J. da S. e G. L. Segundo narra a denúncia (id. nº 76511355): ?(...) Notícia o incluso inquérito policial que o denunciado Alessandro Farias, subtraiu mediante grave ameaça, os objetos das vítimas W. R. F. M. e K. S. de O., e subtraiu sem emprego de violência a bicicleta da vítima J. da S. e uma motocicleta Honda Biz, 125, cor vermelha da vítima G. L. dos S., conforme anexo auto de apresentação e apreensão. Aufere-se dos autos que no dia 02.06.2022, por volta das 09H00min, o denunciado entrou na vila residencial em que a vítima J da S. M. reside, onde a mesma se encontrava deitada, e no momento da subtração estava chovendo e subtraiu sua bicicleta, Marca Arthor, 18 machas, cor azul, conforme demonstrados nas filmagens da câmera de segurança do local, e vendeu posteriormente ao senhor Gilberto Galdino. Posteriormente no dia 06.06.2022, por volta das 20h30min, a vítima G. L. da S. se dirigiu em sua motocicleta até a residência do senhor Gilvan, onde deixou a motocicleta em frente à residência, com a chave do veículo na ignição. Posteriormente, o denunciado foi até a casa do senhor G., entrou na referida residência, pegou a bolsa da companheira da vítima e subtraiu um carregador de Iphone e posteriormente subtraiu a motocicleta, Honda Biz, cor vermelha, da vítima G. L. (conforme filmagens em anexo). Extraí-se dos autos que o denunciado em posse da motocicleta subtraída da vítima G., subtraiu mediante violência e grave ameaça, em via pública o aparelho celular, Motorola One, cor branca, e ainda pediu da vítima K. S. de O. que a mesma informasse a senha de desbloqueio do aparelho celular, e ainda solicitou dinheiro, K. relatou que não tinha, e a mesma

saiu ao ver pessoas em um lava-jato, próximo ao local, correu com medo do acusado. Em continuidade delitiva, o acusado em posse da motocicleta Honda Biz, em via pública, subtraiu o aparelho celular da marca Apple, modelo Iphone 7, cor prata, do adolescente W. R. F. M., onde posteriormente a conduta criminosa, a vítima ligou para o celular onde o denunciado atendeu ainda solicitou a quantia de R\$ 300,00 (trezentos) para devolver o aparelho celular, e ainda ameaçou o adolescente, caso o mesmo denunciasse o mesmo. Após a prática dos crimes de roubos, o denunciado foi visto em via pública pelo proprietário da motocicleta, e ao ver o ofendido G., Alessandro abandonou a motocicleta e saiu correndo. O denunciado foi reconhecido por todas as vítimas nas imagens de segurança. A guarnição da polícia militar recebeu todas as informações sobre os crimes realizados pelo denunciado, mas não obtiveram êxito em prender o acusado em flagrante delito (...)? No relatório de conclusão do IPL nº 00140/2022.100037-1, a autoridade policial representou pela prisão preventiva do acusado, cujo pedido foi deferido por este juízo em decisão proferida no dia 01/09/2022 (id. nº 75484358). Naquele momento, o réu ALESSANDRO, se encontrava na condição de foragido. A denúncia foi recebida em 18/09/2022 (id. 77290215). Conforme certidão de id. 86929259, tomou-se conhecimento que o autuado estava custodiado no CRMV de Vitória do Xingu/PA por crime diverso praticado na Comarca de Porto de Moz/PA. O réu foi devidamente citado naquele estabelecimento prisional (id. 87746811), momento em que requereu o patrocínio da assistência jurídica gratuita. Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca de Senador José Porfírio/PA, a advogada **RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZELLI - OAB/PA 25.676-A** foi nomeada para exercer a defesa do réu na qualidade de defensora dativa (id. 88637285). A defensora dativa apresentou resposta escrita nos autos, reservando-se a adentrar no mérito apenas após o enfretamento a instrução criminal (id. 92666994). À mingua da possibilidade de absolvição sumária do réu, designou-se audiência de instrução e julgamento (id. 92723093). A instrução probatória ocorreu de forma fracionada em duas audiências, realizadas no dia 16/06/2023 e 09/08/2023 (ids. 95024414 e 98493559), ocasião em que foram tomadas as declarações das vítimas G. L. dos S.; W. R. F. M. e K. S. de O., bem como das testemunhas G. G. de S. e o IPC Diego Marson, finalizando com o interrogatório do réu, todos gravados em mídias audiovisuais em anexo. Na fase do art. 402 do CPP, nada foi requerido, sendo concedida vistas sucessivas dos autos ao MP e à Defesa para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou suas razões finais em petição de id. 99959085, pugnando pela condenação do réu nos termos da denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade delitiva. A seu turno, a defesa nomeada para o réu ofertou memoriais finais em petição de id. 101388836, pleiteando o seguinte: a) Com relação ao furto da bicicleta de J. da S. M., ante a falta de provas suficientes para condenação e em respeito ao princípio do in dubio pro reo, a absolvição do acusado, com fundamentação do art. 386, VII, do CPP; b) Com relação ao furto da motocicleta de G. L. da S., requereu a aplicação da redução de pena em seu patamar máximo, ante a existência de arrependimento posterior antes do oferecimento da denúncia, conforme artigo 16, do CP; c) a aplicação da pena em seu patamar mínimo (art. 59, CP), na 2ª fase da dosimetria a aplicação da atenuante disposta no art. 65, inciso I, do CP; d) considerando que não restou produzida qualquer prova nos autos pelo Ministério Público acerca da necessidade de reparação de danos (Art. 387, IV do CPP), matéria que sequer foi debatida nos autos, pugnou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório. Certidão de antecedentes do acusado (id. 80886762). Vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o sucinto relatório. Decido. **2. DOS FUNDAMENTOS 2.1 DO MÉRITO** Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual imputando ao acusado **ALESSANDRO FARIAS** a prática dos crimes previstos no art. 157, § 1º do CP c/c art. 157, caput, c/c art. 71 do CP c/c art. 155, caput (furto simples) c/c art. 69 do CP. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa do réu. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. Tratando-se de vários criminos imputados, entendo por aprecia-los individualmente para fins de organização da argumentação. **2.2. DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. M. - ART. 155, CAPUT, DO CP. (1º FATO):** A materialidade do crime de furto praticado contra a vítima J. da S. M. restou patenteada nos autos por meio do Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 - Pág. 4, pelo Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto de id. 74634055 - Pág. 22, pelo Auto de Entrega de id. 74634055 - Pág. 23, bem como pelos registros de imagem captados pelas câmeras de segurança da ?Vila do Deiby? no id. 74634055 - Pág. 27, que atestam que houve a subtração de uma bicicleta da marca/modelo Athor, 18 marchas, cor azul, tudo em conformidade com a prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No que tange à autoria, tenho que também restou evidenciada. Nesse ponto, frisa-se que muito embora a vítima J. da S. M. não tenha sido ouvida durante a fase instrutória, emergem dos autos outros elementos de prova que evidenciam a prática do crime pelo acusado. Dentre tais elementos, destaca-se as imagens

de vídeo coletadas pela câmera de segurança da vila residencial onde J. da S. M. morava, porquanto registraram o exato momento em que ALESSANDRO se aproveitou do descuido da vítima para subtrair a bicicleta que se encontrava estacionada na porta de sua casa. Além disso, durante sua oitiva firmada em juízo, a testemunha Gilberto confirmou ter comprado diretamente da pessoa de ALESSANDRO a bicicleta subtraída da vítima J. da S. M., pagando a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo objeto, e que, posteriormente, foi procurado pela polícia, que lhe informou que o bem em questão era produto de crime. Em sede de interrogatório judicial, ao ser indagado sobre o fato, o réu optou por fazer uso de seu direito constitucional de permanecer em silêncio. Nesse cenário, não há que se falar em insuficiência de provas ou dúvida que justifique a absolvição quando os elementos contidos nos autos, todos a indicar a responsabilidade do acusado, formam um conjunto sólido, autorizando um seguro juízo de convicção. Estando configurado o furto simples, consumado pela inversão da posse, a condenação se impõe. **2.3. DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA G. L. ? ART. 155, CAPUT, DO CP. (2º FATO):** Quanto ao segundo furto, estou convicto de que tanto a autoria quanto a materialidade também restaram devidamente comprovadas, sobretudo pelo Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 ? Pág. 10, bem como pelas imagens de vídeo acostados nos autos nos ids. 74634059 e 74634061, além do depoimento da vítima G. L. coletado em juízo por ocasião da instrução criminal. Isso porque, as imagens de vídeo colacionadas nos ids. 74634059 e 74634061 registram o réu pilotando a motocicleta HONDA BIZ 125, COR VERMELHA, logo após tê-la furtado da vítima G. L. A autoria também se confirmou pela narrativa judicial da vítima, porquanto relatou que, no dia dos fatos, se encontrava na casa de uma pessoa conhecida quando, em dado momento, sua esposa se deu conta de que sua bolsa contendo um carregador original de Iphone e um perfume havia sido subtraída de um dos cômodos da casa. Na sequência, afirmou ter constatado que sua motocicleta também havia sido furtada da porta da casa onde a havia deixado estacionada, tendo conseguido chegar até a autoria do furto pelas imagens das câmeras de segurança do imóvel. Eis o depoimento da vítima: **?Que estava na casa de um colega; Que estavam no fundo da casa conversando; Que de repente sua esposa veio até o sofá e percebeu que a bolsa dela não estava (...)** **Que viram o crime pelas imagens das câmeras; Que no interior da bolsa tinha um carregador de Iphone original e um pouco de perfume; Que encontrou a bolsa de sua esposa aberta a cerca de 10 a 20 metros da casa sem o carregador e o perfume; Que havia deixado a sua motocicleta BIZ em frente à casa, mas percebeu que ela não se encontrava mais lá; Que passados cerca de 30 minutos, o autor do crime devolveu a BIZ?.** (grifei) Além disso, com base na prova oral produzida judicialmente, constatou-se que após a subtração do veículo, o réu utilizou a res furtiva como instrumento de fuga para praticar dois crimes de roubo contra as vítimas K. S. de O. e W. R. F. M., cujos fatos também foram objeto de apuração neste processo, conforme se verá adiante. O furto da motocicleta e os roubos praticados em seguida a bordo daquele veículo se deram dentro de um mesmo contexto temporal, ocorrendo um crime em seguida do outro. O réu, por sua vez, deixou de apresentar sua versão dos fatos, não havendo qualquer elemento que prejudique a credibilidade das declarações firmadas pela vítima G. L.. Deste modo, as provas colhidas em juízo são robustas e comprovam, sem margem para dúvidas, a autoria do crime em questão. Cabe salientar que a vítima narrou em juízo que as câmeras de segurança registraram todo o cenário delituoso, revelando-se, incontestemente a materialidade e autoria do crime de furto. Confira-se a jurisprudência. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE FURTO MAJORADO PELO REPOUSO NOTURNO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA. PROVA TESTEMUNHAL. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA RECURSAL. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **1. A prova testemunhal aliada às imagens de câmeras de segurança do local do crime aponta, com segurança, a materialidade e autoria do delito de furto majorado, impondo-se a manutenção do decreto condenatório do réu. 2. Mantém-se o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda considerando o quantum de pena corporal aplicado e a reincidência do réu. 3. Recurso conhecido e desprovido.** (TJ-DF 07069990620218070006 1660020, Relator: WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 02/02/2023, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: 13/02/2023) (grifei) A Defesa pleiteia, ainda, o reconhecimento da causa de diminuição de pena do arrependimento posterior. No entanto, atento às peculiaridades do caso concreto, não vislumbro a possibilidade de acolhimento da tese defensiva, pois não verifico a presença dos requisitos legais inerentes ao referido instituto penal.

Esclareço. Segundo dispõe o art. 16 do CPP, a aplicação do instituto do arrependimento posterior dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos: **Arrependimento posterior ?Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o**

recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.? (grifei) Ocorre que, pelo que consta dos autos, embora o crime em questão tenha sido praticado sem violência ou grave ameaça, satisfazendo o primeiro requisito legal, **não vislumbro que o ato de devolução da motocicleta tenha sido realizado de forma voluntária.** O conjunto probatório produzido nos autos revela, com segurança, que réu só tomou a iniciativa de devolver o veículo furtado após tê-lo utilizado para cometer dois roubos em sequência contra as vítimas K. S. de O. e W. R. F. M., denotando que só adotou tal comportamento quando se encontrava em estado de fuga pela prática do segundo delito de ordem patrimonial (3º fato a ser abaixo tratado), fato este que notadamente compromete a tese defensiva e afasta a voluntariedade de sua conduta. Somado a isto, em seu depoimento judicial, a vítima G. L. informou que o carregador de celular marca Iphone e o perfume subtraídos de dentro da bolsa de sua esposa não foram recuperados pelo acusado, não se podendo considerar o instituto do arrependimento posterior para casos em que não houve a devolução integral da res furtiva. É certo que não se pode desvirtuar a finalidade a que se destina o instituto do arrependimento posterior para beneficiar o acusado que, neste caso, não restituiu os bens subtraídos em sua totalidade. Ante o exposto, **REJEITO a tese defensiva, deixando de reconhecer a causa de aumento de pena relativa ao referido instituto quando da dosagem da pena.**

2.4. DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA K. S. DE O. ? ART. 157, CAPUT, DO CP. (3º FATO): A materialidade e autoria do crime roubo contra o 3º fato está plenamente comprovada pelo Boletim de Ocorrência Policial de id. 74634055 - Pág. 10; bem como pelo depoimento judicial da vítima **K. S. DE O.** Ouvida na instrução processual, a vítima relatou: **?Que por volta de 20h30min estava retornando para casa quando foi abordada por ALESSANDRO; Que ALESSANDRO vinha em uma motocicleta e a declarante estava em uma chamada de vídeo (...)** **Que ALESSANDRO jogou a moto em sua direção; Que pensou que fosse alguém conhecido ou alguma brincadeira, mas ALESSANDRO desceu da moto que conduzia com a mão por dentro da camisa, simulando que ele estava segurando algum objeto, podendo ser algum tipo de arma; Que foi quando percebeu que estava sendo assaltada; Que ALESSANDRO pediu que entregasse o seu aparelho celular desbloqueado; Que entregou o aparelho celular desbloqueado para ALESSANDRO; Que depois disso ALESSANDRO saiu em direção à motocicleta; Que depois disso ALESSANDRO lhe pediu dinheiro; Que se desesperou, pois viu que ALESSANDRO não estava em condições normais e não tinha dinheiro para entregar, pois estava voltando da academia; Que correu em direção a um portão de um lava-jato que estava aberto para se desvencilhar de ALESSANDRO; Que ALESSANDRO não lhe mostrou nenhuma arma, mas sua ação era de quem estava com algo, pois estava com a mão por baixo da camisa e do short; Que quando correu, pensou que se ALESSANDRO estivesse armado, poderia atirar em sua direção; Que acredita que ALESSANDRO estivesse sob o efeito de drogas; Que na mesma noite, ALESSANDRO assaltou outras pessoas; Que em um desses assaltos em uma casa apareceu o rosto dele e conseguiu identificar a roupa que ele estava vestindo (...)** Que os policiais fizeram buscas e seu aparelho estava conectado em seu notebook; Que ALESSANDRO não conseguiu desbloquear seu aparelho, mas o havia desligado, então perdeu a localização do aparelho; **Que no outro dia, por volta das 12 horas, ALESSANDRO ligou o aparelho e viu a localização; Que acionou a polícia que foram na casa da avó de ALESSANDRO; Que a Polícia perseguiu ALESSANDRO e na perseguição, ele danificou a tela de seu aparelho (...)?** (grifei) Como se vê, a vítima K. S. de O. confirmou em juízo ter reconhecido o réu por meio das imagens de segurança registradas em uma das residências que foi alvo de sua ação delituosa, afirmando veementemente que ele a abordou e, colocando a mão por debaixo da camisa, simulou estar armado, exigindo a entrega de seu aparelho celular. A vítima também relatou que a conduta do acusado lhe causou grave temor, pois, além de suggestionar estar armado, o seu comportamento indicava que estava sob efeito de drogas quando a tomou de assalto. Ademais, o aparelho celular de K. S. de O. foi rastreado e localizado na casa da avó do acusado, onde o réu relatou que residia. Desse modo, a autoria do delito de roubo imputado ao acusado está ampla e suficientemente comprovada, com a conduta típica revelada com clareza, não restando dúvida alguma acerca do fato de ter praticado o roubo contra a vítima K. S. de O., mediante emprego de grave ameaça, exercido pela simulação do uso de arma, a fim de constranger a vítima a entregar os seus pertences. Em casos similares, é o entendimento jurisprudencial do STJ: **?4. Ameaça nada mais é que a intimidação de outrem, que, na hipótese de crime de roubo, pode ser feita com emprego de arma, com a sua simulação, ou até mesmo de forma velada.** (STJ - REsp: 1294312 SE 2011/0287118-5, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 25/10/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/11/2016) (grifei) **PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. SIMULACRO DE ARMA DE FOGO. ELEMENTO ÍNSITO AO TIPO PENAL. 1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a grave ameaça exercida mediante simulação de porte de arma é circunstância que está englobada pela**

elementar do tipo e não extrapola a reprovabilidade já ínsita ao delito de roubo. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 687887 SP 2021/0263473-7, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Julgamento: 07/12/2021, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/12/2021) (grifei) O roubo caracteriza-se pela subtração, com a utilização de violência ou grave ameaça à pessoa. Os fatos descritos no tipo legal do art. 157 do CP estão consubstanciados nos autos e se mostram insofismáveis. Nos crimes de roubo a palavra da vítima e dos policiais têm relevante peso probatório na reconstituição dos fatos, não podendo ser desprezada sem que argumentos contrários sérios e graves se levantem. Portanto, a prova da fase judicial é convincentes e determinantes na testificação da ocorrência do delito e no estabelecimento de sua autoria. Por corolário, excluída qualquer hipótese tendente a afastar a autoria do acusado, a materialidade se mostra presente ante o depoimento da vítima e o auto de apreensão e entrega nos ids. 74634055 - Pág. 22 e 74634055 - Pág. 24. Pelo que se depreende dos autos, a conduta foi decisiva para a realização do roubo. Há provas robustas do elemento subjetivo do tipo penal e do "domínio do fato?", elementos definidores da autoria (direta, indireta ou coautoria). Não vislumbro qualquer interesse específico ou animosidade entre o réu e a vítima que possam comprometer os depoimentos colhidos. Não há que se falar em insuficiência de provas ou dúvida que justifique a absolvição quando os elementos contidos nos autos, todos a indicar a responsabilidade do acusado, formam um conjunto sólido, autorizando um seguro juízo de convicção. Estando configurado o roubo próprio, consumado pela inversão da posse, com violência cometida com emprego de grave ameaça, a condenação se impõe. **2.5. DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA W. R. F. M. - ART. 157, § 1º, DO CP (4º FATO):** De igual modo, também restaram caracterizadas a materialidade e autoria do crime de roubo perpetrado contra vítima W. R. F. M. considerando seu depoimento judicial. A autoria do referido crime também é incontestada e está consubstanciada pelas declarações da vítima que, em sua oitiva em juízo, referiu: **?(...) Que era por volta das 21 horas; Que foi à casa de sua tia e ao retornar para casa, estava na rua mexendo no celular; Que quando chegou na esquina de sua casa, ALESSANDRO chegou em uma moto e o abordou, anunciando o assalto; Que ALESSANDRO pediu para que repassasse o seu aparelho celular, mas no início não se sentiu intimidado, por isso não entregou o aparelho; Que em seguida, ALESSANDRO desceu da moto e deu alguns empurrões contra o seu peito; Que depois disso ALESSANDRO colocou a mão na cintura, mostrando que tinha uma faca; Que ficou com um pouco de medo, pois temia que ele o fusesse com a faca; Que foi então que entregou o celular; Que depois disso, o depoente foi para a sua casa e contou para os seus pais que havia sido assaltado; Que no dia seguinte, foi até a Delegacia fazer uma ocorrência; Que ALESSANDRO só colocou a mão na cintura; Que não viu se ALESSANDRO estava, de fato, armado com uma faca; Que não recuperou o celular; Que ALESSANDRO disse que havia quebrado o celular (...)** Que recebeu uma ligação de uma pessoa, exigindo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para devolver o celular; Que essa pessoa lhe disse que se chamasse alguém, não devolveria o celular; Que essa pessoa era ALESSANDRO; Que disse para ALESSANDRO que só entregaria o dinheiro, mas se ele fosse sozinho até a sua casa; Que chamou o seu tio ROBERTO para que fossem até a casa de ALESSANDRO, mas não o encontraram; **Que o autor do roubo era um rapaz alto e vestia uma bermuda, camisa e um chapéu e estava em uma moto; Que descreveu ALESSANDRO para seu tio ROBERTO, pois já o havia visto mais cedo; Que ALESSANDRO estava em uma BIZ vermelha? (grifei).** Como se vê, a vítima foi categórica ao ratificar a existência da autoria do delito de roubo na pessoa do acusado, descrevendo, detalhadamente, durante a instrução processual, o modus operandi da conduta praticada pelo acusado, inclusive com a sua detenção logo após a prática do delito. O réu, ainda a bordo da motocicleta HONDA BIS VERMELHA anteriormente subtraída (1º FATO), abordou a vítima e simulando estar armada, a constrangeu mediante grave ameaça, logrando roubar seu aparelho celular. Portanto, as provas judicializadas são convincentes e determinantes na testificação da ocorrência do roubo pelo acusado contra a vítima W. R. F. M.. Em consequência, não se trata de reconhecer como falsa a hipótese acusatória. Em verdade, se mostra bem provado o delito, pois o modus operandi empregado pelo réu foi o mesmo do roubo anterior (2º FATO), pois estava a bordo da motocicleta HONDA BIZ VERMELHA, subtraída no 1º FATO, quando abordou a vítima, simulando estar com arma sob suas vestes e exigindo o aparelho celular. Assim, não pende dúvida sobre a atividade delitativa do réu, pelo que merece ser condenado. **3. DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE O 3º E O 4º FATOS - CRIMES DE ROUBO (ART. 157, CAPUT, C/C ART. 71, AMBOS DO CP):** No que tange aos crimes de roubo praticados contra as vítimas K. S. de O. (3º FATO) e W. R. F. M. (4º FATO) , verifico que ocorreram em continuidade delitiva.- Verifico que o acusado, primeiramente praticou crime de roubo contra a vítima K. S. de O. (06/06/2022, por volta das 20h30min) e, após, em continuidade, praticou o crime de roubo contra a vítima W. R. F. M. no mesmo contexto temporal, se tratando de um crime seguido do outro. Assim, a série de roubos praticados pelo réu configura a hipótese legal de continuidade delitiva entre os crimes praticados, tendo diversas

vítimas, atacadas em sequência, com intervalo de poucos minutos entre si e a mesma maneira de execução. Em assim sendo, para a configuração da continuidade delitiva, exige-se a prática de dois ou mais crimes da mesma espécie nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, a indicar serem as condutas subsequentes a continuação das primeiras. No caso dos autos, observo que restou satisfatoriamente demonstrado que o acusado praticou os crimes de roubo (3º e 4º FATOS), mediante mais de uma ação, se utilizando das mesmas condições, tempo, lugar e maneira de execução. Frise-se que, como os crimes são da mesma espécie e se deram sequencialmente, no mesmo contexto temporal e perpetrados pelo mesmo modus operandi, tenho por preenchidos os requisitos do artigo 71 do Código Penal, os quais autorizam o reconhecimento da continuidade delitiva. **4. DO CONCURSO MATERIAL ENTRE AS PENAS ESTABELECIDAS** As penas fixadas e exasperadas nos roubos em continuidade delitiva (3º e 4º FATOS) devem ser somadas as dos furtos (1º e 2º FATOS), tudo em concurso material, nos termos do art. 69 do CP, pois se deram mediante mais de uma ação. **5. DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA (ART. 65, I, DO CP):** De acordo com as informações constantes nos autos (id. 74634055 - Pág. 21), verifico que o réu ALESSANDRO nasceu em 08.03.2003, portanto, possuía idade inferior a 21 anos à época dos fatos, razão pela qual, reconheço que faz jus ao benefício da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 61, inciso I, do CP, que adiante será aplicada na segunda fase da dosagem da pena. **6. DO DISPOSITIVO** Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR o réu ALESSANDRO FARIAS, vulgo ?SANDRINHO?,** como incurso nas seguintes penas: a) do art. 155, caput do CP por 2 (duas) vezes; b) do art. 157, do CP, por 2 (duas) vezes, c/c art. 71 do CP. c) tudo a ser cumulado nos termos do art. 69 do CP. **Passo à dosimetria da pena. a) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA J. DA S. M. (1º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal a espécie. Não apresenta **antecedentes criminais em face da súmula 444 do STJ**. Sua **conduta social** não foi aferida nos autos. Não há elementos sobre sua **personalidade**. Os **motivos do crime** já são próprios do tipo penal. As **circunstâncias** foram normais, nada a valorara negativamente. As consequências, nada fora do contexto do tipo penal. O **comportamento da vítima**, em nada concorreu para o crime. Diante disso, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Concorre em favor do réu, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, posto que era menor de 21 anos de idade à época dos fatos. Todavia, em respeito a Súmula 131 do STJ, **?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?**. Não há circunstância agravante. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **b) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE FURTO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA G. L. (2º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que a **culpabilidade** do réu é normal a espécie. Não apresenta **antecedentes criminais em face da súmula 444 do STJ**. Sua **conduta social** não foi aferida nos autos. Não há elementos sobre sua **personalidade**. Os **motivos do crime** já são próprios do tipo penal. As **circunstâncias** foram normais, nada a valorara negativamente. As consequências lhe são negativas, pois não restituiu a integralidade dos bens furtados. O **comportamento da vítima é favorável ao réu, pois deixou a chave da moto na ignição, facilitando a subtração da coisa**. Diante disso, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Concorre em favor do réu, a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, posto que era menor de 21 anos de idade à época dos fatos. Todavia, em respeito a Súmula 131 do STJ, **?A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal?**. Não há circunstância agravante. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. **c) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA K. S. DE O. (3º FATO)** Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo: **Culpabilidade:** no caso concreto, verifico que é normal à espécie, nada tendo a se valorar. **Antecedentes:** o réu não registra antecedentes criminais, pois, embora responda a outros processos criminais, não possui sentença condenatória transitada em julgado (Súmula 444 do STJ). **Conduta social e Personalidade do agente:** Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; **Motivos do crime:** Os motivos do delito são próprios à espécie, qual seja, a busca do lucro fácil propiciada pelo crime, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorar. **Circunstâncias:** não pesam em desfavor do acusado; **Consequências:** negativa ao condenado, pois o bem recuperado estava danificado, com a tela quebrada, conforme fotografia de id.74634055 - Pág. 29 e relato da vítima. **Comportamento da vítima:** quanto ao comportamento da vítima no delito que ora se cuida, considero que nada contribuiu para o crime. Logo, **considerado como neutro** em razão de Súmula n. 18 TJ/PA. À vista da análise feita individualmente, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 8 (oito)

meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que o réu faz jus à atenuante da menoridade relativa, quando atenuo a pena, a estabelecendo no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que o faço em atenção à Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a pena intermediária não poderá ser fixada aquém do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Diante disso, fica a pena intermediária no mesmo patamar acima fixado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

d) DA DOSIMETRIA DO CRIME DE ROUBO PRATICADO CONTRA A VÍTIMA W. R. F. M. (4º FATO) Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo: **Culpabilidade:** no caso concreto, verifico que é normal à espécie, nada tendo a se valorar. **Antecedentes:** o réu não registra antecedentes criminais, pois, embora responda a outros processos criminais, não possui sentença condenatória transitada em julgado (Súmula 444 do STJ). **Conduta social e Personalidade do agente:** Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; **Motivos do crime:** Os motivos do delito são próprios à espécie, qual seja, a busca do lucro fácil propiciada pelo crime, o que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorar. **Circunstâncias:** não pesam em desfavor do acusado; **Consequências:** negativa ao condenado, pois o bem subtraído não foi recuperado. **Comportamento da vítima:** quanto ao comportamento da vítima no delito que ora se cuida, considero que nada contribuiu para o crime. Logo, **considerado como neutro** em razão de Súmula n. 18 TJ/PA. À vista da análise feita individualmente, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. Na segunda fase da dosimetria da pena, verifico que o réu faz jus à atenuante da menoridade relativa, quando atenuo a pena, a estabelecendo no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, o que o faço em atenção à Súmula 231 do STJ, tendo em vista que a pena intermediária não poderá ser fixada aquém do mínimo legal. Não há circunstâncias agravantes a serem consideradas. Diante disso, fica a pena intermediária no mesmo patamar acima fixado. Na terceira fase, inexistem causas de aumento ou de diminuição a serem consideradas, de modo que fica a pena final mantida em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

e) DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES DE ROUBO (3º E 4º FATOS) Presentes os requisitos da continuidade delitiva entre os fatos, na medida em que os crimes são da mesma espécie e ocorreram nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, nos termos do art. 71 do CP. Considerando que foram dois crimes de roubo praticados, aumento a primeira pena no patamar mínimo de 1/6, ficando estabelecida a PENA DEFINITIVA do réu em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 do salário-mínimo cada, haja vista a hipossuficiência econômica do réu, nos termos dos arts. 60, caput e 49, § 1º, do CP.

f) DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES ENTRE O 1º FATO, 2º FATO E A PENA EXASPERADA PELA CONTINUIDADE DELITIVA (3º E 4º FATOS) Somando-se as penas de todos os crimes pelos quais o réu foi condenado, quais sejam: 2 (dois) crimes de furto, ambos com a pena de 1 ano e 10 (dez) dias-multa para cada um e a pena dos 2 (dois) roubos exasperada pela continuidade delitiva, **CONDENO o réu a pena total de 6 (seis) anos, 8 (oito) meses de reclusão e 31 (trinta e um) dias-multa.** **DA PENA DE MULTA** Cumulativamente, considerando as circunstâncias do delito analisadas na dosimetria da pena base, comino a pena de multa, estabeleço o dia-multa na razão de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do fato, atualizada por ocasião do pagamento, na forma do art. 49, §2º do CPB. **DO REGIME DE PENA (art. 33, CP)** Considerando a quantidade de pena aplicada, estabeleço inicialmente o regime **SEMIABERTO**, conforme art. 33, § 2º, letra "b", do C.P. **DA DETRAÇÃO DA PENA** Comprovada a prisão provisória do réu desde 17.02.2023, data da expedição do mandado de prisão em seu desfavor (id. 86923306), portanto há 8 (oito) meses e 2 (dois) dias (art. 387, § 2º do CPP), resta ao condenado cumprir 5 (cinco) anos, 11 (onze) e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, tudo no regime semiaberto, sem reflexo no regime prisional. **SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA:** Incabível ante a quantidade de pena aplicada, nos termos do art. 44 do CP. **SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA:** Incabível ante o total de pena aplicada. **DA INDENIZAÇÃO** Deixo de fixar um valor mínimo para a reparação dos danos sofridos pela vítima, vez que inexistente pedido expresso na peça inaugural, não oportunizando às partes demonstrarem a procedência ou o descabimento da reparação almejada, o que feriria os princípios corolários da ampla defesa e do contraditório. Este é o entendimento albergado pelos Tribunais Superiores, senão vejamos: PENAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS À VÍTIMA. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO FORMAL E OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE CONTRAPROVA. AUSÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. I. O art. 387, IV, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, estabelece que o Juiz, ao proferir sentença condenatória fixará um valor

mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. II. Hipótese em que o Tribunal a quo afastou a aplicação do valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima porque a questão não foi debatida nos autos. III. Se a questão não foi submetida ao contraditório, tendo sido questionada em embargos de declaração após a prolação da sentença condenatória, sem que tenha sido dada oportunidade ao réu de se defender ou produzir contraprova, há ofensa ao princípio da ampla defesa. IV. Recurso desprovido. **DA NECESSIDADE DA PREVENTIVA** O réu está atualmente preso por força de decreto preventivo. Entendo que ainda se encontram presentes os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do condenado, não havendo nenhum fato novo apto a modificar esse entendimento, sobretudo em razão da necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, ante as circunstâncias em que foi preso e do decreto condenatório. Além disso, com base na ficha criminal de id. nº 80886762, vê-se que o réu responde a 2 (dois) processos criminais perante as Comarcas de Porto de Moz/PA ?Proc. nº 0800912-97.2022.8.14.0075 e Vitória do Xingu/PA ? Proc. nº 0800321-64.2022.8.14.0131, ambos pela imputação do crime de furto qualificado, atraindo para si fundada suspeita de sua inclinação à reiteração delituosa, não havendo, por ora, medida cautelar substituta que resguarde a sociedade. Entendo que a constrição cautelar não é incompatível com a fixação do regime semiaberto, caso a sentença condenatória venha a ser reformada por esse Tribunal de Justiça. Nesse sentido são os seguintes julgados: (...)2. O colendo Superior Tribunal de Justiça já assentou a compatibilidade da manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para cumprimento da pena. Precedentes. (Acórdão 1265869, 07239278420208070000, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 16/7/2020, publicado no PJe: 29/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.). (...)2. Não há incompatibilidade entre a prisão cautelar e o regime de cumprimento semiaberto fixado em sentença, cabendo ao Juízo competente fazer os ajustes necessários. (Acórdão 1259682, 07138683720208070000, Relator: CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 25/6/2020, publicado no Pje: 6/7/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (...)2. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à compatibilidade entre a prisão preventiva e o regime inicial semiaberto imposto em sentença condenatória. (Acórdão 1147217, 07212159220188070000, Relator: JESUINO RISSATO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 31/1/2019, publicado no DJE: 6/2/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) **AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE ROUBO. IMPOSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA SÚMULA N. 691 DA SUPREMA CORTE. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. HABEAS CORPUS INDEFERIDO LIMINARMENTE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.** 1. Não se admite habeas corpus contra decisão negativa de liminar proferida em outro writ na instância de origem, sob pena de indevida supressão de instância. Súmula n. 691/STF. 2. No caso, como o Agravante é reincidente específico, tendo em vista a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, é cabível a fixação do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, nos termos do art. 33, § 2.º, alínea b, do Código Penal e da Súmula n. 269 desta Corte. 3. O não reconhecimento do direito de apelar em liberdade está suficientemente fundamentado na necessidade de se acautelar a ordem pública, tendo em vista a reiteração criminosa do Agravante. 4. Segundo orientação desta Corte Superior de Justiça, não há incompatibilidade entre a manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para o inicial cumprimento de pena, devendo, no entanto, ser compatibilizada a prisão cautelar do Apenado com as regras próprias desse regime. 5. Agravo regimental desprovido. AgRg no HABEAS CORPUS Nº 640.933 - SP (2021/0018728-0), julgado em 23 de fevereiro de 2021. Relatora: Ministra Laurita Vaz (grifo nosso) **Deste modo, ratifico o teor da decisão de decretação da prisão preventiva descrita nos autos. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** Arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada nomeada, **Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZELLI - OAB/PA 25.676-A**, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverá ser custeado pelo Estado do Pará. **DAS CUSTAS PROCESSUAIS** Isento de custas e de despesas processuais, de acordo com o Provimento nº 005/2006, da Corregedoria de Justiça do TJE-PA, por se tratar de ação penal pública. **DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS** **DETERMINO** à Secretaria Judicial que, **independentemente do trânsito em julgado** desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema; 2. Intime-se a defesa nomeada para o réu; 3. Intime-se o réu pessoalmente acerca da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 4. **EXPEÇA-SE GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO** em face do condenado **ALESSANDRO FARIAS**, qualificado nos autos, encaminhando-a ao Juízo da Execução Penal Competente. **Havendo o trânsito em julgado desta sentença:** Lancem-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações necessárias; Comunique-se à Justiça Eleitoral e aos órgãos de estatística do Estado, encaminhe-se à Vara de Execuções Penais, juntamente com os documentos obrigatórios, descritos na Resolução 006/2008, da CJCI. Expeça-se guia. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Cumpra-se o disposto no artigo 201, §2º, do CPP, qual

seja, comunicação à(s) vítima(s) sobre a prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Servirá a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito . **Senador José Porfírio-PA, 23 de novembro de 2023. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**